

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ, SP.

JOELITON DOS SANTOS, de nacionalidade
brasileira, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 50.745.089-9
SSP/SP, inscrito no CPF nº 397.284.788/28, residente e domiciliada na rua
Sabia, 31, Cidade Nova II – Várzea Paulista SP CEP: 13221-601, por
intermédio de seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente à presença de
V. Exa., ajuizar a presente ação de:

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Em face de GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA,
portadora da Cédula de Identidade de nº 42.607.890-1, inscrita no CPF de nº
452.801.048-84, residente na Travessa Ozias Vieira Ramos 275, Viela Ilha
Cumprida, Jardim São Camilo, CEP: 13216-445 Várzea Paulista-SP, com
fundamento no art. 694 e seguintes do Código de Processo Civil e pelas razões
de fato e de direito a seguir aduzidas:

1 DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O requerente está desempregado e atualmente
sobrevive de trabalhos extras e não possui renda mínima.



(11) 3395-5795



douglas@douglasmondo.com.br

Rua dos Bandeirantes, 290
Jundiaí/SP - CEP: 13201-130

Por esta razão não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta-se declaração de hipossuficiência e carteira de trabalho.

Por tais razões, pleiteia-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

2 DOS FATOS

As partes contraíram matrimônio na data de 16 de janeiro de 2016, conforme consta da cópia da respectiva Certidão de Casamento, adotando-se o regime de Comunhão Parcial de Bens.

Desta união nasceram suas duas filhas, LUDMYLLA VICTORIA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, nascida em 29 de junho de 2016 e VALENTINA VICTORIA DIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, nascida em 30 de junho de 2020, conforme cópias das certidões de nascimento anexas à presente.

O requerente deixou o lar em maio de 2019, data do término de fato do casamento.

Desde então busca a dissolução do matrimônio, eis que a varoa não aceita conversar sobre o assunto.

A situação piorou quando há quatro meses a requerida **não permitiu que o requerente visitasse mais suas filhas.**

O requerente, mesmo desempregado e fazendo “bicos” para sobreviver arca mensalmente com o pagamento de R\$ 300,00 reais à título de alimentos para suas filhas, conforme comprovantes em anexo.



(11) 3395-5795



douglas@douglasmondo.com.br

Rua dos Bandeirantes, 290
Jundiaí/SP - CEP: 13201-130

Além dos custos para subsistir, o requerente paga aluguel mensal no valor de R\$ 500,00, comprovante em anexo.

Insta observar que requerente e requerida não chegam a um acordo quanto aos termos da dissolução do seu vínculo e, além disso, há filhos em comum, o que demanda a intervenção judicial.

3 DOS BENS

Os cônjuges não possuem bens a partilhar.

4 DAS DÍVIDAS

Os cônjuges não possuem dívidas.

5 DA GUARDA DAS FILHAS

A guarda unilateral das filhas permanecerá com a requerida e, caberá ao requerente o direito de visitação a seguir:

6 DA REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS:



(11) 3395-5795



douglas@douglasmondo.com.br



Rua dos Bandeirantes, 290
Jundiaí/SP - CEP: 13201-130

Para facilitar a convivência do pai com as filhas, elaborou-se um plano de visitas, aberto a mudanças, logicamente, mas interessante para que as menores desfrutem da companhia tanto do pai quanto da mãe. O plano é o seguinte:

- a) O pai buscará as filhas na casa da genitora, aos sábados de manhã, quinzenalmente, as devolverá no mesmo local às 18 horas no domingo seguinte, passando uma noite na companhia do pai. Em caso de feriado prolongado, o fim de semana se estende.
- b) No Dia dos Pais as menores passarão o domingo com o pai, caso este não seja o fim de semana previamente estipulado para sua visita. Para isso, o pai deverá retirá-las da casa da mãe às 10 horas da manhã e devolvê-las às 18 horas.
- c) No Dia das Mães, caso as menores estejam em um dos fins de semana de visita do pai, este deverá devolvê-lo ao lar materno até às 10 horas da manhã do domingo.
- d) Nos Natais dos anos pares as menores ficarão com a genitora. Nesse ano em tela, as menores passarão o réveillon com o pai.
- e) Nos Natais dos anos ímpares as menores ficarão com o genitor, sendo que no réveillon desse ano em questão ficarão com a mãe.
- f) Para que as menores viajem para fora da cidade de sua residência na companhia somente de um dos pais, deverá este pedir ao outro que dê a ele uma autorização por escrito.



(11) 3395-5795



douglas@douglasmondo.com.br

Rua dos Bandeirantes, 290
Jundiaí/SP - CEP: 13201-130

- g) Nas férias escolares, as menores ficarão as duas primeiras semanas com o pai.
- h) Nos aniversários das menores nos anos pares elas ficarão com a mãe e nos anos ímpares com o pai.
- i) No Dia das Crianças, as menores ficarão com quem coincidir ser de direito naquele fim de semana e feriado.

As regras estabelecidas nesta regulamentação não prejudicam e nem impedem aos pais, de que em comum acordo estabeleçam, exceções às datas, horários e períodos de visitas e pernoites na residência do pai ou dos avós paternos, sempre visando o melhor interesse das menores.

7 DOS ALIMENTOS

O requerente se compromete a pagar a título de pensão alimentícia as filhas menores o valor de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, incidindo sobre férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, excluídas as horas extras e FGTS, a ser pago mediante desconto em folha de pagamento, QUANDO ESTIVER EMPREGADO.

Em caso de DESEMPREGO ou TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, o genitor pagará as filhas, a título de alimentos, o valor correspondente à 30% (trinta por cento) do salário-mínimo federal, todo dia 10 (dez) de mês vigente, devendo ser pago diretamente à genitora em troca de oferecimento de comprovante de recibo.



(11) 3395-5795



douglas@douglasmondo.com.br

Rua dos Bandeirantes, 290
Jundiaí/SP - CEP: 13201-130

8 DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Preceitua o artigo 294, do Código de Processo Civil, que seja antecipada a tutela jurisdicional pretendida desde que haja urgência ou evidência e, conforme dispõe o artigo 300 do mesmo Codex, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o que se aplica ao caso em tela, visto que restou demonstrado o preenchimento desses pressupostos.

A insistência da requerida no vínculo matrimonial impede que o requerente prossiga com a sua vida e se case novamente.

Outrossim, como anteriormente mencionado, **há quatro meses o genitor não tem mais contato com as menores** por proibição da requerida.

Assim, diante do iminente risco que corre o Requerente, faz-se necessária a antecipação de tutela (inaudita altera pars e initio litis), para o fim de:

a) para decretar o divórcio do casal, determinando que seja expedido o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, onde realizou-se o matrimônio para as anotações de estilo.

b) determinar que o requerente passe, quinzenalmente, o final de semana com as menores.

Assim, é imperioso o deferimento liminar de tutela de urgência pleiteada.



(11) 3395-5795



douglas@douglasmondo.com.br

Rua dos Bandeirantes, 290
Jundiaí/SP - CEP: 13201-130



9 DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA ao requerente por se tratar de pessoa carente, nos termos da Lei 1060/50 e em conformidade com a anexa declaração de pobreza.
- b) Seja deferida, LIMINARMENTE, a tutela de urgência pleiteada no item 8 **para decretar o divórcio do casal**, determinando que seja expedido o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, onde realizou-se o matrimônio para as anotações de estilo. E, ainda, deferir LIMINARMENTE a tutela de urgência para determinar que **o requerente passe, quinzenalmente, o final de semana com as menores até a decisão que fixar o plano de visitas sugerido**.
- c) A intimação do digno representante do Ministério Público;
- d) A concessão da guarda e responsabilidade sobre os filhos menores, à Requerida, com fixação do direito de visitas ao requerente seguindo o plano de visitas por ele sugerido e explicitado no corpo da presente ação.
- e) Na hipótese de não ter sido concedida a antecipação de tutela requerida, a procedência da presente ação, para decretar o divórcio do casal, determinando que seja expedido o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, onde realizou-se o matrimônio para as anotações de estilo.
- f) h) A produção de todas as provas em direito admitidas, sem exceção. Para tanto, desde já requer juntar todos os documentos acostados à presente a fim de comprovar os fatos aqui narrados.



(11) 3395-5795



douglas@douglasmondo.com.br



Rua dos Bandeirantes, 290
Jundiaí/SP - CEP: 13201-130

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins meramente fiscais.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Jundiaí, 07 de abril de 2021.

Douglas Mondo
OAB/SP 78.689

Felipe Augusto Martins Pinto
OAB/SP 349.048

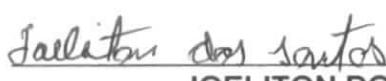
PROCURAÇÃO

JOELITON DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 50.745.089-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 397.284.788/28, residente e domiciliada na rua Sabia, 31, Cidade Nova II – Varzea Paulista SP CEP: 13221-601 constitui seus procuradores, onde com esta se apresentar e necessário for, os Advogados **DOUGLAS MONDO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 78.689 e **FELIPE AUGUSTO MARTINS PINTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 349.048, ambos com escritório na Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo n. 191, Sala 1617, Chácara Urbana, Jundiaí, SP ,13201-840, endereço eletrônico, "felipe@felipepinto.com"; ao qual confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para foro em geral, com cláusula *ad-judicia*, propor e/ou defender em ações judiciais ou administrativas transigindo, fazendo acordo, desistindo, recebendo, passando recibos e dando quitações, substabelecer com ou sem reserva de poderes, interpondo recursos em primeira e superiores instâncias e arrazoando-os, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ainda, aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, requerer a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Jundiaí, 24 de março de 2021.


JOELITON DOS SANTOS
CPF nº 397.284.788/28

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JOELITON DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 50.745.089-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 397.284.788/28, residente e domiciliada na rua Sabia, 31, Cidade Nova II – Varzea Paulista SP CEP: 13221-601, declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí, 24 de março de 2021.



JOELITON DOS SANTOS

Selo Digital nº: 1165092CE000000039402521Q



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

JOELITON DOS SANTOS

CPF
397.284.788-28

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS

CPF
452.801.048-84

MATRÍCULA

116509 01 55 2016 2 00293 219 0052029-00

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOELITON DOS SANTOS, nascido no dia doze de maio de mil novecentos e noventa e um (12/05/1991), natural de Aracaju, Estado de Sergipe, de nacionalidade brasileira, solteiro, filho de JOEL DOS SANTOS e de MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS.

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, nascida no dia vinte e oito de julho de mil novecentos e noventa e seis (28/07/1996), natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, de nacionalidade brasileira, solteira, filha de ALVINO DIAS DA SILVA e de ANA MARIA DE OLIVEIRA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTESSO
dezesseis de janeiro de dois mil e dezesseis

DIA
16 MÊS
01 ANO
2016

RÉGIME DE BENS DO CASAMENTO
comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
JOELITON DOS SANTOS, continua a usar o **mesmo nome**.

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, passará a usar o nome de **GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS**.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER
Ato registrado no livro B-0293, folhas 219F, nº 000052029. Vide Verso.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem informação

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Jundiaí - SP - Estado de São Paulo

MARCIA APARECIDA SCIORILLI SCARPITTI
Oficial

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 877, Centro
Jundiaí/SP
CEP: 13201002 - Fone:(11) 4523-3700

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jundiaí, 01 de março de 2021

LÍGIA CARLA DE LIMA ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

1º Registro Civil

Emolumentos:
Oficial: R\$ 43,50 ISS: R\$ 1,30 Sec. da Faz.: R\$ 8,70 Total: R\$ 53,50.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO
1º SUBDISTRITO DA SEDE DA
COMARCA DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo
Lígia Carla de Lima Almeida
Escrevente Autorizada

116509 - AA0000243225 12/20

AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO: Os contraentes estão inscritos no CPF/MF sob os n°s 39728478828 e 45280104884, respectivamente.
Jundiaí, 01/03/2021. Eu, (a.), LÍGIA CARLA DE LIMA ALMEIDA, ESCREVENTE AUTORIZADA, a escrevi.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Jundiaí, 01 de março de 2021

LIGIA CARLA DE LIMA ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO
1º SUBDISTRITO DA SEDE DA
COMARCA DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo
Ligia Carla de Lima Almeida
Escrevente Autorizada

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	cc / (55) Tipo do Serviço Prestado, sendo: 55 - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
Matrícula	dddd (1987) Ano do Registro	999 (050)	Número da folha
Padrão	e (1) Tipo do Livro, aéndo:	hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia	4: Livro C (Óbito); 5: Livro B (Casamento); 6: Livro D (Registro de Matrículas); 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)	II (31)	Dígito Verificador
Identificação única do cartório: Código do Arquivo, aéndo: 01 - Arquivo Proprio Outros - Arquivos Incorporados	1: Livro A (Nascimento); 2: Livro B (Casamento); 3: Livro C (Óbito); 4: Livro D (Registro de Matrículas); 5: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)		

DETALHAMENTO DA CERTIDÃO	cc / (55) Tipo do Serviço Prestado, sendo: 55 - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
Matrícula	dddd (1987) Ano do Registro	999 (050)	Número da folha
Padrão	e (1) Tipo do Livro, aéndo:	hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia	4: Livro C (Óbito); 5: Livro B (Casamento); 6: Livro D (Registro de Matrículas); 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)	II (31)	Dígito Verificador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS MONDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 12:23, sob o número 10059049520218260309. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005904-95.2021.8.26.0309 e código 7A43348.



Selo Digital nº: 1165092CE0000000394029211



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
LUDMYLLA VICTÓRIA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS

CPF
514.888.378-21

MATRÍCULA

116509 01 55 2016 1 00594 281 0259531-85

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
vinte e nove de junho de dois mil e dezesseis

DIA 29	MÊS 06	ANO 2016
-----------	-----------	-------------

HORA DE NASCIMENTO
21:18 NATURALIDADE
JUNDIAÍ - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Jundiaí - SP

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ,
JUNDIAÍ - SP

SEXO
Feminino

FILIAÇÃO
JOELITON DOS SANTOS, natural de JUNDIAÍ - SP - SP

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, natural de JUNDIAÍ - SP, residente em JUNDIAÍ - SP

AVÓS
JOEL DOS SANTOS e MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ALVINO DIAS DA SILVA e ANA MARIA DE OLIVEIRA

GÊMEOS
Não NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
Sem Informação

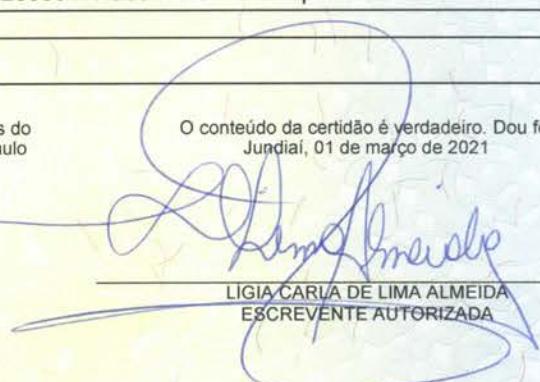
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
oito de julho de dois mil e dezesseis

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30-73503244-2

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER
Ato registrado no livro A-0594, à folha 281V, sob nº 000259531. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem Informação

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jundiaí, 01 de março de 2021


LIGIA CARLA DE LIMA ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Jundiaí - SP - Estado de São Paulo

MARCIÁ APARECIDA SCIORILLI SCARPETTI
Oficial

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 877, Centro -
Jundiaí/SP
CEP: 13201002 - Fone:(11) 4523-3700

Emolumentos:
Oficial: R\$ 29,00 ISS: R\$ 0,87 Sec. da Faz.: R\$ 5,80 Total: R\$ 35,67.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO
1º SUBDISTRITO DA SEDE DA
COMARCA DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo
Ligia Carla de Lima Almeida
Escrevente Autorizada

1º Registro Civil

116509 - AA000243227 12/20

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA		cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: ffff, 55, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	Número do Livro ffff (0003)	Número da Folha 999 (059)
DETALHAMENTO		ddd (1987) Ano do Registro		
aaaaaaa-00188-3	Código Nacional da Sanidade	e (1) Tipo do Livro, sendo: 1. Livro A (Nascimento) 2. Livro B (Casamento) 3. Livro C (Óbito) 4. Livro D (Registro de Praticantes) 5. Livro E (Óbitos after mortales do Registro Civil) 6. Livro F (Relatório para fins civis) 7. Livro G (Relatório para fins religiosos)	hhhhhhh (00000533)	Número do Termo ii (31)
bb (01)	Código de Identificação única do cartório. Código de seu portfólio. Outros - Aceitos Incorporated.	Dígito Verificador		

DOUGLAS MONDOE	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 12:23 , sob o número 10059049520218260309 .
bb (01)	Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005904-95.2021.8.26.0309 e código 7A4335F.



Selo Digital nº: 1165092CE00000039403621N



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

VALENTINA VICTÓRIA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS

CPF
586.521.308-33

MATRÍCULA

116509 01 55 2020 1 00628 227 0279742-86

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
trinta de junho de dois mil e vinte

DIA 30 MÊS 06 ANO 2020

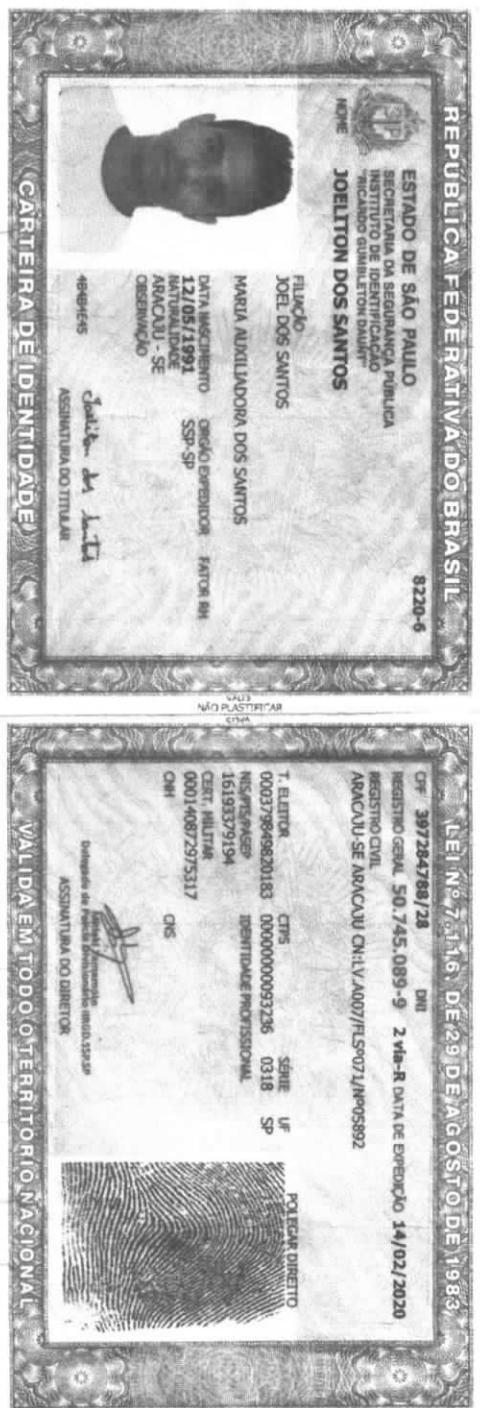
HORA DE NASCIMENTO 09:15 NATURALIDADE JUNDIAI - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Jundiaí - SPLOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
UNIDADE BASICA DE SAUDE SÃO CAMILO, RUA
PEDRO RAVANHANI Nº298 JD. SÃO CAMILO,
JUNDIAI - SPSEXO
FemininoFILIAÇÃO
JOELITON DOS SANTOS, natural de ARACAJU - SE, residente em Jundiaí - SP
GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, natural de JUNDIAI - SP, residente em Jundiaí - SPAVÓS
JOEL DOS SANTOS e MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ALVINO DIAS DA SILVA e ANA MARIA DE OLIVEIRAGÊMEOS
Não NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
Sem InformaçãoDATA DO REGISTRO POR EXTENSO
seis de julho de dois mil e vinte NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30-86510765-5AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER
Ato registrado no livro A-0628, à folha 227, sob nº 000279742. Nada mais me cumpria certificar.ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem InformaçãoOficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do
1º Subdistrito da Sede da Comarca de Jundiaí - SP - Estado de São PauloMARCIÀ APARECIDA SCIORILLI SCARPITTI
OficialRua Marechal Deodoro da Fonseca, 877, Centro
Jundiaí/SP
CEP: 13201002 - Fone: (11) 4523-3700O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jundiaí, 01 de março de 2021LÍGIA CARLA DE LIMA ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA**1º Registro Civil**Embutimentos:
Oficial: R\$ 29,00 ISS: R\$ 0,87 Sec. da Faz.: R\$ 5,80 Total: R\$ 35,67.CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO
1º SUBDISTRITO DA SEDE DA
COMARCA DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo
Ligia Carla de Lima Almeida
Escrevente Autorizada

MATRÍCULA	Nº do Livro
Matrícula 0018830155 1987 1 0003050 0000523 31 Padrão aaaaaaabcc ddd e ffff ggg hhnnhhii	ffff (0003)
DETALHAMENTO	Nº da folha
Código Nacional da Secretaria de Estado do Poder Legislativo, sendo: a) Livro A (Nascimento); b) Livro B (Casamento); c) Livro C (Óbito); d) Livro D (Adoção); e) Livro E (Enseadação); f) Livro F (Divórcio); g) Livro G (Rescisão de Matrimônio); h) Livro H (Afiliação); i) Livro I (Naturalização); j) Livro J (Naturalização para fins cívicos); k) Livro K (Enseadação em Registros Civil); l) Livro L (Enseadação em Registros Civil); m) Livro M (Enseadação em Registros Civil); n) Livro N (Enseadação em Registros Civil); o) Livro O (Enseadação em Registros Civil); p) Livro P (Enseadação em Registros Civil); q) Livro Q (Enseadação em Registros Civil); r) Livro R (Enseadação em Registros Civil); s) Livro S (Enseadação em Registros Civil); t) Livro T (Enseadação em Registros Civil); u) Livro U (Enseadação em Registros Civil); v) Livro V (Enseadação em Registros Civil); w) Livro W (Enseadação em Registros Civil); x) Livro X (Enseadação em Registros Civil); y) Livro Y (Enseadação em Registros Civil); z) Livro Z (Enseadação em Registros Civil); bb (01) Livro AA (Enseadação em Registros Civil); cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: ddd (1987) Ano do Registro	0000 (050)
DETALHAMENTO	Nº do Termo
aaaaaaa (00188-3) Código Identificante Unica do Cartório Gabinete do Arquivo, sendo: a) Livro A (Nascimento); b) Livro B (Casamento); c) Livro C (Óbito); d) Livro D (Adoção); e) Livro E (Enseadação); f) Livro F (Divórcio); g) Livro G (Rescisão de Matrimônio); h) Livro H (Afiliação); i) Livro I (Naturalização); j) Livro J (Naturalização para fins cívicos); k) Livro K (Enseadação em Registros Civil); l) Livro L (Enseadação em Registros Civil); m) Livro M (Enseadação em Registros Civil); n) Livro N (Enseadação em Registros Civil); o) Livro O (Enseadação em Registros Civil); p) Livro P (Enseadação em Registros Civil); q) Livro Q (Enseadação em Registros Civil); r) Livro R (Enseadação em Registros Civil); s) Livro S (Enseadação em Registros Civil); t) Livro T (Enseadação em Registros Civil); u) Livro U (Enseadação em Registros Civil); v) Livro V (Enseadação em Registros Civil); w) Livro W (Enseadação em Registros Civil); x) Livro X (Enseadação em Registros Civil); y) Livro Y (Enseadação em Registros Civil); z) Livro Z (Enseadação em Registros Civil); bb (01) Livro AA (Enseadação em Registros Civil); cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: ddd (1987) Ano do Registro	hhhhhhh (0000533) ii (31)
DETALHAMENTO	Digito Verificador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente, por DOUGLAS MONDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 12:23, sob o número 10059049520218260309 e código 7A43371. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005904-95.2021.8.26.0309 e código 7A43371.





CÓDIGO DE CONTROLE
1BBD-1E34-6EBF-D183



Emissor: Receita Federal do Brasil
Data: 17.41.00 - 19/02/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROMISSO DE IDENTIFICAÇÃO

PREGOATIVO Nº 01		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
42.607.890-1		2 via EXPEDIÇÃO 21/02/2018
<p>GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS</p> <p>Foto: B. Bento</p> <p>ALVINO DIAS DA SILVA ANA MARIA DE OLIVEIRA</p> <p>Local de Residência: JUNDIAÍ - SP JUNDIAÍ CC:LV.B293/FLS.219 /Nº52029</p> <p>DATA DE EXPEDICAO: JUNDIAÍ - SP JUNDIAÍ CC:LV.B293/FLS.219 /Nº52029</p> <p>452801048/84</p> <p>LEI Nº 7.116 DE 29/06/83</p> <p><i>Silvana</i> Silvana Bento Assinatura do Poder Executivo do Estado de São Paulo</p> <p>ASSINATURA DO DIRETOR</p>		

 Ministério da Fazenda Receita Federal COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF	Número 452.801.048-84	Nome GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS	Nascimento 28/07/1996
--	--	--	--



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS MONDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 12:23, sob o número 10059049520218260309. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005904-95.2021.8.26.0309 e código 7A44338C.

RECIBO Nº

Valor 300,00

Recebi (emos) de Jeliton dos Santos
a quantia de Trezentos reais

Referente à Pensão

, 17/09/20

RECIBO Nº 1 VALOR 300,00

Recebi (emos) de Jeliton dos Santos
a quantia de Trezentos reais

Referente à Pensão

e para clareza firmo (amos) o presente.

Jundiaí 10 de 09 de 20

Assinatura Gracieli Nome Gracieli Dias de Santos CPF / RG 45280104884

RECIBO Nº

Valor

Recebi (emos) de

a quantia de

Referente à

, 26/11/20

RECIBO Nº VALOR 300,00

Recebi (emos) de Jeliton dos Santos
a quantia de Trezentos reais

Referente à Pensão

e para clareza firmo (amos) o presente.

Jundiaí 28 de novembro de 2020

Assinatura Gracieli Nome Gracieli Dias de Oliveira Santos CPF / RG 45280104884

RECIBO Nº

Valor

Recebi (emos) de

a quantia de

Referente à

, 19/10/20

RECIBO Nº 2 VALOR 300,00

Recebi (emos) de Jeliton dos Santos
a quantia de Trezentos reais

Referente à Pensão

e para clareza firmo (amos) o presente.

Jundiaí 19 de 10 de 20

Assinatura Gracieli Nome Gracieli Dias de Santos CPF / RG 45280104884

RECIBO Nº VALOR 300,00

Recebi (em reais) de *José Luiz dos Santos*
 a quantia de *300,00*

Referente à *Promoção*

e para clareza firmo (amo) o presente.

..... *José Luiz dos Santos* de *15* de *12* de *2011*

Assinatura *José Luiz dos Santos* CPF / RG *452.901.001-01*
 Nome *José Luiz dos Santos*

RECIBO Nº	Valor
Recebi (em reais) de	a quantia de
Referente à	
e para clareza firmo (amo) o presente.	
..... <i>José Luiz dos Santos</i> de <i>15</i> de <i>12</i> de <i>2011</i>	
Assinatura	Nome



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
Requerente: **Joeliton dos Santos**
Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Jundiaí, 07 de abril de 2021.

Eu, ___, ALESSANDRA DEL FABRO FERRAO MARTINS,
Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**
Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 07/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jundiaí, (SP), 07 de abril de 2021

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

Classe Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução

Requerente: Joeliton dos Santos

Requerido: Gracieli Dias de Oliveira

MM. Juiz,

1. Trata-se de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C.C. GUARDA, VISITAS E OFERTA DE ALIMENTOS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizado por Joeliton dos Santos em face de Gracieli Dias de Oliveira.

2. Consta da inicial que as partes contraíram matrimônio, pela comunhão parcial de bens, em 16/01/16, sendo que dessa união nasceram Ludmylla e Valentina, respectivamente, em 29/06/2016 e 30/06/2016 (fls. 11/16).

3. Alega ter deixado o lar conjugal em maio de 2019, que as menores permaneceram sob os cuidados da requerida, que está arcando com R\$ 300,00 (fls. 19/20) em favor delas e que a genitora o impediu de vê-las há quatro meses.

4. Sem possibilidade de reconciliação, requer a concessão de tutela de urgência para fixar: (i) a guarda materna e visitas paternas quinzenais, com pernoite, nos moldes indicados às fls. 04/05; (iii) o divórcio; (iv) alimentos em favor das menores no montante de 30% de seus rendimentos líquidos, em caso de vínculo empregatício, e de 30% do salário-mínimo, nas hipóteses de desemprego e trabalho autônomo

5. É o relatório.

6. Comprovada a relação de parentesco entre as menores e o requerido e considerando a convivência familiar direito indisponível das crianças restou demonstrado o direito alegado e o perigo na demora decorre da necessidade de preservar o vínculo paterno.

7. **Assim, presentes os requisitos do artigo 300, caput, do CPC, concordo com o deferimento parcial da tutela de urgência para fixar: (i) a guarda materna, a fim de legitimar situação de fato, (ii) as visitas paternas quinzenais, com pernoite, em relação a menor Ludmylla (fls. 04/05) e em domingos alternados, das 14h00 às 17h00, na residência materna, em relação à Valentina, que possui 9 (nove) meses de idade; (iii) à míngua de maiores elementos acerca da capacidade financeira do requerente, alimentos provisórios no montante de 30% de seus rendimentos líquidos, em caso de**

vínculo empregatício, e de 50% do salário-mínimo, nas hipóteses de desemprego e trabalho autônomo.

8. Sem prejuízo, considerando a separação de fato do casal há quase dois anos e em se tratando de direito potestativo, que prescinde de oposição ou contraditório, opino pelo deferimento da tutela de evidência para decretar o divórcio das partes, nos termos do artigo 311, IV, do CPC.

9. Nesse sentido:

Ementa: “*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de Divórcio Litigioso – Ajuizamento pelo ex-cônjuge - Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência para decretação do divórcio do casal – Inconformismo – Divórcio que é direito potestativo, sendo que a partir da Emenda Constitucional nº 66/2010, não é mais necessária a discussão acerca da culpa – Possibilidade, portanto, da concessão da tutela de evidência para decretação do divórcio, diante da desnecessidade de concordância da outra parte – Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22677013320188260000 SP 2267701-33.2018.8.26.0000, Relator: José Aparício Coelho Prado Neto, Data de Julgamento: 22/11/2019, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/11/2019)*”

10. No mais, objetivando proteger os interesses das menores, requeiro a citação do requerido e a designação de audiência especial de tentativa de conciliação perante o CEJUSC.

Jundiaí (SP), data cf. assinatura digital.

Flamínio Silveira Amaral Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Adriana Braga Lestingi
Analista Jurídica do Ministério Público



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **08/04/2021 11:43**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Jundiaí, 8 de Abril de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DESPACHO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valeria Ferioli Lagrasta**

Vistos.

Diante da declaração juntada à fl. 10, concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se.

Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, caput, do NCPC), sob pena de indeferimento, para:

- a) esclarecer quanto à eventual renúncia à pensão alimentícia em seu favor;
- b) indicar os números dos telefones celulares e *e-mails* próprios, bem como da parte ré (se possuir), necessários para envio do *link* de acesso à sessão de mediação por videoconferência, diante do disposto no artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 354/2020.

Int.

Jundiaí, 12 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 23/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Diante da declaração juntada à fl. 10, concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, caput, do NCPC), sob pena de indeferimento, para:
 a) esclarecer quanto à eventual renúncia à pensão alimentícia em seu favor;
 b) indicar os números dos telefones celulares e e-mails próprios, bem como da parte ré (se possuir), necessários para envio do link de acesso à sessão de mediação por videoconferência, diante do disposto no artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 354/2020. Int.

Jundiaí, (SP), 23 de abril de 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **23/04/2021 12:57**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Diante da declaração juntada à fl. 10, concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, caput, do NCPC), sob pena de indeferimento, para: a) esclarecer quanto à eventual renúncia à pensão alimentícia em seu favor; b) indicar os números dos telefones celulares e e-mails próprios, bem como da parte ré (se possuir), necessários para envio do link de acesso à sessão de mediação por videoconferência, diante do disposto no artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 354/2020. Int.**

Jundiaí, 23 de Abril de 2021

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da declaração juntada à fl. 10, concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, caput, do NCPC), sob pena de indeferimento, para: a) esclarecer quanto à eventual renúncia à pensão alimentícia em seu favor; b) indicar os números dos telefones celulares e e-mails próprios, bem como da parte ré (se possuir), necessários para envio do link de acesso à sessão de mediação por videoconferência, diante do disposto no artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 354/2020. Int."

Do que dou fé.
Jundiaí, 23 de abril de 2021.

Alessandra Angélica Cavallaro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2021. Considera-se a data de publicação em 27/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da declaração juntada à fl. 10, concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, caput, do NCPC), sob pena de indeferimento, para: a) esclarecer quanto à eventual renúncia à pensão alimentícia em seu favor; b) indicar os números dos telefones celulares e e-mails próprios, bem como da parte ré (se possuir), necessários para envio do link de acesso à sessão de mediação por videoconferência, diante do disposto no artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 354/2020. Int."

Jundiaí / SP, 26 de abril de 2021.

Alessandra Angélica Cavallaro
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

JOELITON DOS SANTOS por seu advogado infra-assinado, nos autos da ***DIVÓRCIO LITIGIOSO*** movida em face de **GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA** feito em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 26, emendar a inicial conforme a seguir:

Inicialmente, o requerente informa que renuncia à pensão alimentícia em seu favor.

Outrossim, para viabilizar a sessão de mediação por vídeo conferência informa o email e telefone do Autor: medeirosmonica510@gmail.com e 11 94088-0366 .

O requerente somente conhece o celular da requerida: 11 99597-0480.

Por fim, **reitera o pedido feito na exordial e sugerido pelo Ministério Público às fls. 23/24 para que o requerente possa visitar seus filhos.**

Nestes termos, da j. desta aos autos,

Espera deferimento da emenda a inicial.

Jundiaí, 18 de maio de 2021.

1

Douglas Mondo
OAB/SP 78.689

Felipe Augusto Martins Pinto
OAB/SP 349.048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, . - Centro

CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP

Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta

Vistos.

Fls. 31/32: recebo em aditamento à petição inicial. Anote-se.

Procedam-se as devidas anotações quanto aos e-mails e telefones do requerente e de seu advogado e telefone do requerente e de seu advogado e telefone da requerida, indicados à fl. 31, certificando-se.

Presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, tendo em vista que as filhas estão sob a guarda de fato da genitora e, considerando que o convívio com o genitor é essencial ao desenvolvimento saudável das crianças, INDEFIRO, em parte, a tutela provisória de urgência, para FIXAR as visitas provisórias do requerente em sábados e domingos alternados, retirando-as do lar materno, às 9h00 e devolvendo-as no mesmo dia e local às 18h00, diante da tenra idade da filha V.V.D. de O.S..

E, diante das necessidades das crianças que são prementes e presumidas, FIXO os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, devendo tal importância incidir sobre férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias, excluídas as horas extras, adicionais (noturno, periculosidade e insalubridade) e o FGTS, ou de eventual rendimento oriundo de benefício previdenciário, incluída a respectiva gratificação natalina. Ainda, desde já, fixo os alimentos provisórios para o caso de trabalho autônomo e desemprego no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal vigente. Os alimentos provisórios serão devidos a partir da citação.

No mais, INDEFIRO, por ora, a decretação imediata do divórcio e, conforme artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 354/2020, **a sessão de mediação telepresencial é, em princípio, obrigatória**, apenas podendo ser dispensada caso seja apresentado "motivo justo", que será apreciado através de decisão fundamentada.

Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informar telefones celulares e e-mails próprios e do advogado, necessários para envio do link de acesso à sessão de mediação, a ser realizada por videoconferência, conforme itens 12 e 16 do COMUNICADO CONJUNTO 581/2020.

Do mandado deverá constar que o prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da audiência de conciliação/mediação, que pode ser cindida em várias sessões, contando-se o prazo, neste caso, da última sessão (art. 335, inciso I, do CPC/15 e 28 da Lei de Mediação). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, . - Centro

CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP

Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

íntegra da petição inicial e dos documentos.

Após fornecimento dos dados (e-mails e telefones celulares das partes e advogados) pelas partes, remetam-se os autos ao CEJUSC, para designação de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, pelo aplicativo "Teams", conforme autorizado pelos artigos 236, § 3º e 334, § 7º, do CPC, bem como pelo artigo 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação). O aplicativo não exige prévia instalação pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores, bastando que acessem o link que será recebido.

Designada a audiência, intimem-se as partes, nas pessoas de seus advogados, pela imprensa oficial.

Até 10 (dez) dias da data da audiência, as partes podem indicar, de comum acordo, câmara privada ou conciliador/mediador de sua preferência (esteja ou não cadastrado no Tribunal de Justiça), suportando, neste caso, sua remuneração, diretamente negociada ou no patamar escolhido, conforme os níveis de remuneração constantes da tabela anexa à Resolução n. 809/2019 (tratando-se de conciliador/mediador cadastrado); e que, não havendo indicação, o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) designará, dentre os cadastrados, conciliador/mediador, conforme escala própria e características do conflito.

Na última hipótese, não sendo ambas as partes ou uma delas hipossuficientes, e não havendo consenso quanto ao pagamento da remuneração do conciliador/mediador que presidiu a sessão, diante do disposto no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 809/2019, os autos serão remetidos ao juiz coordenador do CEJUSC para sua fixação.

Ficam as partes cientes de que, conforme disposto no § 8º, do artigo 334, do CPC/15, a **participação na audiência é obrigatória** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar ou transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, do CPC/15), a quem cabe viabilizar todos os meios necessários para a realização da audiência, observando-se que há Manual para uso da plataforma "Teams" disponibilizado gratuitamente no site do Tribunal de Justiça, além de estarem os servidores aptos a prestarem esclarecimentos pelo e-mail da Vara.

Caso haja impossibilidade técnica ou prática, devidamente comprovada, para a realização da sessão de mediação por videoconferência, deverá ser apresentada petição, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da citação, para decisão por esta magistrada; devendo, na hipótese de dispensa, a parte ré apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação da referida decisão. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15).

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, . - Centro

CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP

Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Jundiaí, 21 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que anotei os dados do requerente :medeirosmonica510@gmail.com e 11-94088-0366 e advogado:douglas@douglasmondo.Com.br . Nada Mais. Jundiaí, 07 de junho de 2021. Eu, ___, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 07/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Fls. 31/32: recebo em aditamento à petição inicial. Anote-se. Procedam-se as devidas anotações quanto aos e-mails e telefones do requerente e de seu advogado e telefone do requerente e de seu advogado e telefone da requerida, indicados à fl. 31, certificando-se. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, tendo em vista que as filhas estão sob a guarda de fato da genitora e, considerando que o convívio com o genitor é essencial ao desenvolvimento saudável das crianças, DEFIRO, em parte, a tutela provisória de urgência, para FIXAR as visitas provisórias do requerente em sábados e domingos alternados, retirando-as do lar materno, às 9h00 e devolvendo-as no mesmo dia e local às 18h00, diante da tenra idade da filha V.V.D. de O.S.. E, diante das necessidades das crianças que são prementes e presumidas, FIXO os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, devendo tal importância incidir sobre férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias, excluídas as horas extras, adicionais (noturno, periculosidade e insalubridade) e o FGTS, ou de eventual rendimento oriundo de benefício previdenciário, incluída a respectiva gratificação natalina. Ainda, desde já, fixo os alimentos provisórios para o caso de trabalho autônomo e desemprego no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal vigente. Os alimentos provisórios serão devidos a partir da citação. No mais, INDEFIRO, por ora, a decretação imediata do divórcio e, conforme artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 354/2020, a sessão de mediação telepresencial é, em princípio, obrigatória, apenas podendo ser dispensada caso seja apresentado "motivo justo", que será



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

apreciado através de decisão fundamentada. Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informar telefones celulares e e-mails próprios e do advogado, necessários para envio do link de acesso à sessão de mediação, a ser realizada por videoconferência, conforme itens 12 e 16 do COMUNICADO CONJUNTO 581/2020. Do mandado deverá constar que o prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da audiência de conciliação/mediação, que pode ser cindida em várias sessões, contando-se o prazo, neste caso, da última sessão (art. 335, inciso I, do CPC/15 e 28 da Lei de Mediação). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Após fornecimento dos dados (e-mails e telefones celulares das partes e advogados) pelas partes, remetam-se os autos ao CEJUSC, para designação de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, pelo aplicativo "Teams", conforme autorizado pelos artigos 236, § 3º e 334, § 7º, do CPC, bem como pelo artigo 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação). O aplicativo não exige prévia instalação pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores, bastando que acessem o link que será recebido. Designada a audiência, intimem-se as partes, nas pessoas de seus advogados, pela imprensa oficial. Até 10 (dez) dias da data da audiência, as partes podem indicar, de comum acordo, câmara privada ou conciliador/mediador de sua preferência (esteja ou não cadastrado no Tribunal de Justiça), suportando, neste caso, sua remuneração, diretamente negociada ou no patamar escolhido, conforme os níveis de remuneração constantes da tabela anexa à Resolução n. 809/2019 (tratando-se de conciliador/mediador cadastrado); e que, não havendo indicação, o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) designará, dentre os cadastrados, conciliador/mediador, conforme escala própria e características do conflito. Na última hipótese, não sendo ambas as partes ou uma delas hipossuficientes, e não havendo consenso quanto ao pagamento da remuneração do conciliador/mediador que presidiu a sessão, diante do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

disposto no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 809/2019, os autos serão remetidos ao juiz coordenador do CEJUSC para sua fixação. Ficam as partes cientes de que, conforme disposto no § 8º, do artigo 334, do CPC/15, a participação na audiência é obrigatória (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar ou transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, do CPC/15), a quem cabe viabilizar todos os meios necessários para a realização da audiência, observando-se que há Manual para uso da plataforma "Teams" disponibilizado gratuitamente no site do Tribunal de Justiça, além de estarem os servidores aptos a prestarem esclarecimentos pelo e-mail da Vara. Caso haja impossibilidade técnica ou prática, devidamente comprovada, para a realização da sessão de mediação por videoconferência, deverá ser apresentada petição, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da citação, para decisão por esta magistrada; devendo, na hipótese de dispensa, a parte ré apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação da referida decisão. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Jundiaí, (SP), 07 de junho de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **07/06/2021 18:17**

Prazo: **4 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Fls. 31/32: recebo em aditamento à petição inicial. Anote-se. Procedam-se as devidas anotações quanto aos e-mails e telefones do requerente e de seu advogado e telefone do requerente e de seu advogado e telefone da requerida, indicados à fl. 31, certificando-se. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, tendo em vista que as filhas estão sob a guarda de fato da genitora e, considerando que o convívio com o genitor é essencial ao desenvolvimento saudável das crianças, DEFIRO, em parte, a tutela provisória de urgência, para FIXAR as visitas provisórias do requerente em sábados e domingos alternados, retirando-as do lar materno, às 9h00 e devolvendo-as no mesmo dia e local às 18h00, diante da tenra idade da filha V.V.D. de O.S.. E, diante das necessidades das crianças que são prementes e presumidas, FIXO os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, devendo tal importância incidir sobre férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias, excluídas as horas extras, adicionais (noturno, periculosidade e insalubridade) e o FGTS, ou de eventual rendimento oriundo de benefício previdenciário, incluída a respectiva gratificação natalina. Ainda, desde já, fixo os alimentos provisórios para o caso de trabalho autônomo e desemprego no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal vigente. Os alimentos provisórios serão devidos a partir da citação. No mais, INDEFIRO, por ora, a decretação imediata do divórcio e, conforme artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 354/2020, a sessão de mediação telepresencial é, em princípio, obrigatória, apenas podendo ser dispensada caso seja apresentado "motivo justo", que será apreciado através de decisão fundamentada. Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte ré,**

pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informar telefones celulares e e-mails próprios e do advogado, necessários para envio do link de acesso à sessão de mediação, a ser realizada por videoconferência, conforme itens 12 e 16 do COMUNICADO CONJUNTO 581/2020. Do mandado deverá constar que o prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da audiência de conciliação/mediação, que pode ser cindida em várias sessões, contando-se o prazo, neste caso, da última sessão (art. 335, inciso I, do CPC/15 e 28 da Lei de Mediação). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Após fornecimento dos dados (e-mails e telefones celulares das partes e advogados) pelas partes, remetam-se os autos ao CEJUSC, para designação de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, pelo aplicativo "Teams", conforme autorizado pelos artigos 236, § 3º e 334, § 7º, do CPC, bem como pelo artigo 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação). O aplicativo não exige prévia instalação pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores, bastando que acessem o link que será recebido. Designada a audiência, intimem-se as partes, nas pessoas de seus advogados, pela imprensa oficial. Até 10 (dez) dias da data da audiência, as partes podem indicar, de comum acordo, câmara privada ou conciliador/mediador de sua preferência (esteja ou não cadastrado no Tribunal de Justiça), suportando, neste caso, sua remuneração, diretamente negociada ou no patamar escolhido, conforme os níveis de remuneração constantes da tabela anexa à Resolução n. 809/2019 (tratando-se de conciliador/mediador cadastrado); e que, não havendo indicação, o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) designará, dentre os cadastrados, conciliador/mediador, conforme escala própria e características do conflito. Na última hipótese, não sendo ambas as partes ou uma delas hipossuficientes, e não havendo consenso quanto ao pagamento da remuneração do conciliador/mediador que presidiu a sessão, diante do disposto no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 809/2019, os autos serão remetidos ao juiz coordenador do CEJUSC para sua fixação. Ficam as partes cientes de que, conforme disposto no § 8º, do artigo 334, do CPC/15, a participação na audiência é obrigatória (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar ou transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, do CPC/15), a quem cabe viabilizar todos os meios necessários para a realização da audiência, observando-se que há Manual para uso da plataforma "Teams" disponibilizado gratuitamente no site do Tribunal de Justiça, além de estarem os servidores aptos a prestarem esclarecimentos pelo e-mail da Vara. Caso haja impossibilidade técnica ou prática, devidamente comprovada, para a realização da sessão de mediação por videoconferência, deverá ser apresentada petição, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da citação, para decisão por esta magistrada;

devendo, na hipótese de dispensa, a parte ré apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação da referida decisão. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Jundiaí, 7 de Junho de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **309.2021/015185-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí, Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Divórcio Litigioso, PROCEDA À

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, CPF 45280104884, RG 526078901, travessa Ozias Vieira Ramos, 275, Vila Ilha Comprida, Jardim São Camilo Novo, CEP 13216-445, Jundiaí - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 31/32: recebo em aditamento à petição inicial. Anote-se. Procedam-se as devidas anotações quanto aos e-mails e telefones do requerente e de seu advogado e telefone do requerente e de seu advogado e telefone da requerida, indicados à fl. 31, certificando-se. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, tendo em vista que as filhas estão sob a guarda de fato da genitora e, considerando que o convívio com o genitor é essencial ao desenvolvimento saudável das crianças, DEFIRO, em parte, a tutela provisória de urgência, para FIXAR as visitas provisórias do requerente em sábados e domingos alternados, retirando-as do lar materno, às 9h00 e devolvendo-as no mesmo dia e local às 18h00, diante da tenra idade da filha V.V.D. de O.S.. E, diante das necessidades das crianças que são prementes e presumidas, FIXO os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, devendo tal importância incidir sobre férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias, excluídas as horas extras, adicionais (noturno, periculosidade e insalubridade) e o FGTS, ou de eventual rendimento oriundo de benefício previdenciário, incluída a respectiva gratificação natalina. Ainda, desde já, fixo os alimentos provisórios para o caso de trabalho autônomo e desemprego no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal vigente. Os alimentos provisórios serão devidos a partir da citação. No mais, INDEFIRO, por ora, a decretação imediata do divórcio e, conforme artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 354/2020, a sessão de mediação telepresencial é, em princípio, obrigatória, apenas podendo ser dispensada caso seja apresentado "motivo justo", que será apreciado através de decisão fundamentada. Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informar telefones celulares e e-mails próprios e do advogado, necessários para envio do link de acesso à sessão de mediação, a ser realizada por videoconferência, conforme itens 12 e 16 do COMUNICADO CONJUNTO 581/2020. Do mandado deverá constar que o prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da audiência de conciliação/mediação, que pode ser cindida em várias sessões, contando-se o prazo, neste caso, da última sessão (art. 335, inciso I, do CPC/15 e 28 da Lei de Mediação). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Após fornecimento dos dados (e-mails e telefones celulares das partes e advogados) pelas partes, remetam-se os autos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

ao CEJUSC, para designação de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, pelo aplicativo "Teams", conforme autorizado pelos artigos 236, § 3º e 334, § 7º, do CPC, bem como pelo artigo 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação). O aplicativo não exige prévia instalação pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores, bastando que acessem o link que será recebido. Designada a audiência, intimem-se as partes, nas pessoas de seus advogados, pela imprensa oficial. Até 10 (dez) dias da data da audiência, as partes podem indicar, de comum acordo, câmara privada ou conciliador/mediador de sua preferência (esteja ou não cadastrado no Tribunal de Justiça), suportando, neste caso, sua remuneração, diretamente negociada ou no patamar escolhido, conforme os níveis de remuneração constantes da tabela anexa à Resolução n. 809/2019 (tratando-se de conciliador/mediador cadastrado); e que, não havendo indicação, o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) designará, dentre os cadastrados, conciliador/mediador, conforme escala própria e características do conflito. Na última hipótese, não sendo ambas as partes ou uma delas hipossuficientes, e não havendo consenso quanto ao pagamento da remuneração do conciliador/mediador que presidiu a sessão, diante do disposto no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 809/2019, os autos serão remetidos ao juiz coordenador do CEJUSC para sua fixação. Ficam as partes cientes de que, conforme disposto no § 8º, do artigo 334, do CPC/15, a participação na audiência é obrigatória (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar ou transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, do CPC/15), a quem cabe viabilizar todos os meios necessários para a realização da audiência, observando-se que há Manual para uso da plataforma "Teams" disponibilizado gratuitamente no site do Tribunal de Justiça, além de estarem os servidores aptos a prestarem esclarecimentos pelo e-mail da Vara. Caso haja impossibilidade técnica ou prática, devidamente comprovada, para a realização da sessão de mediação por videoconferência, deverá ser apresentada petição, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da citação, para decisão por esta magistrada; devendo, na hipótese de dispensa, a parte ré apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação da referida decisão. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.".

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada pela internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) independentemente da anexação de cópia impressa em papel. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Jundiaí, 07 de junho de 2021. Ronaldo Canali, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Douglas Mondo
 Telefone Comercial: (11)33955795

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

30920210151850

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0198/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 31/32: recebo em aditamento à petição inicial. Anote-se. Procedam-se as devidas anotações quanto aos e-mails e telefones do requerente e de seu advogado e telefone do requerente e de seu advogado e telefone da requerida, indicados à fl. 31, certificando-se. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, tendo em vista que as filhas estão sob a guarda de fato da genitora e, considerando que o convívio com o genitor é essencial ao desenvolvimento saudável das crianças, DEFIRO, em parte, a tutela provisória de urgência, para FIXAR as visitas provisórias do requerente em sábados e domingos alternados, retirando-as do lar materno, às 9h00 e devolvendo-as no mesmo dia e local às 18h00, diante da tenra idade da filha V.V.D. de O.S.. E, diante das necessidades das crianças que são prementes e presumidas, FIXO os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, devendo tal importância incidir sobre férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias, excluídas as horas extras, adicionais (noturno, periculosidade e insalubridade) e o FGTS, ou de eventual rendimento oriundo de benefício previdenciário, incluída a respectiva gratificação natalina. Ainda, desde já, fixo os alimentos provisórios para o caso de trabalho autônomo e desemprego no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal vigente. Os alimentos provisórios serão devidos a partir da citação. No mais, INDEFIRO, por ora, a decretação imediata do divórcio e, conforme artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 354/2020, a sessão de mediação telepresencial é, em princípio, obrigatória, apenas podendo ser dispensada caso seja apresentado "motivo justo", que será apreciado através de decisão fundamentada. Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informar telefones celulares e e-mails próprios e do advogado, necessários para envio do link de acesso à sessão de mediação, a ser realizada por videoconferência, conforme itens 12 e 16 do COMUNICADO CONJUNTO 581/2020. Do mandado deverá constar que o prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da audiência de conciliação/mediação, que pode ser cindida em várias sessões, contando-se o prazo, neste caso, da última sessão (art. 335, inciso I, do CPC/15 e 28 da Lei de Mediação). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Após fornecimento dos dados (e-mails e telefones celulares das partes e advogados) pelas partes, remetam-se os autos ao CEJUSC, para designação de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, pelo aplicativo "Teams", conforme autorizado pelos artigos 236, § 3º e 334, § 7º, do CPC, bem como pelo artigo 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação). O aplicativo não exige prévia instalação pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores, bastando que acessem o link que será recebido. Designada a audiência, intimem-se as partes, nas pessoas de seus advogados, pela imprensa oficial. Até 10 (dez) dias da data da audiência, as partes podem indicar, de comum acordo, câmara privada ou conciliador/mediador de sua preferência (esteja ou não cadastrado no Tribunal de Justiça), suportando, neste caso, sua remuneração, diretamente negociada ou no patamar escolhido, conforme os níveis de remuneração constantes da tabela anexa à Resolução n. 809/2019 (tratando-se de conciliador/mediador cadastrado); e que, não havendo indicação, o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) designará, dentre os cadastrados, conciliador/mediador, conforme escala própria e características do conflito. Na última hipótese, não sendo ambas as partes ou uma delas hipossuficientes, e não havendo consenso quanto ao pagamento da remuneração do conciliador/mediador que presidiu a sessão, diante do disposto no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 809/2019, os autos serão remetidos ao juiz coordenador do CEJUSC para sua fixação. Ficam as partes cientes de que, conforme disposto no § 8º, do artigo 334, do CPC/15, a participação na audiência é obrigatória (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar ou transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, do CPC/15), a quem cabe viabilizar todos os meios necessários para a realização da audiência, observando-se que há Manual para uso

da plataforma "Teams" disponibilizado gratuitamente no site do Tribunal de Justiça, além de estarem os servidores aptos a prestarem esclarecimentos pelo e-mail da Vara. Caso haja impossibilidade técnica ou prática, devidamente comprovada, para a realização da sessão de mediação por videoconferência, deverá ser apresentada petição, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da citação, para decisão por esta magistrada; devendo, na hipótese de dispensa, a parte ré apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação da referida decisão. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Do que dou fé.
Jundiaí, 8 de junho de 2021.

Alessandra Angélica Cavallaro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2021. Considera-se a data de publicação em 10/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 31/32: recebo em aditamento à petição inicial. Anote-se. Procedam-se as devidas anotações quanto aos e-mails e telefones do requerente e de seu advogado e telefone do requerente e de seu advogado e telefone da requerida, indicados à fl. 31, certificando-se. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, tendo em vista que as filhas estão sob a guarda de fato da genitora e, considerando que o convívio com o genitor é essencial ao desenvolvimento saudável das crianças, DEFIRO, em parte, a tutela provisória de urgência, para FIXAR as visitas provisórias do requerente em sábados e domingos alternados, retirando-as do lar materno, às 9h00 e devolvendo-as no mesmo dia e local às 18h00, diante da tenra idade da filha V.V.D. de O.S.. E, diante das necessidades das crianças que são prementes e presumidas, FIXO os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, devendo tal importância incidir sobre férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias, excluídas as horas extras, adicionais (noturno, periculosidade e insalubridade) e o FGTS, ou de eventual rendimento oriundo de benefício previdenciário, incluída a respectiva gratificação natalina. Ainda, desde já, fixo os alimentos provisórios para o caso de trabalho autônomo e desemprego no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal vigente. Os alimentos provisórios serão devidos a partir da citação. No mais, INDEFIRO, por ora, a decretação imediata do divórcio e, conforme artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 354/2020, a sessão de mediação telepresencial é, em princípio, obrigatória, apenas podendo ser dispensada caso seja apresentado "motivo justo", que será apreciado através de decisão fundamentada. Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informar telefones celulares e e-mails próprios e do advogado, necessários para envio do link de acesso à sessão de mediação, a ser realizada por videoconferência, conforme itens 12 e 16 do COMUNICADO CONJUNTO 581/2020. Do mandado deverá constar que o prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da audiência de conciliação/mediação, que pode ser cindida em várias sessões, contando-se o prazo, neste caso, da última sessão (art. 335, inciso I, do CPC/15 e 28 da Lei de Mediação). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Após fornecimento dos dados (e-mails e telefones celulares das partes e advogados) pelas partes, remetam-se os autos ao CEJUSC, para designação de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, pelo aplicativo "Teams", conforme autorizado pelos artigos 236, § 3º e 334, § 7º, do CPC, bem como pelo artigo 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação). O aplicativo não exige prévia instalação pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores, bastando que accessem o link que será recebido. Designada a audiência, intimem-se as partes, nas pessoas de seus advogados, pela imprensa oficial. Até 10 (dez) dias da data da audiência, as partes podem indicar, de comum acordo, câmara privada ou conciliador/mediador de sua preferência (esteja ou não cadastrado no Tribunal de Justiça), suportando, neste caso, sua remuneração, diretamente negociada ou no patamar escolhido, conforme os níveis de remuneração constantes da tabela anexa à Resolução n. 809/2019 (tratando-se de conciliador/mediador cadastrado); e que, não havendo indicação, o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) designará, dentre os cadastrados, conciliador/mediador, conforme escala própria e características do conflito. Na última hipótese, não sendo ambas as partes ou uma delas hipossuficientes, e não havendo consenso quanto ao pagamento da remuneração do conciliador/mediador que presidiu a sessão, diante do disposto no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 809/2019, os autos serão remetidos ao juiz coordenador do CEJUSC para sua fixação. Ficam as partes cientes de que, conforme disposto no § 8º, do artigo 334, do CPC/15, a participação na audiência é obrigatória (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar ou transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor

da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, do CPC/15), a quem cabe viabilizar todos os meios necessários para a realização da audiência, observando-se que há Manual para uso da plataforma "Teams" disponibilizado gratuitamente no site do Tribunal de Justiça, além de estarem os servidores aptos a prestarem esclarecimentos pelo e-mail da Vara. Caso haja impossibilidade técnica ou prática, devidamente comprovada, para a realização da sessão de mediação por videoconferência, deverá ser apresentada petição, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da citação, para decisão por esta magistrada; devendo, na hipótese de dispensa, a parte ré apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação da referida decisão. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Jundiaí / SP, 9 de junho de 2021.

Alessandra Angélica Cavallaro
Escrevente Técnico Judiciário

Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2151381-89.2021.8.26.0000

JOSÉ MARIANO PAVANELLI <josepavanelli@tjsp.jus.br>

Qua, 07/07/2021 14:48

Para: JUNDIAI - 2 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <jundiai2fam@tjsp.jus.br>

Dados do processo

Agravo de Instrumento Nº 2151381-89.2021.8.26.0000 - 1^a Câmara de Direito Privado

Comarca de Jundiaí Foro de Jundiaí - 2^a. Vara de Família e Sucessões

Procedimento Comum Cível nº. 1005904-95.2021.8.26.0309 - 000500/2021

Agravante: J. dos S.

Agravado: G. D. de O.

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ENÉAS COSTA GARCIA, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmitem a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº 2151381-89.2021.8.26.0000, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso djouja.

Serve este, devidamente assinado e juntado aos autos como comprovante de remessa.

Despacho/Decisão:

05/07/2021 22:17:20 - Despacho - Trata-se de Agravo interposto em relação à decisão que fixou os alimentos provisórios para o caso de trabalho autônomo e desemprego no valor equivalente a 40% do salário mínimo. Sustenta o agravante que se encontra desempregado, sobrevivendo com trabalho eventual e mensalmente arca com pagamento de R\$ 300,00 à título de alimentos para suas filhas. Além dos custos para sua subsistência, paga aluguel mensal no valor de R\$ 500,00. Requer que a pensão alimentícia provisória seja fixada em 30% do salário mínimo federal. Defiro o requerimento de tutela antecipada. Em que pese serem os alimentos devidos a duas filhas, inexistem elementos que justifiquem considerar que a renda do alimentante supere o valor do salário mínimo. De outro lado, há informação do montante que vem sendo pago a título de pensão, de modo que a manutenção do estado atual é medida mais adequada, enquanto se realiza a instrução a respeito da capacidade do alimentante. Assim, defiro o requerimento do agravante para fixar os alimentos provisórios, para hipótese de trabalho sem vínculo formal ou desemprego, em 30% do salário mínimo. Intime-se a parte agravada (art. 1.019, II do CPC) para resposta ao recurso no prazo de 15 dias. Vista ao Ministério Público (art. 1.019, III do CPC). Cumpridas as providências tornem conclusos para julgamento virtual. Intime-se e ciência ao juízo a quo.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

José Mariano Pavanelli

Escrevente-Chefe

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.1.1 - Serv. de Proces. da 1^a Câmara de Dir. Privado

Largo Páteo do Colégio, 73 – Centro – São Paulo

* Liminar comunicada por e-mail ao R. Juízo de origem *

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2151381-89.2021.8.26.0000**

Relator(a): ENÉAS COSTA GARCIA

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de Agravo interposto em relação à decisão que fixou os alimentos provisórios para o caso de trabalho autônomo e desemprego no valor equivalente a 40% do salário mínimo.

Sustenta o agravante que se encontra desempregado, sobrevivendo com trabalho eventual e mensalmente arca com pagamento de R\$ 300,00 à título de alimentos para suas filhas. Além dos custos para sua subsistência, paga aluguel mensal no valor de R\$ 500,00. Requer que a pensão alimentícia provisória seja fixada em 30% do salário mínimo federal.

Defiro o requerimento de tutela antecipada.

Em que pese serem os alimentos devidos a duas filhas, inexistem elementos que justifiquem considerar que a renda do alimentante supere o valor do salário mínimo.

De outro lado, há informação do montante que vem sendo pago a título de pensão, de modo que a manutenção do estado atual é medida mais adequada, enquanto se realiza a instrução a respeito da capacidade do alimentante.

Assim, defiro o requerimento do agravante para fixar os alimentos provisórios, para hipótese de trabalho sem vínculo formal ou desemprego, em 30% do salário mínimo.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Intime-se a parte agravada (art. 1.019, II do CPC) para resposta ao recurso no prazo de 15 dias.

Vista ao Ministério Público (art. 1.019, III do CPC).

Cumpridas as providências tornem conclusos para julgamento virtual.

Intime-se e ciência ao juízo *a quo*.

São Paulo, 5 de julho de 2021.

ENÉAS COSTA GARCIA
Relator



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

DESPACHO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valeria Ferioli Lagrasta**

Vistos.

Procedam-se às devidas anotações quanto à interposição de agravo de instrumento, pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35, bem como o deferimento da tutela recursal, conforme decisão copiada às fls. 51/52, para fixar os alimentos para as hipóteses de trabalho autônomo e desemprego, em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mantendo-se, no mais, o decidido às fls. 33/35.

No mais, aguarde-se a citação e intimação da requerida e a realização da sessão de mediação.

Int.

Jundiaí, 07 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 14/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Procedam-se às devidas anotações quanto à interposição de agravo de instrumento, pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35, bem como o deferimento da tutela recursal, conforme decisão copiada às fls. 51/52, para fixar os alimentos para as hipóteses de trabalho autônomo e desemprego, em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mantendo-se, no mais, o decidido às fls. 33/35. No mais, aguarde-se a citação e intimação da requerida e a realização da sessão de mediação. Int.

Jundiaí, (SP), 14 de julho de 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **14/07/2021 20:09**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Procedam-se às devidas anotações quanto à interposição de agravo de instrumento, pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35, bem como o deferimento da tutela recursal, conforme decisão copiada às fls. 51/52, para fixar os alimentos para as hipóteses de trabalho autônomo e desemprego, em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mantendo-se, no mais, o decidido às fls. 33/35. No mais, aguarde-se a citação e intimação da requerida e a realização da sessão de mediação. Int.**

Jundiaí, 14 de Julho de 2021

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0256/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Procedam-se às devidas anotações quanto à interposição de agravo de instrumento, pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35, bem como o deferimento da tutela recursal, conforme decisão copiada às fls. 51/52, para fixar os alimentos para as hipóteses de trabalho autônomo e desemprego, em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mantendo-se, no mais, o decidido às fls. 33/35. No mais, aguarde-se a citação e intimação da requerida e a realização da sessão de mediação. Int."

Do que dou fé.
Jundiaí, 15 de julho de 2021.

Alessandra Angélica Cavallaro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2021. Considera-se a data de publicação em 19/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Procedam-se às devidas anotações quanto à interposição de agravo de instrumento, pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35, bem como o deferimento da tutela recursal, conforme decisão copiada às fls. 51/52, para fixar os alimentos para as hipóteses de trabalho autônomo e desemprego, em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mantendo-se, no mais, o decidido às fls. 33/35. No mais, aguarde-se a citação e intimação da requerida e a realização da sessão de mediação. Int."

Jundiaí / SP, 16 de julho de 2021.

Alessandra Angélica Cavallaro
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **309.2021/015185-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí, Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Divórcio Litigioso, PROCEDA À

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, CPF 45280104884, RG 526078901, travessa Ozias Vieira Ramos, 275, Viela Ilha Comprida, Jardim São Camilo Novo, CEP 13216-445, Jundiaí - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 31/32: recebo em aditamento à petição inicial. Anote-se. Procedam-se as devidas anotações quanto aos e-mails e telefones do requerente e de seu advogado e telefone do requerente e de seu advogado e telefone da requerida, indicados à fl. 31, certificando-se. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, tendo em vista que as filhas estão sob a guarda de fato da genitora e, considerando que o convívio com o genitor é essencial ao desenvolvimento saudável das crianças, DEFIRO, em parte, a tutela provisória de urgência, para FIXAR as visitas provisórias do requerente em sábados e domingos alternados, retirando-as do lar materno, às 9h00 e devolvendo-as no mesmo dia e local às 18h00, diante da tenra idade da filha V.V.D. de O.S.. E, diante das necessidades das crianças que são prementes e presumidas, FIXO os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, devendo tal importância incidir sobre férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias, excluídas as horas extras, adicionais (noturno, periculosidade e insalubridade) e o FGTS, ou de eventual rendimento oriundo de benefício previdenciário, incluída a respectiva gratificação natalina. Ainda, desde já, fixo os alimentos provisórios para o caso de trabalho autônomo e desemprego no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal vigente. Os alimentos provisórios serão devidos a partir da citação. No mais, INDEFIRO, por ora, a decretação imediata do divórcio e, conforme artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 354/2020, a sessão de mediação telepresencial é, em princípio, obrigatória, apenas podendo ser dispensada caso seja apresentado "motivo justo", que será apreciado através de decisão fundamentada. Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informar telefones celulares e e-mails próprios e do advogado, necessários para envio do link de acesso à sessão de mediação, a ser realizada por videoconferência, conforme itens 12 e 16 do COMUNICADO CONJUNTO 581/2020. Do mandado deverá constar que o prazo para contestação (15 dias úteis) será contado a partir da audiência de conciliação/mediação, que pode ser cindida em várias sessões, contando-se o prazo, neste caso, da última sessão (art. 335, inciso I, do CPC/15 e 28 da Lei de Mediação). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Após fornecimento dos dados (e-mails e telefones celulares das partes e advogados) pelas partes, remetam-se os autos

*Gracieli Dias de O. Santos
42.607.890-1*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Rolando Sales Coelho (21929)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2021/015185-0 dirigi-me ao endereço: à Travessa Ozias Vieira Ramos, Viela Ilha Comprida, do lado direito da viela no sentido "subindo o morro", e na parte mais estreita da viela, no alto do morro, sem número aparente, do lado de uma porta de madeira sob n. 72, Jd. São Camilo Novo, Jundiaí/SP, na data de 11/08/21, às 14hs53min, e lá sendo, procedi à citação e intimação pessoal da requerida, Gracieli Dias de Oliveira Santos, por todo conteúdo do r. mandado e inicial que de tudo ficou ciente, exarando sua assinatura no rodapé do presente mandado, como se pode verificar, aceitou a contrafá que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiaí, 12 de agosto de 2021.

Número de Cotas: 01

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

JOELITON DOS SANTOS por seu advogado infra-assinado, nos autos da ***DIVÓRCIO LITIGIOSO*** movida em face de **GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA** feito em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar que a requerida foi devidamente citada conforme a certidão de fls. 59 e deixou transcorrer o prazo *in albis não* informando telefone e e-mail para realização da audiência de conciliação.

Com efeito, o requerente apesar da decisão de fls. 33/35 não conseguiu ver e nem passar os finais de semanas alternados com as filhas, pois a genitora não permite, fica agressiva e xinga muito o requerente.

Outrossim, a requerida não aceita receber a pensão em dinheiro e tampouco fornece conta bancária para o depósito.

Portanto é a presente para requerer:

- 1) A **solicitação de força policial para acompanhar o requerente à casa da requerida e cumprir a decisão de fls. 33/35** para que possa ver as filhas.

- 2) Que a pensão deferida seja depositada em conta deste juízo tendo em vista a negativa da requerente em receber-la.
- 3) Que seja decretado o divórcio imediatamente tendo em vista que o requerente sofre com o prolongamento do processo e já se encontra em outro relacionamento amoroso.

Nestes termos, da j. desta aos autos,

Espera deferimento da emenda a inicial.

Jundiaí, 14 de outubro de 2021.

Douglas Mondo
OAB/SP 78.689

Felipe Augusto Martins Pinto
OAB/SP 349.048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que em 08/10/2021 decorreu *in albis* o prazo de 15 (quinze) dias da requerida para informar telefones celulares e e-mails próprios e do advogado, necessários para envio do link de acesso à sessão de mediação, conforme determinado na r. decisão de fls. 33/35. Nada Mais. Jundiaí, 15 de outubro de 2021. Eu, ___, Alessandra Angélica Cavallaro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Jundiaí, 15 de outubro de 2021.

Eu, ___, Alessandra Angélica Cavallaro, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 15/10/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao

Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jundiaí, (SP), 15 de outubro de 2021



LEONARDO GOMES
A D V O G A D O

COLENDO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Processo nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº 42.607.890-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 452.801.048-84, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiaí – Estado de São Paulo, na Travessa Ozias Vieira Ramos, nº 84 – Jardim São Camilo Novo, CEP: 13.216-445, endereço eletrônico: *gracielioliveira45@gmail.com*, por seu advogado (procuração anexa – convênio Defensoria Pública), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo a r. decisão de fls. 33/35, **informar e requerer conforme segue:**

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

1.1. Primeiramente, a Requerida pleiteia pela concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, haja vista que nos termos da Lei nº 1.060/1950, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme disposto no artigo 98, do CPC, e artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

1.2. Para tanto, a Requerida que está sendo assistida pelo Convênio da Defensoria Pública/OAB-SP (conforme Ofício anexo), colaciona aos autos Declaração de Hipossuficiência Financeira e Carteira de Trabalho que demonstra que a Requerida está desempregada atualmente (documentos anexos).

II. DOS E-MAILS E CELULARES DA PARTE E ADVOGADO:

Contato do advogado:

- E-mail: *leonardog.advogado@gmail.com*;
- E-mail: *leonardogomes091@gmail.com*;
- Telefone celular: (11) 9 5050-2426;

Contato da parte Requerida:

- E-mail: *gracielioliveira45@gmail.com*;
- Telefone celular: (11) 9 3704-9752

Ademais, contemplando os princípios da proteção da criança em desenvolvimento, e da cooperação, **a Requerida informa que possui interesse na audiência de conciliação/mediação**, a fim de tentar buscar a melhor solução para o litígio.

Destarte, informa os **dados bancários da Requerida** para pagamento da pensão alimentícia das menores, filhas da Requerida e do Requerente:

- Banco Bradesco.
- Agência: 2217-9.
- Conta poupança: 0059096-7.
- Titular: Gracieli Dias de Oliveira.
- CPF: 452.801.048-84.

Por fim, requer a juntada do **ofício de indicação**, no qual consta a nomeação deste patrono em 14.10.2021 para representar os interesses da Requerida (documento anexo).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Jundiaí/SP, 15 de outubro de 2021

LEONARDO GOMES PRIMO
Advogado. OAB/SP 452.791

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA
RG: 42607890
CPF: 45280104884
Endereço: TRAVESSA OZIAS VIEIRA RAMOS, 84
Telefone: 11-995970480
Bairro: JARDIM SÃO CAMILO NOVO
Cidade: JUNDIAÍ
CEP: 13216445 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): LEONARDO GOMES PRIMO
Endereço: AVENIDA SÃO PAULO, 560
Telefone: 11-950502426
Complemento: SALA 03/04
Bairro: VILA ARENS II
Cidade: JUNDIAÍ
CEP: 13202610 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no Parágrafo 39 da Cláusula Décima Primeira.

Jundiaí, 15 de outubro de 2021

Gracieli Dias de O. Pontes

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP***DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO***

Eu, GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, nacionalidade Brasileira, nascida em 28 de Julho de 1996, Casado/a, portadora da cédula de identidade RG nº 42607890-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.801.048-84, filha de ANA MARIA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua/Av/Praça Travessa Ozias Vieira Ramos, nº84 Jardim São Camilo Novo, Jundiaí-

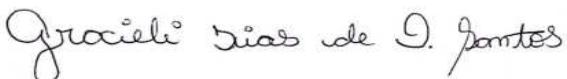
DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Jundiaí, 15 de outubro de 2021



GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8220-6

NÃO PLASTIFICAR
ALTA

fls. 69



POLEGAR DIREITO



31454344

Gracieli Brios de O. Fontes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

42.607.890-1

2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO

21/02/2018

NOME

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS

FILIAÇÃO

ALVINO DIAS DA SILVA
ANA MARIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

JUNDIAÍ - SP

DATA DE NASCIMENTO

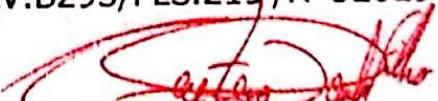
28/07/1996

DOC ORIGEM

JUNDIAÍ -SP JUNDIAÍ CC:LV.B293/FLS.219 /Nº52029

CPF

452801048/84


Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD SSP SP

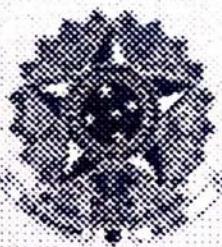
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



**Número
452.801.048-84**

**Nome
GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS**

**Nascimento
28/07/1996**

Prefeitura do Município de Jundiaí**DECLARAÇÃO DE CADASTRO**

Informamos que o Sr(a). **GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS**, possui seu cadastro no sistema da Saúde do Município de Jundiaí com o código **32404**, desde **22/09/2000** e com endereço atualizado em **22/04/2020** às **14:21:06** à **R PEDRO LATANCE, 789 JARDIM SÃO CAMILO - 13216-440 - JUNDIAÍ/SP**

Telefone: **(11) 5660-8489 (RES) / (11) 99597-0480 (CEL)**

Jundiaí, 22 de abril de 2020

Impresso no(a): UBS SAO CAMILO - EACS

LAR175

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



019421 Número 00400-SP Série

Gracieli Dias de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome..... Gracieli Dias da Oliveira.....
 Loc. Nasc..... Juiz de Fora..... Est. SP..... Data 28.07.1996
 Filiação..... Gilvane Dias da Silva.....
 Cma..... Maria de Oliveira.....
 Doc. Nº RG: 42.607.890-1 SSP/SP 11.12.2008

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 04/02/2012 SRTE
 Maria Cristina Bacchini
 Atendente
 Poupatempo Jundiaí natura do Funcionário



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

C.N.P.J. nº: 45.543.915/0052-21

AV MARG. NORTE DA VIA ANHANGUERA, KM59
CEP - 13.200-000 MOISES JUNDIAI SP

Empregado: GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA

Cargo: APRENDIZ CBO: 411005

Data de Admissão: 18/03/2013 Matricula: 325.302

Remuneração: R\$ 411,82 (Quatrocentos e Onze Reais e Oitenta e Dois Centavos).

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 03 de maio de 2014
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
.....

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....
..... CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada.....
.....
.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP



SÃO PAULO, 14 de outubro de 2021.

Ofício Número: 0006841085/2021

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - FAMÍLIA E SUCESSÕES - CASAMENTO - DIVÓRCIO CONSENSUAL, COM OU SEM ALIMENTOS/GUARDA/VISITA/PARTILHA:

Foro de Jundiaí / 2^a Vara de Família e Sucessões

Processo No.: 1005904-95.2021.8.26.0309

Identificação DPESP: 3204691 - Réu/Ré

Nome: GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA

CPF: 45280104884

RG: 42607890 1

Endereço: TRAVESSA OZIAS VIEIRA RAMOS, 84

Fone: 11-995970480

Bairro: JARDIM SÃO CAMILO NOVO

Cidade: JUNDIAÍ

CEP: 13216445 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 452791 / LEONARDO GOMES PRIMO

Endereço: Avenida São Paulo, 560

Fone: 11-950502426

Complemento: Sala 03/04

Bairro: Vila Arens II

Cidade: Jundiaí

CEP: 13202610 UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Joice Marques Ropeli.

Registro Geral de Indicação: 202110 150219 005545 27918

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-4641, ramais 314 ao 318).



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **16/10/2021 00:22**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Jundiaí, 16 de Outubro de 2021

2ª Vara de Família e das Sucessões de Jundiaí
Autos 1005904-95.2021.8.26.0309

MM. Juíza:

Aguardo designação de audiência no CEJUSC.

Jundiaí, data do protocolo digital.

Guilherme Gottardello
Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
Requerente: **Joeliton dos Santos**
Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei o advogado da requerida, conforme procuração de fl. 67. Nada Mais. Jundiaí, 18 de outubro de 2021.
Eu, ___, Alessandra Angélica Cavallaro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DESPACHO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vanessa Velloso Silva Saad Picoli**

Vistos.

Fls. 60/61: INDEFIRO a decretação imediata do divórcio e expedição de mandado de averbação, por não se enquadrar a hipótese em nenhuma das elencadas nos artigos 311 e 731, parágrafo único, do CPC, devendo-se aguardar o contraditório.

Neste sentido:

TJ-SP: “Decretação do divórcio que caracteriza tutela de natureza exauriente [...] hipótese em que – justamente por resolver o mérito – demanda observância do contraditório”. (Agravo de Instrumento nº 2011220-63.2020.8.26.0000. Decisão Monocrática. Relator: Ana Maria Baldy. 6ª Câmara de Direito Privado. Data de julgamento: 31/01/2020).

E, diante do informado à fl. 60, intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para que viabilize as visitas, conforme determinado às fls. 33/35, para que o genitor possa retirar as filhas, a fim de exercer seu direito, sob pena de busca e apreensão e multa.

No mais, tendo em vista a declaração juntada à fl. 67, nomeio o Dr. Leonardo Gomes Primo para patrocinar os interesses da requerida, concedendo à mesma os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se.

Cadastrem-se os e-mails e telefones da requerida e de seu patrono (fl. 66), certificando-se.

Ciência ao requerente quanto a conta informada à fl. 66 para depósito dos alimentos.

Por fim, remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação, conforme já determinado.

Int.

Jundiaí, 28 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0434/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 60/61: INDEFIRO a decretação imediata do divórcio e expedição de mandado de averbação, por não se enquadrar a hipótese em nenhuma daquelas elencadas nos artigos 311 e 731, parágrafo único, do CPC, devendo-se aguardar o contraditório. Neste sentido: TJ-SP: Decretação do divórcio que caracteriza tutela de natureza exauriente [...] hipótese em que justamente por resolver o mérito demanda observância do contraditório. (Agravo de Instrumento nº 2011220-63.2020.8.26.0000. Decisão Monocrática. Relator: Ana Maria Baldy. 6ª Câmara de Direito Privado. Data de julgamento: 31/01/2020). E, diante do informado à fl. 60, intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para que viabilize as visitas, conforme determinado às fls. 33/35, para que o genitor possa retirar as filhas, a fim de exercer seu direito, sob pena de busca e apreensão e multa. No mais, tendo em vista a declaração juntada à fl. 67, nomeio o Dr. Leonardo Gomes Primo para patrocinar os interesses da requerida, concedendo à mesma os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Cadastrem-se os e-mails e telefones da requerida e de seu patrono (fl. 66), certificando-se. Ciência ao requerente quanto a conta informada à fl. 66 para depósito dos alimentos. Por fim, remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação, conforme já determinado. Int."

Jundiaí, 29 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2021. Considera-se a data de publicação em 05/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 60/61: INDEFIRO a decretação imediata do divórcio e expedição de mandado de averbação, por não se enquadrar a hipótese em nenhuma das elencadas nos artigos 311 e 731, parágrafo único, do CPC, devendo-se aguardar o contraditório. Neste sentido: TJ-SP: Decretação do divórcio que caracteriza tutela de natureza exauriente [...] hipótese em que justamente por resolver o mérito demanda observância do contraditório. (Agravo de Instrumento nº 2011220-63.2020.8.26.0000. Decisão Monocrática. Relator: Ana Maria Baldy. 6ª Câmara de Direito Privado. Data de julgamento: 31/01/2020). E, diante do informado à fl. 60, intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para que viabilize as visitas, conforme determinado às fls. 33/35, para que o genitor possa retirar as filhas, a fim de exercer seu direito, sob pena de busca e apreensão e multa. No mais, tendo em vista a declaração juntada à fl. 67, nomeio o Dr. Leonardo Gomes Primo para patrocinar os interesses da requerida, concedendo à mesma os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Cadastrem-se os e-mails e telefones da requerida e de seu patrono (fl. 66), certificando-se. Ciência ao requerente quanto a conta informada à fl. 66 para depósito dos alimentos. Por fim, remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação, conforme já determinado. Int."

Jundiaí / SP, 4 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que anotei os dados da requerida: E-mail: leonardog.advogado@gmail.com; Email: leonardogomes091@gmail.com; Telefone celular: (11) 9 5050-2426; Contato da parte Requerida: E-mail: gracielioliveira45@gmail.com; Telefone celular: (11) 9 3704-9752. Nada Mais. Jundiaí, 05 de novembro de 2021. Eu, ___, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ
Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC
Largo São Bento, s/nº, Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13201-035
(11) 4586-8111



CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
Requerente: **Joeliton dos Santos**
Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Certifico e dou fé haver designado audiência de mediação a ser realizada por videoconferência pelo aplicativo Teams, pelo CEJUSC, para o dia 01/12/2021 às 16:00h (e-mails/telefones – fls. 36, 66 e 84). Nada Mais.
Jundiaí, 08 de novembro de 2021. Eu, ___, Moacir Alves dos Santos Bruneli, Assistente Administrativo.

R E M E S S A

Aos 08 de novembro de 2021, faço remessa destes autos ao Cartório de Origem. Eu, ___, Moacir Alves dos Santos Bruneli, Assistente Administrativo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que anotei os dados da requerida: Contato do advogado: E-mail: leonardog.advogado@gmail.com; E-mail: leonardogomes091@gmail.com; Telefone celular: (11) 9 5050-2426; Contato da parte Requerida: E-mail: gracielioliveira45@gmail.com; Telefone celular: (11) 9 3704-9752. Nada Mais. Jundiaí, 10 de novembro de 2021. Eu, ___, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Foi designada audiência de mediação a ser realizada por videoconferência pelo **aplicativo Teams, pelo CEJUSC, para o dia 01/12/2021 às 16:00h.**

Nada Mais. Jundiaí, 10 de novembro de 2021. Eu, ___, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0452/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Foi designada audiência de mediação a ser realizada por videoconferência pelo aplicativo Teams, pelo CEJUSC, para o dia 01/12/2021 às 16:00h."

Do que dou fé.
Jundiaí, 11 de novembro de 2021.

Alessandra Angélica Cavallaro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0452/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/11/2021. Considera-se a data de publicação em 16/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)

Teor do ato: "Foi designada audiência de mediação a ser realizada por videoconferência pelo aplicativo Teams, pelo CEJUSC, para o dia 01/12/2021 às 16:00h."

Jundiaí / SP, 12 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 16/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Fls. 60/61: INDEFIRO a decretação imediata do divórcio e expedição de mandado de averbação, por não se enquadrar a hipótese em nenhuma daquelas elencadas nos artigos 311 e 731, parágrafo único, do CPC, devendo-se aguardar o contraditório. Neste sentido: TJ-SP: Decretação do divórcio que caracteriza tutela de natureza exauriente [...] hipótese em que justamente por resolver o mérito demanda observância do contraditório. (Agravo de Instrumento nº 2011220-63.2020.8.26.0000. Decisão Monocrática. Relator: Ana Maria Baldy. 6ª Câmara de Direito Privado. Data de julgamento: 31/01/2020). E, diante do informado à fl. 60, intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para que viabilize as visitas, conforme determinado às fls. 33/35, para que o genitor possa retirar as filhas, a fim de exercer seu direito, sob pena de busca e apreensão e multa. No mais, tendo em vista a declaração juntada à fl. 67, nomeio o Dr. Leonardo Gomes Primo para patrocinar os interesses da requerida, concedendo à mesma os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Cadastrem-se os e-mails e telefones da requerida e de seu patrono (fl. 66), certificando-se. Ciência ao requerente quanto a conta informada à fl. 66 para depósito dos alimentos. Por fim, remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação, conforme já determinado. Int.

Jundiaí, (SP), 16 de novembro de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **16/11/2021 19:42**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Fls. 60/61: INDEFIRO a decretação imediata do divórcio e expedição de mandado de averbação, por não se enquadrar a hipótese em nenhuma daquelas elencadas nos artigos 311 e 731, parágrafo único, do CPC, devendo-se aguardar o contraditório. Neste sentido: TJ-SP: Decretação do divórcio que caracteriza tutela de natureza exauriente [...] hipótese em que justamente por resolver o mérito demanda observância do contraditório.**

(Agravo de Instrumento nº 2011220-63.2020.8.26.0000. Decisão Monocrática.

Relator: Ana Maria Baldy. 6ª Câmara de Direito Privado. Data de julgamento: 31/01/2020). E, diante do informado à fl. 60, intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para que viabilize as visitas, conforme determinado às fls. 33/35, para que o genitor possa retirar as filhas, a fim de exercer seu direito, sob pena de busca e apreensão e multa. No mais, tendo em vista a declaração juntada à fl. 67, nomeio o Dr. Leonardo Gomes Primo para patrocinar os interesses da requerida, concedendo à mesma os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Cadastrem-se os e-mails e telefones da requerida e de seu patrono (fl. 66), certificando-se. Ciência ao requerente quanto a conta informada à fl. 66 para depósito dos alimentos. Por fim, remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação, conforme já determinado. Int.

Jundiaí, 16 de Novembro de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ

Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC

Largo São Bento, s/nº, Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13201-035

(11) 4586-8111



CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que, procedi ao agendamento da presente sessão junto ao aplicativo Teams, encaminhando nos emails, do(a) mediador(a), das partes e seus respectivos patronos, que constam dos autos, o link de ingresso para a sessão virtual, bem como o manual de participação em audiências virtuais do Teams, e link de avaliação do(a) mediador(a). Nada Mais. Jundiaí, 30 de novembro de 2021. Eu, ___, Sonia Christina Barreto Favaro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ
Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC
Largo São Bento, s/nº, Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13201-035
(11) 4586-8111



TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO PROCESSUAL
AUDIÊNCIA POR VIDEO CONFERÊNCIA

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões
Processo nº: 1005904-95.2021.8.26.0309 - Controle nº: 2021/000500
Classe: Divórcio Litigioso
Assunto: Dissolução
Requerente: Joeliton dos Santos
Docs. Requerente: CPF: 39728478828, RG: 507450899
Requerido(a): Gracieli Dias de Oliveira
Docs. Requerido(a): CPF: 45280104884, RG: 526078901

Aos 01 de dezembro de 2021, às 16 horas, eu Livia Renata Giarola Malerba, Assistente Administrativo, matrícula TC30565575, lotada no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC - da Comarca de Jundiaí, dei início à presente reunião virtual, que visa a realização de sessão de mediação por videoconferência, conforme autorização contida no Comunicado CG nº 284/2020, na Portaria CEJUSC - Jundiá/SP nº 1, de 17 de abril de 2020 e nos arts. 236, § 3º e 334, § 7º do CPC e art. 46, da Lei nº 13.140/2015, e concordância expressa das partes, que teve seu término às **17h35**. Encontravam-se presentes nesta sala virtual, além da senhora mediadora, **Bernadete Miranda da Cunha, código TJSP –6228**, as partes e os respectivos advogados que, neste ato, manifestando-se oralmente, concordaram expressamente com a realização da sessão por videoconferência, apresentando documentos de identificação com foto, por mim conferidos. Assim, passo a qualificar as partes, quais sejam, **o requerente Joeliton dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 50.745.089-9 e CPF nº 397.284.788-28, e seu advogado, Doutor Douglas Mondo, OAB/SP nº 78.689; e **a requerida Gracieli Dias de Oliveira Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº 42.607.890-1 e CPF nº 452.801.048-84, e seu advogado, Doutor Leonardo Gomes Primo, OAB/SP nº 452.791. **INICIADA A SESSÃO**, a (o) senhor (a) mediador(a) procedeu à “Fala de Abertura”, cientificando as partes e seus patronos quanto ao procedimento, as regras de conduta e os princípios éticos da mediação/conciliação, enfatizando o princípio da confidencialidade e advertindo os envolvidos de que, nada obstante o uso da plataforma, as conversas devem ser protegidas, sendo vedada a sua divulgação para qualquer fim; informando, ainda, que é possível, caso necessário, a realização de reuniões individuais (“caucus”) através da própria plataforma, devidamente resguardado o sigilo que exige a técnica. Ainda, foram as partes advertidas de que, em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da sessão, nem podem ser redigidas no termo final de sessão quaisquer propostas de acordo eventualmente surgidas durante os trabalhos. Foram científicas, por fim, de que, nos termos da Resolução nº 809/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o pagamento da remuneração



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ**
Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC
Largo São Bento, s/nº, Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13201-035
(11) 4586-8111



do(a) mediador(a) será custeado pelas partes. A seguir, o(a) Mediador(a) deu início à sessão de mediação propriamente dita, na qual a composição resultou **parcialmente frutífera** nos seguintes termos: **1)** As partes concordam em converter o divórcio litigioso em consensual; **2)** As partes renunciam mutuamente e definitivamente ao direito de pleitearem alimentos entre si; **3)** A requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja, **Gracieli Dias de Oliveira**; **4)** As partes acordam quanto ao prosseguimento do feito; **5)** Neste ato, ficam isentas as partes do pagamento da remuneração da mediadora, tendo em vista serem beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 26 e 81). **O presente termo foi por mim, Assistente Administrativo, lido aos participantes, que, em seguida, manifestaram oralmente concordância expressa com as cláusulas dele constantes, por serem expressão da sua vontade, sendo cientificados de que os autos serão remetidos ao juiz natural do processo, para homologação.** Por fim, requereram as partes: **a)** a homologação do presente acordo, com expressa manifestação de desistência do prazo recursal; **b)** a expedição de mandado de averbação ao respectivo Registro Civil e, **c)** o prosseguimento do feito. Lido e achado conforme, é devidamente assinado. NADA MAIS. Eu _____, **Livia Renata Giarola Malerba**, Assistente Administrativo, matrícula TC30565575, digitei, conferi, realizei a leitura e salvei o presente termo. Eu, _____ **Sonia Christina Barreto Favaro**, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº M359123, conferi e assinei digitalmente.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



LEONARDO GOMES
A D V O G A D O

COLENDO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Processo nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº 42.607.890-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 452.801.048-84, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiaí – Estado de São Paulo, na Travessa Ozias Vieira Ramos, nº 84 – Jardim São Camilo Novo, CEP: 13.216-445, endereço eletrônico: gracielioliveira45@gmail.com, por seu advogado (procuração anexa às fls. 67 – convênio Defensoria Pública), vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 335 e 343, ambos do CPC, apresentar sua **CONTESTAÇÃO e RECONVENÇÃO**, nos autos da ação de divórcio litigioso que lhe move JOELITON DOS SANTOS, já qualificado, conforme segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE:

1.1. A presente contestação com reconvenção é tempestiva, eis que apresentada dentro do prazo de 15 dias úteis contatos da audiência de mediação, nos termos do artigo 335, I, do CPC.

1.2. Considerando que a referida audiência foi realizada em 01.12.2021, o prazo legal se iniciou em 02.12.2021 e seu término se dará em 25.01.2022 (artigo 220, do CPC – recesso forense), data posterior ao protocolo desta. Portanto, tempestiva a presente contestação com reconvenção.

II. DA SÍNTESE DO PROCESSO:

2.1. Trata-se de ação de divórcio litigioso, cumulada com regulamentação de guarda e visitas das filhas menores das partes, bem como fixação de pensão alimentícia para as crianças.

2.2. Na inicial o Requerente pleiteou pela decretação do divórcio, afirmando não haver bens a partilhar, como também supostamente dívidas do matrimônio. Além disso, pleiteou que a guarda das filhas seja exclusiva/unilateral da Requerida, elaborou um plano de visitas e por fim requereu que a pensão alimentícia das menores seja fixada em 30% de seus rendimentos líquidos, havendo vínculo empregatício, e em caso de desemprego ou trabalho sem vínculo empregatício seja fixada em 30% do salário-mínimo nacional.

2.3. Em audiência de mediação realizada em 01.12.2021, as partes pactuaram acordo parcial, decretando o divórcio consensual, renunciando a pensão alimentícia entre elas e excluindo o sobrenome Santos acrescido ao nome da Requerida por força do casamento. Contudo, as partes não chegaram a um acordo em relação as demais questões que versam o processo.

2.4. Desta forma, contemplando os princípios da eventualidade e da impugnação especificada, a Requerida passará a contestar as alegações do Requerente, expondo e demonstrando a realidade dos fatos.

III. DA REALIDADE DOS FATOS:

3.1. A Requerida e o Requerente foram casados e fruto do matrimônio nasceu as duas filhas atualmente com 05 anos a mais velha e 01 ano a mais nova, conforme certidões de nascimento anexos.

3.2. A Requerida impugna com forte veemência a alegação do Requerente de que supostamente “*a varoa não aceita conversar sobre a dissolução do matrimônio*”, bem como que supostamente “*não permite que o requerente visite as filhas*”, haja vista que primeiro, não há prova alguma nos autos que corrobore tais alegações, e segundo, a Requerida nunca se opôs ao divórcio, como também sempre permitiu que o Requerente visitasse ambas as filhas.

3.3. Observando a eventualidade, impugna-se a alegação do Requerente de que supostamente está atualmente desempregado e que paga aluguel mensal no valor de R\$ 500,00, vez que **nenhum documento nesse sentido fora anexado aos autos**.

3.4. Ao contrário do Requerente, a **Requerida comprova que atualmente está DESEMPREGADA**, consoante se verifica em sua CTPS anexada às fls. 75/76, possuindo extrema dificuldade para garantir a subsistência das DUAS filhas com o baixo valor atualmente pago à título de pensão alimentícia.

3.5. Além disso, a Requerida tomou conhecimento que o Requerente há pelo menos um mês e meio conseguiu emprego com vínculo empregatício, motivo pelo qual desde já **requer a intimação do Requerente para que colacione aos autos sua carteira de trabalho com o registro do vínculo de emprego atual, bem como seus últimos contracheques/holerites, a fim de que seja expedido ofício para a empregadora efetuar o desconto da pensão alimentícia diretamente na folha de pagamento do Requerente.**

IV. DO DIVÓRCIO, DOS BENS E DAS DÍVIDAS:

4.1. Ao contrário do que alegou o Requerente, a Requerida sempre concordou com a decretação do divórcio, tanto que esse restou decretado consensualmente em audiência de mediação.

4.2. Ademais, conforme expressamente consignado pelo Requerente em sua inicial (fls. 3), as partes não possuem bens móveis ou imóveis a partilhar.

4.3. Em relação as dívidas adquiridas conjuntamente no matrimônio, a Requerida IMPUGNA com forte veemência a alegação do Requerente de que supostamente “os cônjuges não possuem dívidas”, cumprindo consignar que **restaram SIM dívidas da constância do casamento**, que serão detalhadas adiante no pedido reconvencional.

V. DA GUARDA DAS FILHAS:

5.1. Atualmente a Requerida possui a guarda unilateral de fato das duas filhas menores, razão pela qual requer que a guarda das crianças seja fixada de forma **unilateral/exclusiva** da Requerida, nos termos do artigo 1.583, § 1º, do Código Civil.

VI. DAS VISITAS:

6.1. A Requerida não se opõe a regulamentação das visitas, contudo não concorda com o plano elaborado pelo Requerente.

6.2. O Requerente requer que as visitas sejam fixadas quinzenalmente com pernoite entre o sábado e o domingo, todavia as menores são extremamente pequenas, a mais nova sequer possui 02 anos de vida, motivo pelo qual não se mostra adequado a pernoite das crianças até que completem pelo menos 10 anos de idade.

6.3. Desse modo, em razão da tenra idade de ambas as filhas, respectivamente com 05 anos a mais velha e 01 ano a mais nova, requer que as visitas sejam fixadas:

- a)** aos finais de semana, alternando-se sábados e domingos (em uma semana no sábado e na outra semana no domingo), de modo que o Requerente/genitor poderá retirar as filhas do lar materno às 09h00 e devolvê-las às 21h00, SEM PERNOITE, até que as filhas completem 10 anos de idade;
- b)** No domingo do Dia dos Pais, as menores passarão o dia com o Requerente/genitor, que poderá retirar as filhas do lar materno às 09h00 e devolvê-las às 21h00, todavia o sábado do referido final de semana será na companhia da Requerida/genitora;
- c)** No domingo do Dia das Mães, as menores passarão o dia com a Requerida/genitora, todavia o sábado do referido final de semana será na companhia do Requerente/genitor;
- d)** No Dia de Natal desse ano de 2021 as menores passarão com a Requerida/genitora e o dia 1º de janeiro de 2022 com o Requerente/genitor, alternando-se, a partir daí, essas datas nos anos subsequentes e nos horários fixados na letra “a”;
- e)** Para que as menores viajem para fora da cidade de sua residência na companhia somente de um dos pais, deverá este pedir ao outro que dê a ele uma autorização por escrito;
- f)** Nas férias escolares, as menores poderão ficar as duas primeiras semanas com o Requerente, **SEM PERNOITE** até os 10 anos de idade, e nos horários fixados na letra “a”;
- g)** Nos aniversários das menores nos anos pares elas ficarão com a Requerida e nos anos ímpares com o Requerido;
- h)** No Dia das Crianças dos anos pares as menores ficarão com a Requerida e nos anos ímpares com o Requerido;

VII. DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA AS MENORES:

7.1. Excelência, de forma alguma deve prevalecer o pleito do Requerente de que a pensão seja fixada em apenas 30% do salário-mínimo nacional em caso de desemprego, haja vista que no presente caso **os alimentos estão sendo fixados para DUAS CRIANÇAS, com tenra idade e que necessitam da pensão para a subsistência.**

7.2. Consigna-se que a Requerida está desempregada, corroborando o desemprego com a juntada da CTPS anexa, ao contrário do Requerente que não fez prova nesses autos do suposto desemprego, bem como de supostos outros gastos que possível, a exemplo do alegado aluguel, como também sequer demonstrou possuir outra família ou estar supostamente incapacitado para o trabalho.

7.3. Nesse sentido, incontrovertivamente o Requerente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que supostamente não possui a possibilidade para arcar com um percentual superior a 30% do salário-mínimo nacional.

7.4. Ademais, cumpre informar a esse Juízo que a menor Valentina de apenas 01 ano possui ASMA, e por conta da doença necessita tomar diversos remédios, como ainda possui uma série de restrições alimentares, cujo laudo médico será juntado aos autos assim que a Requerida levar a menor para a próxima consulta médica.

7.5. Ou seja, a NECESSIDADE, em que pese presumida, está veementemente DEMONSTRADA, se mostrando de rigor a majoração do percentual da pensão alimentícia. Além disso, o Ministério Público às fls. 24 dos autos, concluiu em seu parecer que a pensão deve ser fixada em 50% do salário-mínimo, havendo desemprego.

7.6. Desta forma, havendo vínculo empregatício a pensão alimentícia deve ser fixada em pelo menos **30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do Requerente** (bruto descontado INSS, IR e contribuição sindical), sendo que incidem sobre 13º salário, férias, 1/3 sobre férias, verbas rescisórias; não incidem sobre horas extras, indenização de férias em pecúnia, horas extras, FGTS e respectiva multa, adicional de insalubridade e noturno quando forem de caráter eventual e aleatório, mediante desconto em folha de pagamento.

7.7. Havendo desemprego, trabalho autônomo ou informal, a pensão alimentícia deve ser fixada em pelo menos **50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo federal vigente**, com vencimento em todo o dia 10 de cada mês, a ser paga diretamente na conta bancária da Requerida, conforme dados indicados às fls. 66 dos autos.

VIII. DA RECONVENÇÃO:

8.1. Conforme acima narrado pela Requerida, ora Reconvinte, ao contrário do que o Requerente/Reconvindo alega, restaram SIM dívidas comuns entre as partes em decorrência do matrimônio.

8.2. Assim sendo, como a Reconvinte possui um direito não reconhecido expressamente na ação proposta, necessário a apresentação da presente reconvenção, nos termos do artigo 343, do CPC, a fim de expor as referidas dívidas comuns e requerer a condenação do Reconvindo no pagamento de 50% dos valores, consoante passará a expor.

8.3. Conforme documentos ora anexos, as dívidas comuns ao casamento totalizam a quantia de aproximadamente **R\$ 3.448,81 – o que corresponde aos valores atuais das dívidas** – (*vide* planilha de débito abaixo colacionada) todas relacionadas a despesas de família, como compras de mercado, um tênis para o Reconvindo, comprado no nome da Reconvinte e ainda débitos de plano de celular, cujo aparelho era utilizado conjuntamente pelas partes. Consigna-se que em decorrência dos referidos débitos o nome da Reconvinte está negativado.

Razão Social	Valor atual do débito	Data de vencimento
FIDC MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NP	R\$ 1.919,08	22.01.2017
CRED-SYSTEM ADM CARTÕES DE CRÉDITO LTDA	R\$ 1.367,42	15.01.2017
Telefônica Data S.A	R\$ 101,10	21.08.2018
Telefônica Data S.A	R\$ 61,21	26.04.2018
TOTAL: R\$ 3.448,81		

8.4. Cumpre consignar que após contraírem matrimônio em 16.01.2016, o Reconvindo passou a utilizar o cartão de crédito da Reconvinte, motivo pelo qual as referidas dívidas estão no nome da Reconvinte, contudo foram adquiridas conjuntamente e revertidas em prol da família.

8.5. Ademais, pode-se verificar nos documentos anexos que todas as dívidas possuem data de vencimento entre os anos de 2017 e 2018, isto é, na época as partes já haviam contraído casamento há mais de 01 ano, o que por si só já é suficiente para gerar presunção que são comuns ao matrimônio.

8.6. Além disso, insta frisar que as quantias acima elencadas correspondem aos ATUAIS valores das dívidas, conforme se verifica no documento 1 ora anexo, contudo podem ser objeto de negociação diretamente com o respectivo órgão credor, razão pela qual necessário a cooperação das partes.

8.7. A Reconvinte tentou obter maiores detalhes com os órgãos credores no intuito de que esses a fornecessem documentos com as datas exatas da aquisição dos débitos e os valores respectivos, contudo sem êxito. Desse modo, **requer a expedição de ofício** para a FIDC MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NP, CRED-SYSTEM ADM CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e Telefônica Data S.A, a fim de informem neste processo a data de aquisição dos referidos débitos, bem como seus valores atuais.

8.8. Ademais, corroborando com o entendimento, a jurisprudência do C. STJ se consolidou no sentido de que as dívidas assumidas durante o casamento ou união estável presumem-se contraídas em prol da família, e por isso, devem ser partilhadas quando da dissolução.

8.9. Desta forma, é a presente reconvenção para **condenar o Reconvindo no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total das dívidas acima discriminadas**, por serem comuns ao matrimônio, que atualmente perfazem a quantia total de R\$ 3.448,81 (três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

IX. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

9.1. Ante ao exposto, requer:

- a) que a guarda das menores seja exclusiva/unilateral da Requerida;**
- b) que as visitas sejam regulamentadas de acordo o plano acima mencionado pela Requerida;**
- c) que a pensão alimentícia seja fixada, havendo vínculo empregatício, em pelo menos 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do Requerente** (bruto descontado INSS, IR e contribuição sindical), sendo que incidem sobre 13º salário, férias, 1/3 sobre férias, verbas rescisórias; não incidem sobre horas extras, indenização de férias em pecúnia, horas extras, FGTS e respectiva multa, adicional de insalubridade e noturno quando forem de caráter eventual e aleatório, mediante desconto em folha de pagamento;
- d) em caso de desemprego, trabalho autônomo ou informal, a pensão alimentícia deve ser fixada em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo**

federal vigente, com vencimento em todo o dia 10 de cada mês, a ser paga diretamente na conta bancária da Requerida;

e) a intimação do Requerente para que colacione aos autos sua carteira de trabalho com o registro do vínculo de emprego atual, bem como seus últimos contracheques/holerites, a fim de que seja expedido ofício para a empregadora efetuar o desconto da pensão alimentícia diretamente na folha de pagamento do Requerente;

f) a PROCEDÊNCIA da reconvenção, a fim de condenar o Reconvindo no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total das dívidas acima discriminadas, por serem comuns ao matrimônio, que atualmente perfazem a quantia total de R\$ 3.448,81 (três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos);

g) a condenação do Reconvindo ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem fixados por Vossa Excelência;

h) a expedição de ofício para as empresas FIDC MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NP, CRED-SYSTEM ADM CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e Telefônica Data S.A, a fim de informem neste processo especificamente a data de aquisição dos débitos, bem como os valores atuais que constam em nome da Reconvinda – Gracieli Dias de Oliveira Santos, inscrita no CPF nº 452.801.048-84;

i) a intimação do Reconvindo para apresentar sua resposta aos termos da reconvenção;

j) a Reconvinda deixa de juntar às custas da reconvenção por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme decisão de fls. 81 dos autos;

9.2. Protesta provar o alegado por todos os meios em direitos admitidos.

9.3. Atribui-se à reconvenção o valor de R\$ 3.448,81 (três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Termos em que, pede Deferimento.

Jundiaí/SP, 21 de dezembro de 2021

LEONARDO GOMES PRIMO

Advogado. OAB/SP 452.791



Origem da dívida: Bradesco

Razão Social: FIDC IPANEMA VI

CNPJ (raiz) 26405883

Número do contrato:

C26520363016298400000004528010

Tipo de dívida:

FIDC IPANEMA

Data de vencimento:

22/01/2017

Valor original:

R\$ 1.212,56

Total

Valor atual da dívida:

R\$ 1.919,08

com até 35,0% de desconto

Por apenas

R\$ 1.238,67

ou em até 12x

NEGOCIAR

Razão Social: CREDSYSTEM
CNPJ (raiz) 04670195

Número do contrato:
105073736

Tipo de dívida:
CRED CARTAO

Data de vencimento: 15/01/2017

Valor original: R\$ 56,05

Valor da negativação: R\$ 56,05

Total

Valor atual da dívida: R\$ 1.367,42
com até 92.0% de desconto

NEGOCIAR

Detalhes da dívida



conta atrasada

em seu CPF

Razão Social: Telefônica Data S.A

CNPJ (raiz) 04027547

Número do contrato:

0336204246

Tipo de dívida:

Telefonia móvel

Data de vencimento:

21/08/2018

Valor atual da dívida:

R\$ 101,10

Total

NEGOCIAR

Detalhes da dívida



conta atrasada

em seu CPF 

Razão Social: Telefônica Data S.A

CNPJ (raiz) 04027547

Número do contrato:

0340519600

Tipo de dívida:

Telefonia móvel

Data de vencimento:

26/04/2018

Valor atual da dívida:

R\$ 61,21

Total

NEGOCIAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-035

SENTENÇA

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

,Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta

VISTOS.

Trata-se de **AÇÃO DE DIVÓRCIO** movida por **J. dos S. contra G.D. de O.S.**, na qual o primeiro requer, entre outros pedidos, a procedência da ação, com a decretação do divórcio.

Houve determinação de aditamento da petição inicial (fl. 26), que foi levado a efeito às fls. 31/32, através do qual o requerente prestou esclarecimentos quanto à renúncia à pensão alimentícia para si e, indicou *e-mail* e telefone celular da requerida.

O aditamento foi recebido e, na mesma decisão, foi concedida a tutela de urgência, para fixar as visitas provisórias do genitor, bem como os alimentos provisórios das filhas. Entretanto, a decretação imediata do divórcio foi indeferida, com designação de sessão de mediação no CEJUSC (fls. 33/35).

O requerente interpôs agravo de instrumento contra a decisão de fls. 33/35, sendo concedida a tutela recursal, para reduzir o valor da obrigação alimentar para as hipóteses de trabalho autônomo e desemprego (fls. 51/52).

A requerida foi citada (fl. 59), regularizou sua representação processual (fl. 67) e, na audiência realizada junto ao CEJUSC, as partes chegaram a acordo em relação ao divórcio, à renúncia recíproca à pensão alimentícia, estabelecendo que a requerida voltará a usar o nome de solteira (fls. 93/94).

Na sequência, a requerida apresentou contestação e reconvenção (fls. 95/102).

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, o início de vigência do atual Código de Processo Civil veio consolidar o entendimento jurisprudencial no sentido de que, quando houver pedidos cumulados, é possível o julgamento parcial dos pedidos reconhecidamente uncontroversos (artigo 356, inciso I, do CPC).

Esse procedimento já vinha sendo reconhecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, como na decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 990.10.357301-3, da 8^a Câmara de Direito Privado, de 12 de novembro de 2010, que concluiu pelo fim da separação jurídica em nosso sistema. Conforme o voto do Des. Caetano Lagrasta, "As discussões restantes: nome, alimentos, guarda e visitas aos filhos, bem como a patrimonial, devem ser resolvidas, conforme ensinamentos de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, em 'cisão da sentença em partes, ou capítulos, em vista da utilidade que o

1005904-95.2021.8.26.0309 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-035

estudioso tenha em mente. É lícito: a) fazer somente a repartição dos preceitos contidos no decisório, referentes às diversas pretensões que compõem o mérito; b) separar, sempre no âmbito do decisório sentencial, capítulos referentes aos pressupostos de admissibilidade do julgamento do mérito e capítulos que contêm esse próprio julgamento; c) isolar capítulos segundo os diversos fundamentos da decisão' (Capítulos de Sentença. 4^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 12)".

Portanto, tendo em vista que a intenção das partes de se divorciar é incontroversa, bem como atenta ao disposto no artigo 1.581, do Código Civil, que possibilita a decretação do divórcio, na pendência de outras questões, **HOMOLOGO** o acordo a que chegaram as partes (fls. 93/94) e **DECRETO O DIVÓRCIO** do casal **J. dos S. e G.D. de O.S.**

Consequentemente, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, assim como dissolvido o casamento.

Anoto que a sucumbência será objeto de análise quando da decisão final, devendo a ação prosseguir no que se refere à partilha das dívidas, bem como quanto à guarda, às visitas e à pensão alimentícia das filhas.

HOMOLOGO a renúncia quanto ao prazo recursal, manifestada à fl. 94, devendo a serventia certificar o trânsito em julgado desta sentença e, expedir mandado de averbação, observando que a virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, G.D. de O.

No mais, diante do caráter duplice da ação de divórcio, de onde se depreende que o pedido de partilha das dívidas pode ser formulado no curso da ação, no bojo da contestação, desnecessária se mostra a reconvenção. Assim, recebo a peça de fls. 95/102 apenas como contestação.

Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35.

P.I.

Jundiaí, 09 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E

Teor do ato: "É o relatório. DECIDO. Com efeito, o início de vigência do atual Código de Processo Civil veio consolidar o entendimento jurisprudencial no sentido de que, quando houver pedidos cumulados, é possível o julgamento parcial dos pedidos reconhecidamente incontroversos (artigo 356, inciso I, do CPC). Esse procedimento já vinha sendo reconhecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, como na decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 990.10.357301-3, da 8ª Câmara de Direito Privado, de 12 de novembro de 2010, que concluiu pelo fim da separação jurídica em nosso sistema. Conforme o voto do Des. Caetano Lagrasta, "As discussões restantes: nome, alimentos, guarda e visitas aos filhos, bem como a patrimonial, devem ser resolvidas, conforme ensinamentos de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, em 'cisão da sentença em partes, ou capítulos, em vista da utilidade que o estudioso tenha em mente. É lícito: a) fazer somente a repartição dos preceitos contidos no decisório, referentes às diversas pretensões que compõem o mérito; b) separar, sempre no âmbito do decisório sentencial, capítulos referentes aos pressupostos de admissibilidade do julgamento do mérito e capítulos que contêm esse próprio julgamento; c) isolar capítulos segundo os diversos fundamentos da decisão' (Capítulos de Sentença. 4ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 12)". Portanto, tendo em vista que a intenção das partes de se divorciar é incontroversa, bem como atenta ao disposto no artigo 1.581, do Código Civil, que possibilita a decretação do divórcio, na pendência de outras questões, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes (fls. 93/94) e DECRETO O DIVÓRCIO do casal J. dos S. e G.D. de O.S. Consequentemente, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, assim como dissolvido o casamento. Anoto que a sucumbência será objeto de análise quando da decisão final, devendo a ação prosseguir no que se refere à partilha das dívidas, bem como quanto à guarda, às visitas e à pensão alimentícia das filhas. HOMOLOGO a renúncia quanto ao prazo recursal, manifestada à fl. 94, devendo a serventia certificar o trânsito em julgado desta sentença e, expedir mandado de averbação, observando que a virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, G.D. de O. No mais, diante do caráter dúplice da ação de divórcio, de onde se depreende que o pedido de partilha das dívidas pode ser formulado no curso da ação, no bojo da contestação, desnecessária se mostra a reconvenção. Assim, recebo a peça de fls. 95/102 apenas como contestação. Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35. P.I."

Jundiaí, 9 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2022. Considera-se a data de publicação em 11/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)

Teor do ato: "É o relatório. DECIDO. Com efeito, o início de vigência do atual Código de Processo Civil veio consolidar o entendimento jurisprudencial no sentido de que, quando houver pedidos cumulados, é possível o julgamento parcial dos pedidos reconhecidamente incontroversos (artigo 356, inciso I, do CPC). Esse procedimento já vinha sendo reconhecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, como na decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 990.10.357301-3, da 8ª Câmara de Direito Privado, de 12 de novembro de 2010, que concluiu pelo fim da separação jurídica em nosso sistema. Conforme o voto do Des. Caetano Lagrasta, "As discussões restantes: nome, alimentos, guarda e visitas aos filhos, bem como a patrimonial, devem ser resolvidas, conforme ensinamentos de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, em 'cisão da sentença em partes, ou capítulos, em vista da utilidade que o estudioso tenha em mente. É lícito: a) fazer somente a repartição dos preceitos contidos no decisório, referentes às diversas pretensões que compõem o mérito; b) separar, sempre no âmbito do decisório sentencial, capítulos referentes aos pressupostos de admissibilidade do julgamento do mérito e capítulos que contêm esse próprio julgamento; c) isolálos segundo os diversos fundamentos da decisão' (Capítulos de Sentença. 4ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 12)". Portanto, tendo em vista que a intenção das partes de se divorciar é incontroversa, bem como atenta ao disposto no artigo 1.581, do Código Civil, que possibilita a decretação do divórcio, na pendência de outras questões, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes (fls. 93/94) e DECRETO O DIVÓRCIO do casal J. dos S. e G.D. de O.S. Consequentemente, declaro cessados os deveres de coabitacão e fidelidade reciproca e o regime matrimonial de bens, assim como dissolvido o casamento. Anoto que a sucumbência será objeto de análise quando da decisão final, devendo a ação prosseguir no que se refere à partilha das dívidas, bem como quanto à guarda, às visitas e à pensão alimentícia das filhas. HOMOLOGO a renúncia quanto ao prazo recursal, manifestada à fl. 94, devendo a serventia certificar o trânsito em julgado desta sentença e, expedir mandado de averbação, observando que a virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, G.D. de O. No mais, diante do caráter duplice da ação de divórcio, de onde se depreende que o pedido de partilha das dívidas pode ser formulado no curso da ação, no bojo da contestação, desnecessária se mostra a reconvenção. Assim, recebo a peça de fls. 95/102 apenas como contestação. Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35. P.I."

Jundiaí / SP, 10 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.107/108 transitou em julgado em **09.03.2022**. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Jundiaí, 28 de março de 2022.
 Eu, ___, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ.
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Nome da Parte Ativa Selecionada << Informação indisponível >>**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí, Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta,

MANDA ao(à) Sr(a). **Oficial(a) do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de JUNDIAÍ-SP** que proceda à margem do assento de casamento a necessária averbação de modo a ficar consignado que, por **sentença datada de 09/03/2022**, proferida pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta, foi decretado o divórcio das partes acima mencionadas.

Nome que as partes passaram a adotar: **GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA** e Joeliton dos Santos

Registro de Casamento: Matrícula nº: **116509.01.55.2016.2.00293.219.0052029-00**

Data do **trânsito em julgado: 09.03.2022**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Jundiaí, 28 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



LEONARDO GOMES
A D V O G A D O

**COLENDO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA
DE JUNDIAÍ/SP:**

Processo n°:	1005904-95.2021.8.26.0309.
Requerente:	Joeliton dos Santos.
Requerida:	Gracieli Dias de Oliveira Santos.

Peça: Manifestação - equívoco ao dar baixa definitiva ao processo.

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, Requerida já qualificada, por seu advogado (procuração anexa), vem respeitosamente, **manifestar**, conforme segue:

1. Fora proferida sentença (fls. 107/108 – julgamento parcial), homologando o **acordo PARCIAL** celebrado em audiência de mediação, e consoante constou expressamente na r. sentença, o processo deveria prosseguir no que se refere à partilha das dívidas, bem como quanto à guarda, às visitas e à pensão alimentícia das filhas, inclusive foi determinado a apresentação de réplica ao Requerente (cujo prazo se encerrou em 01.04.2022). Vejamos:

Anoto que a sucumbência será objeto de análise quando da decisão final, devendo a ação prosseguir no que se refere à partilha das dívidas, bem como quanto à guarda, às visitas e à pensão alimentícia das filhas.

HOMOLOGO a renúncia quanto ao prazo recursal, manifestada à fl. 94, devendo a serventia certificar o trânsito em julgado desta sentença e, expedir mandado de averbação, observando que a virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, G.D. de O.

No mais, diante do caráter díplice da ação de divórcio, de onde se depreende que o pedido de partilha das dívidas pode ser formulado no curso da ação, no bojo da contestação, desnecessária se mostra a reconvenção. Assim, recebo a peça de fls. 95/102 apenas como contestação.

Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35.

Fls. 108 dos autos.

LAGRISTA, liberado nos autos em 09/03/2022 às 11:14.
ConferenciaDocumento do, informe o processo 1005904-95.2021.8.26.0309.
https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do

2. Ocorre que, por um equívoco fora certificado o trânsito em julgado com baixa definitiva do sistema, liberado aos autos em 28.03.2022, constando a tarja de "extinto" na capa do processo.

3. Fato é que o processo não poderia ter sido baixado definitivamente no sistema, bem como recebido a tarja de "extinto", haja vista que incontrovertivelmente deve prosseguir no que se refere aos demais pedidos ainda não apreciados e que não foram objeto de acordo, consoante consignado na r. sentença.

4. Desta forma, requer o PROSEGUIMENTO do processo, conforme determinado na r. sentença de fls. 107/108.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí/SP, 04 de abril de 2022

LEONARDO GOMES PRIMO
Advogado. OAB/SP 452.791



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que em 01/04/2022 decorreu *in albis* o prazo de 15 (quinze) dias do requerente para apresentar réplica, conforme determinado no penúltimo parágrafo da r. sentença de fls. 107/108. Nada Mais. Jundiaí, 05 de abril de 2022. Eu, ___, Alessandra Angélica Cavallaro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que, por um equívoco, no momento da expedição da certidão de trânsito em julgado (fl. 111), foi realizada a baixa do processo no sistema. Certifico mais, que realizei a devida correção no sistema, retirando a baixa, constando no processo Situação: "Em andamento". Nada Mais. Jundiaí, 05 de abril de 2022. Eu, ___, Alessandra Angélica Cavallaro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Jundiaí, 05 de abril de 2022.

Eu, ___, Alessandra Angélica Cavallaro, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**
Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 05/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jundiaí, (SP), 05 de abril de 2022

Processo n°: 1005904-95.2021.8.26.0309

Manifestação do Ministério Público

MM. Juiz (a),

1. A r. sentença de fls. 107/108 homologou o acordo a que chegaram as partes (fls. 93/94), decretando o divórcio do casal.
2. Os autos prosseguiram com relação à partilha das dívidas, guarda, regulamentação de visitas e fixação de pensão alimentícia às filhas menores.
3. O requerente deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de réplica (fl. 115).
4. Em prosseguimento, requeiro intime-se as partes para que informem se possuem outras provas a produzir.
5. No mais, aguardo a oportuna designação de audiência de instrução e julgamento.

Jundiaí, 04 de abril de 2022.

Marco Antonio Martins Fontes Custodio
Promotor de Justiça Substituto

Lara Cristina Ayub de Moraes
Analista Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **07/04/2022 14:51**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Jundiaí, 7 de Abril de 2022



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

DESPACHO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valeria Ferioli Lagrasta**

Vistos.

Determino, desde já, a realização de estudo psicossocial, devendo o relatório ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

No mais, especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

Intimem-se.

Jundiaí, 31 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0321/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino, desde já, a realização de estudo psicossocial, devendo o relatório ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias. No mais, especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se."

Jundiaí, 1 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2022. Considera-se a data de publicação em 03/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino, desde já, a realização de estudo psicossocial, devendo o relatório ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias. No mais, especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se."

Jundiaí / SP, 2 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

SETOR TÉCNICO - ESTUDO SOCIAL - INFORMAÇÃO

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

*Ciente, nesta data, de retro determinação de V. Exa., à Assistente Social
 Laura Myllanne Barbosa de Albuquerque, para cumprir.*

Jundiaí, 03 de junho de 2022.

Marta Elaine Ferro Bulgarelli
 Assistente Social Judiciário
 Matrícula TJ: 807.247
 CRESS: 23.055



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

SETOR TÉCNICO - ESTUDO PSICOLÓGICO - INFORMAÇÃO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

**SETOR TÉCNICO
 DE PSICOLOGIA**

Ciente, nesta data, de r. determinação
 de V. Exa., à Psicóloga **RITA CASSIA**
DA SILVA para cumprir.

RITA CASSIA DA SILVA
 Psicólogo Judiciário
 CRP 06/25.836-0
 Matr. 804.524-4

Jundiaí, 06 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

SETOR TÉCNICO - ESTUDO PSICOLÓGICO - INFORMAÇÃO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

INFORMAÇÃO - AGENDAMENTO

MM. Juiz(a),

Em atenção à determinação de Vossa Excelência, solicitamos dilação de prazo para realização do estudo psicológico, tendo em vista o acúmulo de trabalho que não demos causa.

Desde já, caso deferido o pedido de dilação, apresentamos a seguinte data para comparecimento das partes junto **ao Setor de Psicologia:**

Requerente: 27/09/2022 às 13h30

Requerida e crianças: 27/09/2022 às 14h

Observação: Comparecer com pessoa responsável para permanecer com as crianças na sala de espera durante o atendimento.

À apreciação de Vossa Excelência.

Jundiaí, 08 de junho de 2022.

Rita Cassia da Silva
Psicóloga Judiciário
CRP-06/25836-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**
Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 14/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Determino, desde já, a realização de estudo psicossocial, devendo o relatório ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias. No mais, especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

Jundiaí, (SP), 14 de junho de 2022



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **14/06/2022 17:13**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Determino, desde já, a realização de estudo psicossocial, devendo o relatório ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias. No mais, especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.**

Jundiaí, 14 de Junho de 2022



LEONARDO GOMES
A D V O G A D O

COLENDO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP:

Processo nº:	1005904-95.2021.8.26.0309.
Requerente:	Joeliton dos Santos.
Requerida:	Gracieli Dias de Oliveira Santos.

Peça:	Petição - Provas a produzir.
-------	------------------------------

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, Requerida já qualificada, por seu advogado (procuração anexa), vem respeitosa e tempestivamente (prazo que se encerra em 28.06.2022) à presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. 121, manifestar e requerer, conforme segue:

- 1.** A Requerida apresentou em sua contestação que RESTARAM DÍVIDAS comum as partes em decorrência do casamento, apresentando documentos e cálculos estimados (vide fls. 100/101 e 103/106 dos autos).
- 2.** Assim, devidamente intimado, o Requerente NÃO impugnou as alegações da contestação, vez que deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar réplica (fls. 115).
- 3.** Em que pese a ausência de impugnação do Requerente, presumindo verdadeira a alegação da Requerida, haja vista que a presente ação possui natureza díplice, por cautela e s.m.j., **reitera o pedido da expedição de ofício constante às fls. 101 e 102 da contestação**, fim de as empresas credoras listadas informem neste processo especificamente a data de aquisição dos débitos, bem como os valores atuais que constam em nome da Requerida - Gracieli Dias de Oliveira Santos, inscrita no CPF nº 452.801.048-84.

4. Ademais, considerando que o Requerente não comprovou o suposto desemprego ou outras causas que pudessem justificar a suposta ausência de condições financeiras para o pagamento da pensão alimentícia no percentual de pelo menos 50% do salário-mínimo, vez que sequer juntou sua CTPS, a fim de traçar um perfil socioeconômico do Requerente, **requer deste juízo a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que apresente neste processo o Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS**, onde conste os vínculos e contribuições referentes aos últimos três anos do Requerente.

5. Ainda, **requer seja realizada pesquisa pelo Infojud a fim de que sejam disponibilizadas neste processo as três últimas declarações de imposto de renda - IR do Requerente.**

6. Por mim, requer a juntada, como prova documental, de laudos e atestados médicos da menor Valentina, que atestam que a criança necessita fazer uso de medicamentos nasais e cuidados especiais, uma vez que possui problemas respiratórios - **documentos anexos**.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí/SP, 23 de junho de 2022

LEONARDO GOMES PRIMO

Advogado. OAB/SP 452.791

VICTÓRIA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS
MÃE (ACOMPANHANTE): GRACIELE DIAS DE OLIVEIRA SANTOS
DN: 30 JUNHO 2020

RELATÓRIO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PACIENTE ACIMA REALIZA ACOMPANHAMENTO MÉDICO REGULAR NESTE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, APRESENTANDO BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS E ADEQUADO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, DEMONSTRANDO BOA RELAÇÃO COM MÃE DURANTE ATENDIMENTOS.

UTILIZAÇÃO ESPORÁDICA DE SALBUTAMOL 100mcg (2PUFFS 20 EM 20 MIN-SOS) E APARENTEMENTE ADEQUADO CONTROLE AMBIENTAL, BEM COMO UTILIZAÇÃO DE SULFATO FERROSO E ADITIL SUPLEMENTAR.

AO EXAME FÍSICO:

ANTROPOMETRIA: PESO = 11900g / E= 76 CM / PC 46
BEG, ATIVA E REATIVA, EUPNEICA, CHORO À MANIPULAÇÃO, CHAAA, SEM SINAIS MENÍNGEOS
COONG SEM ALTERAÇÕES
MVF SEM RA
RCR 2T BNF SEM SOPROS, BOA PERCUSÃO PERIFÉRICA
GENITALIA TÍPICA SEM LESÕES ELEMENTARES

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS: ALIMENTAÇÃO ADEQUADA / VACINAS EM DIA (NÃO TROUXE CARTÃO VACINAL) / EUTRÓFICA / DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR ADEQUADO/ SAUDÁVEL (HD: ASMA?)

CONDUTA: ACOMPANHAMENTO ODONTOLÓGICO DE ROTINA / REALIZADO RELATÓRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES (CRECHE) / MANUTENÇÃO DE CONSULTAS PUERICULTURA CONFORME PROGRAMADO, BEM COMO MANTER SITUAÇÃO VACINAL ATUALIZADA.

SEM MAIS, COLOCO-ME À DISPOSIÇÃO,
ATENCIOSAMENTE

Dr. Pedro H O Celestino
Médico
CRM-SP 214962

PEDRO HO CELESTINO CRM-SP 214962 MÉDICO ASSISTENTE

04/03/22



Escola de Educação Infantil
PEDACINHO DO CÉU

Ao Pediatra

Vimos por meio deste, encaminhar o (a) menor
Valentina Victoria Dias de Oliveira Santos, idade
1 ano e 3 meses, regularmente matriculado (a) na Escola Pedacinho do Céu
apresentando o seguinte quadro:

AVALIAÇÃO MÉDICO PARA FREQUENCIA REGULAR

Solicitamos retorno por escrito para arquivar em prontuário.

Mayara Gomes Atenciosamente,
Coord. Pedagógica

Assinatura e carimbo

Diagnóstico: J-45?

- Bom controle e Adesão ao tratamento e as consultas.
- STEP I do tratamento Arma (em Bom controle).

Peso: 11 kg

Altura: cm

Tratamento:

- Sol Butamox 100 mcg (+ estanopena) e Puffs se crise (reforço <20 cm x 20 min)
- Se crise encaminhar Pena Alívio da Música
- Controle Ambiente de Alergicos (Pólen, mofo, urubus, ETC, etc).
- Manter consulta Pneumotuna frequente, além de vacinas.

A criança está apta a freqüentar a Escola

() necessita de _____ dias de afastamento

Jundiaí, 08 de Maio de 2023.

Dr. Pedro AP Celestino

Médico

CRM-SP 211962

Médico Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atesto que o (a) Senhor (a) Valentina Juchilia
Dáis de O Santos portador da Carteira
 Profissional nº. _____ serie _____
 necessita de 04 (quatro) dias de
 afastamento, a partir de 10/05/2022, por motivo de doença.

Jundiaí, 10 de maio de 2022

Local e Data

Dra. Clara Crepaldi Silva
Médica

CRM 216.960

Assinatura e carimbo profissional



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
JARDIM IAU GUAILO

Nota - Este atestado é válido para as finalidades prevista no Art.86 do RGPS aprovado pelo Decreto nº. 60.501, de 14/03/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento de trabalho.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

SETOR TÉCNICO - ESTUDO SOCIAL - INFORMAÇÃO

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

INFORMAÇÃO

MM. Juiz(a),

Em atenção à r. determinação, respeitosamente, solicitamos dilação de prazo para efetivação do estudo social, tendo em vista a grande demanda, falta de profissionais , bem como o acumulo de trabalho neste Setor de Serviço Social.

Desde já, caso deferido o pedido, solicitamos intimação para a entrevista na sala de atendimento do Setor de Serviço Social deste Fórum, conforme abaixo:

Data: 09/11/2022

13h- Requerente

14h30- Requerida e filhas, acompanhada de um responsável para ficar com elas na sala de espera enquanto a mãe é atendida.

À apreciação de Vossa Excelência.

Jundiaí, 24 de junho de 2022.

Laura M. B. de Albuquerque
 Assistente Social Judiciário
 Matr. 372.591

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

JOELITON DOS SANTOS por seu advogado infra-assinado, nos autos da ***DIVÓRCIO LITIGIOSO*** movida em face de **GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA** feito em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Inicialmente, o peticionante informa que não pretende produzir outras provas.

Por fim, requer o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355 do CPC.

Nestes termos, da j. desta aos autos,

Espera deferimento

Jundiaí, 28 de junho de 2022.

Douglas Mondo
OAB/SP 78.689

Felipe Augusto Martins Pinto
OAB/SP 349.048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, . - Centro

CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP

Telefone: (11) 2136-6242 - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe - Assunto **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA MARTINS FILIPPINI

Vistos...

Inicialmente, diante do disposto no artigo 292, III e IV, e § 3º, do CPC, **RETIFICO** o valor atribuído à causa para R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) vezes o valor devido a título de pensão alimentícia, devendo a serventia proceder à retificação necessária junto ao sistema informatizado, certificando-se.

Importante deixar consignado que já houve sentença parcial decretando o divórcio (fls. 107/108) e homologando o acordo de fls. 93/94, no qual foi registrado que a requerida voltará a usar o nome de solteira, que as partes renunciam mutuamente e definitivamente ao direito de pleitearem alimentos entre si.

E, sendo as partes legítimas e estando bem representadas, dou o feito por saneado.

É fato incontrovertido a intenção das partes em dissolver o casamento, voltando a requerida a voltar a usar o nome de solteira.

São questões de fato controvertidas:

a) as condições de cada parte no exercício da guarda e o regime de visitas que melhor se adequa às rotinas e necessidades das crianças;

b) as possibilidades do alimentante e as necessidades das alimentadas; e

c) as dívidas adquiridas na constância do casamento e a consequente partilha.

As questões de direito relevantes consistem em: a aplicabilidade dos arts. 1.658 e seguintes do Código Civil, no que se refere à partilha dos bens adquiridos na constância do casamento; do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, para a fixação da pensão alimentícia aos filhos; do art. 1.583 do Código Civil, no que se refere à guarda, e do art. 1.589 do Código Civil, no que se referente à regulamentação das visitas do genitor.

E, diante das provas requeridas na inicial, na contestação e nas manifestações às fls. 129/130 e à fl. 135, **DEFIRO** a produção de prova documental.

Assim, **OFICIE-SE** ao INSS, solicitando o envio do CNIS do requerente, bem como **OFICIE-SE** às instituições FIDC MULTISEGMENTOS NPL, IPANEMA VI NP, CRED-SYSTEM ADM CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e Telefônica Data S.A, para que informem a data de aquisição dos débitos em nome da requerida (CPF nº 452.801.048-84), bem como os seus valores atuais.

Ainda, requisitem-se as três últimas declarações do imposto de renda, em nome do requerente, junto ao sistema INFOJUD.

E, diante do informado às fls. 126 e 134, intimem-se as partes, através de seus advogados, das entrevistas designadas pelos Setores Técnicos (estudo psicológico: 27/09/2022, às 13h30m com o requerente, e às 14h00 com a requerida e as crianças; estudo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, . - Centro

CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP

Telefone: (11) 2136-6242 - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

social: 09/11/2022. 13h00 com o requerente, e às 14h30 com a requerida e as crianças), devendo a requerida comparecer acompanhada de um responsável para ficar com as filhas na sala de espera, enquanto é atendida. Ainda, acolho a justificativa apresentada pelos Setores Técnicos e concedo o prazo complementar de 30 (trinta) dias, para conclusão do laudo.

No mais, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos de fls. 131/132.

Por fim, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35.

Intime-se.

Jundiaí, 19 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0437/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos... Inicialmente, diante do disposto no artigo 292, III e IV, e § 3º, do CPC, RETIFICO o valor atribuído à causa para R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) vezes o valor devido a título de pensão alimentícia, devendo a serventia proceder à retificação necessária junto ao sistema informatizado, certificando-se. Importante deixar consignado que já houve sentença parcial decretando o divórcio (fls. 107/108) e homologando o acordo de fls. 93/94, no qual foi registrado que a requerida voltará a usar o nome de solteira, que as partes renunciam mutuamente e definitivamente ao direito de pleitearem alimentos entre si. E, sendo as partes legítimas e estando bem representadas, dou o feito por saneado. É fato incontroverso a intenção das partes em dissolver o casamento, voltando a requerida a voltar a usar o nome de solteira. São questões de fato controvertidas: a) as condições de cada parte no exercício da guarda e o regime de visitas que melhor se adequa às rotinas e necessidades das crianças; b) as possibilidades do alimentante e as necessidades das alimentadas; e c) as dívidas adquiridas na constância do casamento e a consequente partilha. As questões de direito relevantes consistem em: a aplicabilidade dos arts. 1.658 e seguintes do Código Civil, no que se refere à partilha dos bens adquiridos na constância do casamento; do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, para a fixação da pensão alimentícia aos filhos; do art. 1.583 do Código Civil, no que se refere à guarda, e do art. 1.589 do Código Civil, no que se referente à regulamentação das visitas do genitor. E, diante das provas requeridas na inicial, na contestação e nas manifestações às fls. 129/130 e à fl. 135, DEFIRO a produção de prova documental. Assim, OFICIE-SE ao INSS, solicitando o envio do CNIS do requerente, bem como OFICIE-SE às instituições FIDC MULTISEGMENTOS NPL, IPANEMA VI NP, CRED-SYSTEM ADM CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e Telefônica Data S.A, para que informem a data de aquisição dos débitos em nome da requerida (CPF nº 452.801.048-84), bem como os seus valores atuais. Ainda, requisitem-se as três últimas declarações do imposto de renda, em nome do requerente, junto ao sistema INFOJUD. E, diante do informado às fls. 126 e 134, intimem-se as partes, através de seus advogados, das entrevistas designadas pelos Setores Técnicos (estudo psicológico: 27/09/2022, às 13h30m com o requerente, e às 14h00 com a requerida e as crianças; estudo social: 09/11/2022, 13h00 com o requerente, e às 14h30 com a requerida e as crianças), devendo a requerida comparecer acompanhada de um responsável para ficar com as filhas na sala de espera, enquanto é atendida. Ainda, acolho a justificativa apresentada pelos Setores Técnicos e concedo o prazo complementar de 30 (trinta) dias, para conclusão do laudo. No mais, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos de fls. 131/132. Por fim, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35. Intime-se."

Jundiaí, 20 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0437/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2022. Considera-se a data de publicação em 22/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)

Teor do ato: "Vistos... Inicialmente, diante do disposto no artigo 292, III e IV, e § 3º, do CPC, RETIFICO o valor atribuído à causa para R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) vezes o valor devido a título de pensão alimentícia, devendo a serventia proceder à retificação necessária junto ao sistema informatizado, certificando-se. Importante deixar consignado que já houve sentença parcial decretando o divórcio (fls. 107/108) e homologando o acordo de fls. 93/94, no qual foi registrado que a requerida voltará a usar o nome de solteira, que as partes renunciam mutuamente e definitivamente ao direito de pleitearem alimentos entre si. E, sendo as partes legítimas e estando bem representadas, dou o feito por saneado. É fato incontroverso a intenção das partes em dissolver o casamento, voltando a requerida a voltar a usar o nome de solteira. São questões de fato controvertidas: a) as condições de cada parte no exercício da guarda e o regime de visitas que melhor se adequa às rotinas e necessidades das crianças; b) as possibilidades do alimentante e as necessidades das alimentadas; e c) as dívidas adquiridas na constância do casamento e a consequente partilha. As questões de direito relevantes consistem em: a aplicabilidade dos arts. 1.658 e seguintes do Código Civil, no que se refere à partilha dos bens adquiridos na constância do casamento; do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, para a fixação da pensão alimentícia aos filhos; do art. 1.583 do Código Civil, no que se refere à guarda, e do art. 1.589 do Código Civil, no que se referente à regulamentação das visitas do genitor. E, diante das provas requeridas na inicial, na contestação e nas manifestações às fls. 129/130 e à fl. 135, DEFIRO a produção de prova documental. Assim, OFICIE-SE ao INSS, solicitando o envio do CNIS do requerente, bem como OFICIE-SE às instituições FIDC MULTISEGMENTOS NPL, IPANEMA VI NP, CRED-SYSTEM ADM CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e Telefônica Data S.A, para que informem a data de aquisição dos débitos em nome da requerida (CPF nº 452.801.048-84), bem como os seus valores atuais. Ainda, requisitem-se as três últimas declarações do imposto de renda, em nome do requerente, junto ao sistema INFOJUD. E, diante do informado às fls. 126 e 134, intimem-se as partes, através de seus advogados, das entrevistas designadas pelos Setores Técnicos (estudo psicológico: 27/09/2022, às 13h30m com o requerente, e às 14h00 com a requerida e as crianças; estudo social: 09/11/2022. 13h00 com o requerente, e às 14h30 com a requerida e as crianças), devendo a requerida comparecer acompanhada de um responsável para ficar com as filhas na sala de espera, enquanto é atendida. Ainda, acolho a justificativa apresentada pelos Setores Técnicos e concedo o prazo complementar de 30 (trinta) dias, para conclusão do laudo. No mais, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos de fls. 131/132. Por fim, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35. Intime-se."

Jundiaí / SP, 21 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que retifiquei o valor atribuído à causa para R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) vezes o valor devido a título de pensão alimentícia, junto ao SAJ. Nada Mais. Jundiaí, 08 de agosto de 2022. Eu, ___, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 08/08/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos... Inicialmente, diante do disposto no artigo 292, III e IV, e § 3º, do CPC, RETIFICO o valor atribuído à causa para R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) vezes o valor devido a título de pensão alimentícia, devendo a serventia proceder à retificação necessária junto ao sistema informatizado, certificando-se. Importante deixar consignado que já houve sentença parcial decretando o divórcio (fls. 107/108) e homologando o acordo de fls. 93/94, no qual foi registrado que a requerida voltará a usar o nome de solteira, que as partes renunciam mutuamente e definitivamente ao direito de pleitearem alimentos entre si. E, sendo as partes legítimas e estando bem representadas, dou o feito por saneado. É fato incontrovertido a intenção das partes em dissolver o casamento, voltando a requerida a voltar a usar o nome de solteira. São questões de fato controvertidas: a) as condições de cada parte no exercício da guarda e o regime de visitas que melhor se adequa às rotinas e necessidades das crianças; b) as possibilidades do alimentante e as necessidades das alimentadas; e c) as dívidas adquiridas na constância do casamento e a consequente partilha. As questões de direito relevantes consistem em: a aplicabilidade dos arts. 1.658 e seguintes do Código Civil, no que se refere à partilha dos bens adquiridos na constância do casamento; do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, para a fixação da pensão alimentícia aos filhos; do art. 1.583 do Código Civil, no que se refere à guarda, e do art. 1.589 do Código Civil, no que se refere à regulamentação das visitas do genitor. E, diante das provas requeridas na inicial, na contestação e nas manifestações às fls. 129/130 e à fl. 135, DEFIRO a produção de prova



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

documental. Assim, OFICIE-SE ao INSS, solicitando o envio do CNIS do requerente, bem como OFICIE-SE às instituições FIDC MULTISEGMENTOS NPL, IPANEMA VI NP, CRED-SYSTEM ADM CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e Telefônica Data S.A, para que informem a data de aquisição dos débitos em nome da requerida (CPF nº 452.801.048-84), bem como os seus valores atuais. Ainda, requisitem-se as três últimas declarações do imposto de renda, em nome do requerente, junto ao sistema INFOJUD. E, diante do informado às fls. 126 e 134, intimem-se as partes, através de seus advogados, das entrevistas designadas pelos Setores Técnicos (estudo psicológico: 27/09/2022, às 13h30m com o requerente, e às 14h00 com a requerida e as crianças; estudo social: 09/11/2022. 13h00 com o requerente, e às 14h30 com a requerida e as crianças), devendo a requerida comparecer acompanhada de um responsável para ficar com as filhas na sala de espera, enquanto é atendida. Ainda, acolho a justificativa apresentada pelos Setores Técnicos e concedo o prazo complementar de 30 (trinta) dias, para conclusão do laudo. No mais, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos de fls. 131/132. Por fim, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35. Intime-se.

Jundiaí, (SP), 08 de agosto de 2022



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **08/08/2022 16:55**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos... Inicialmente, diante do disposto no artigo 292, III e IV, e § 3º, do CPC, RETIFICO o valor atribuído à causa para R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) vezes o valor devido a título de pensão alimentícia, devendo a serventia proceder à retificação necessária junto ao sistema informatizado, certificando-se. Importante deixar consignado que já houve sentença parcial decretando o divórcio (fls. 107/108) e homologando o acordo de fls. 93/94, no qual foi registrado que a requerida voltará a usar o nome de solteira, que as partes renunciam mutuamente e definitivamente ao direito de pleitearem alimentos entre si. E, sendo as partes legítimas e estando bem representadas, dou o feito por saneado. É fato incontroverso a intenção das partes em dissolver o casamento, voltando a requerida a voltar a usar o nome de solteira. São questões de fato controvertidas: a) as condições de cada parte no exercício da guarda e o regime de visitas que melhor se adequa às rotinas e necessidades das crianças; b) as possibilidades do alimentante e as necessidades das alimentadas; e c) as dívidas adquiridas na constância do casamento e a consequente partilha. As questões de direito relevantes consistem em: a aplicabilidade dos arts. 1.658 e seguintes do Código Civil, no que se refere à partilha dos bens adquiridos na constância do casamento; do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, para a fixação da pensão alimentícia aos filhos; do art. 1.583 do Código Civil, no que se refere à guarda, e do art. 1.589 do Código Civil, no que se referente à regulamentação das visitas do genitor. E, diante das provas requeridas na inicial, na contestação e nas manifestações às fls. 129/130 e à fl. 135, DEFIRO a produção de prova documental. Assim, OFICIE-SE ao INSS, solicitando o envio do CNIS do requerente, bem como OFICIE-SE às instituições**

FIDC MULTISEGMENTOS NPL, IPANEMA VI NP, CRED-SYSTEM ADM CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e Telefônica Data S.A, para que informem a data de aquisição dos débitos em nome da requerida (CPF nº 452.801.048-84), bem como os seus valores atuais. Ainda, requisitem-se as três últimas declarações do imposto de renda, em nome do requerente, junto ao sistema INFOJUD. E, diante do informado às fls. 126 e 134, intimem-se as partes, através de seus advogados, das entrevistas designadas pelos Setores Técnicos (estudo psicológico: 27/09/2022, às 13h30m com o requerente, e às 14h00 com a requerida e as crianças; estudo social: 09/11/2022. 13h00 com o requerente, e às 14h30 com a requerida e as crianças), devendo a requerida comparecer acompanhada de um responsável para ficar com as filhas na sala de espera, enquanto é atendida. Ainda, acolho a justificativa apresentada pelos Setores Técnicos e concedo o prazo complementar de 30 (trinta) dias, para conclusão do laudo. No mais, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos de fls. 131/132. Por fim, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35. Intime-se.

Jundiaí, 8 de Agosto de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públco: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Jundiaí, 08 de agosto de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria seja encaminhado o CNIS do requerente, para instrução processual.

JOELITON DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, desempregado, RG nº 50.745.089-9 SSP/SP, CPF nº 397.284.788/28, residente na rua Sabia, 31, Cidade Nova II – Várzea Paulista SP CEP: 13221-601

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
INSS

1005904-95.2021.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Jundiaí, 08 de agosto de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que **sejam informados a data de aquisição dos débitos em nome da requerida (CPF nº 452.801.048-84)**, bem como os seus valores atuais.

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, RG nº 42.607.890-1, CPF de nº 452.801.048-84, residente na Travessa Ozias Vieira Ramos 275, Viela Ilha Cumprida, Jardim São Camilo, CEP: 13216-445 Várzea Paulista-SP

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
FIDC MULTISEGMENTOS NPL

1005904-95.2021.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Jundiaí, 08 de agosto de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que **sejam informados a data de aquisição dos débitos em nome da requerida (CPF nº 452.801.048-84), bem como os seus valores atuais.**

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, RG nº 42.607.890-1, CPF de nº 452.801.048-84, residente na Travessa Ozias Vieira Ramos 275, Viela Ilha Cumprida, Jardim São Camilo, CEP: 13216-445 Várzea Paulista-SP

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
IPANEMA VI NP

1005904-95.2021.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Jundiaí, 08 de agosto de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que **sejam informados a data de aquisição dos débitos em nome da requerida (CPF nº 452.801.048-84), bem como os seus valores atuais.**

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, RG nº 42.607.890-1, CPF de nº 452.801.048-84, residente na Travessa Ozias Vieira Ramos 275, Viela Ilha Cumprida, Jardim São Camilo, CEP: 13216-445 Várzea Paulista-SP

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
CRED-SYSTEM ADM CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

1005904-95.2021.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Jundiaí, 08 de agosto de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria **que sejam informados a data de aquisição dos débitos em nome da requerida (CPF nº 452.801.048-84), bem como os seus valores atuais.**

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, RG nº 42.607.890-1, CPF de nº 452.801.048-84, residente na Travessa Ozias Vieira Ramos 275, Viela Ilha Cumprida, Jardim São Camilo, CEP: 13216-445 Várzea Paulista-SP

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
TELEFÔNICA DATA S.A

1005904-95.2021.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Os ofícios de fl. 145/149 estão disponíveis para encaminhamento pela parte interessada, com comprovação nos autos no prazo de 10 dias. Nada Mais. Jundiaí, 09 de agosto de 2022. Eu, ___, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0492/2022, encaminhada para publicação.

Advogado

Douglas Mondo (OAB 78689/SP)

Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)

Forma

D.J.E

D.J.E

Teor do ato: "Os ofícios de fl. 145/149 estão disponíveis para encaminhamento pela parte interessada, com comprovação nos autos no prazo de 10 dias."

Jundiaí, 9 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0492/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2022. Considera-se a data de publicação em 11/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)

Teor do ato: "Os ofícios de fl. 145/149 estão disponíveis para encaminhamento pela parte interessada, com comprovação nos autos no prazo de 10 dias."

Jundiaí / SP, 10 de agosto de 2022.



LEONARDO GOMES
A D V O G A D O

COLENDO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP:

Processo nº:	1005904-95.2021.8.26.0309.
Requerente:	Joeliton dos Santos.
Requerida:	Gracieli Dias de Oliveira Santos.

Peça: Petição - comprovar envio dos ofícios.

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, Requerida já qualificada, por seu advogado (procuração anexa), vem respeitosa e tempestivamente (prazo que se encerra em 25.08.2022) à presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. ato ordinatório de fls. 150, **comprovar o envio dos ofícios - comprovantes anexos**, cumprindo consignar que FIDC MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NP é apenas uma empresa, razão pela qual foi encaminhado apenas um ofício.

Jundiaí/SP, 17 de agosto de 2022

LEONARDO GOMES PRIMO
Advogado. OAB/SP 452.791



Leonardo Gomes Primo <leonardog.advogado@gmail.com>

Envio de ofício judicial - processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

1 mensagem

Leonardo Gomes Primo <leonardog.advogado@gmail.com>
Para: contabilidade@credsystem.com.br, ouvidoria@credsystem.com.br

17 de agosto de 2022 19:16

Prezados, saudações. Espero que estejam bem.

Na qualidade de advogado da Sra. Gracieli Dias de Oliveira, nos autos do processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309 – ação de divórcio, **segue anexo ofício expedido** pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí/SP, a ser cumprido por Vossas Senhorias.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me consignando minhas elevadas estimas.

Atenciosamente



1005904-95.2021.8.26.0309 CRED-SYSTEM.pdf
23K



Leonardo Gomes Primo <leonardog.advogado@gmail.com>

Envio de ofício judicial - processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

1 mensagem

Leonardo Gomes Primo <leonardog.advogado@gmail.com>
Para: juridico.fundos@brltrust.com.br, atendimento@ipanemacm.com.br

17 de agosto de 2022 19:21

Prezados, saudações. Espero que estejam bem.

Na qualidade de advogado da Sra. Gracieli Dias de Oliveira, nos autos do processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309 – ação de divórcio, **segue anexo ofício expedido** pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí/SP, a ser cumprido por Vossas Senhorias.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me consignando minhas elevadas estimas.

Atenciosamente



1005904-95.2021.8.26.0309 IPANEMA.pdf
23K



Leonardo Gomes Primo <leonardog.advogado@gmail.com>

Envio de ofício judicial - processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

1 mensagem

Leonardo Gomes Primo <leonardog.advogado@gmail.com>
Para: telefonica@telefonica.com

17 de agosto de 2022 19:23

Prezados, saudações. Espero que estejam bem.

Na qualidade de advogado da Sra. Gracieli Dias de Oliveira, nos autos do processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309 – ação de divórcio, **segue anexo ofício expedido** pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí/SP, a ser cumprido por Vossas Senhorias.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me consignando minhas elevadas estimas.

Atenciosamente



1005904-95.2021.8.26.0309 TELEFONICA.pdf
23K



Leonardo Gomes Primo <leonardog.advogado@gmail.com>

Envio de ofício judicial - processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

1 mensagem

Leonardo Gomes Primo <leonardog.advogado@gmail.com>
Para: aps21026050@inss.gov.br

17 de agosto de 2022 19:34

Prezados, saudações. Espero que estejam bem.

Na qualidade de advogado da Sra. Gracieli Dias de Oliveira, nos autos do processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309 – ação de divórcio, **segue anexo ofício expedido** pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí/SP, a ser cumprido por Vossas Senhorias.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me consignando minhas elevadas estimas.

Atenciosamente



1005904-95.2021.8.26.0309 INSS.pdf
23K

RE: Envio de ofício judicial - processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

SAMUEL LUIS POLLI <samuel.polli@inss.gov.br>

Qui, 18/08/2022 09:33

Para: JUNDIAI - 2 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <jundiai2fam@tjsp.jus.br>

Cc: APSSP Jundiaí Eloy Chaves <aps21026050@inss.gov.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, bom dia.

Encaminhamos em anexo o conteúdo solicitado em ofício.

Att.,

(1235/2022)

SAMUEL LUÍS POLLI

Técnico do Seguro Social – 1778951

APS 21026050

Jundiaí - SP



De: RITA DE CASSIA AMARAL PEREIRA <rita.amaral@inss.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de agosto de 2022 07:04

Para: SAMUEL LUIS POLLI <samuel.polli@inss.gov.br>

Assunto: ENC: Envio de ofício judicial - processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

De: Leonardo Gomes Primo <leonardog.advogado@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 17 de agosto de 2022 19:34

Para: APSSP Jundiaí Eloy Chaves <aps21026050@inss.gov.br>

Assunto: Envio de ofício judicial - processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

Você não costuma receber emails de leonardog.advogado@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, saudações. Espero que estejam bem.

Na qualidade de advogado da Sra. Gracieli Dias de Oliveira, nos autos do processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309 – ação de divórcio, **segue anexo ofício expedido** pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí/SP, a ser cumprido por Vossas Senhorias.

Sendo o que havia para o momento, subscrovo-me consignando minhas elevadas estimas.

Atenciosamente



RES: Ofício – Processo Digital nº 1005904-95.2021.8.26.0309 - ID 173486

Daniel Cezar A. Caje de Oliveira <daniel.caje@credsystem.com.br>

Seg, 22/08/2022 09:14

Para: JUNDIAI - 2 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <jundiai2fam@tjsp.jus.br>

 2 anexos (190 KB)

Resposta Ofício - Graciele Dias.pdf; 1005904-95.2021.8.26.0309 CRED-SYSTEM (004).pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, bom dia.

Em atenção ao ofício recepcionado, via BC correios, apresento resposta.

Atenciosamente.



Daniel Cajé

Jurídico

www.credsystem.com.br

www.cartaoMais.com.br



Barueri, 21 de agosto de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO IPIRANGA CÍVEL 1^a VARA CÍVEL

REQUERIDO: GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, CPF 452.801.048-84,

A/C Ofício de Justiça

Prezados,

Em atenção ao ofício expedido nos autos em epígrafe, a **Credsystem Instituição de Pagamento Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.670.195/0001-38, informa, respeitosamente, que o (a) Sr. (a) GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, CPF 452.801.048-84, possui um débito de R\$ 164,43 que teve seu vencimento em 15/2/2017.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos respeitosos cumprimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Eventuais novas solicitações poderão ser direcionadas diretamente ao e-mail oficioswebjud@credsystem.com.br.

Atenciosamente,

CREDSYSTEM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

Daniel Cezar Augusto Cajé de Oliveira

OAB/SP 380.843



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Jundiaí, 08 de agosto de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que **sejam informados a data de aquisição dos débitos em nome da requerida (CPF nº 452.801.048-84), bem como os seus valores atuais.**

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, RG nº 42.607.890-1, CPF de nº 452.801.048-84, residente na Travessa Ozias Vieira Ramos 275, Viela Ilha Cumprida, Jardim São Camilo, CEP: 13216-445 Várzea Paulista-SP

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
CRED-SYSTEM ADM CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

1005904-95.2021.8.26.0309

RESPOSTA OFÍCIO PROCESSO 1005904-95.2021.8.26.0309

Casos Passivos 2 <casospassivos2@returncapital.com.br>

Seg, 29/08/2022 13:46

Para: JUNDIAI - 2 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <jundiai2fam@tjsp.jus.br>

Cc: Casos Passivos 2 <casospassivos2@returncapital.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

RESPOSTA OFÍCIO PROCESSO 1005904-95.2021.8.26.0309 – GRACIELI OLIVEIRA



São Paulo, 29 de agosto de 2022

Ao:

M.M. Juízo

Da 2ª Vara de Família e Sucessões de Jundiaí

Ref.: Ofício Judicial

Proc. nº 1005904-95.2021.8.26.0309

E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

Excelentíssimo Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) da 2ª Vara de Família e Sucessões de Jundiaí,

Em relação ao contrato de Alienação Fiduciária em **GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA**

– **CPF/MF: 452.801.048-84**, informamos que os instrumentos são originários, respectivamente, do Banco Bradesco, de nº C265203630834691 e da CredSystem, de nº 1607711049830059, concedidos por Banco Bradesco Financiamentos S.A., CNPJ/MF 07.207.996/0001-50 ("Cedente") e CredSystem Instituição De Pagamento LTDA. ("Cedente II") e cedidos ao Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI – Não Padronizados ("Cessionário"), em 21/06/2021 e 11/05/2022.

C265203630834691	C26520363016298400000004528010	R\$ 2,038.72	ATIVA
BINDINGID: 38544544	- DEBTID: 40834691		
STATUS:	ANÁLISE JURÍDICA		
PRODUTO:	CARTÃO DE CRÉDITO (1)		
DATA ABERTURA	23/01/2017	SALDO ABERTURA:	R\$ 1,212.56
DATA PERDA:		SALDO PERDA:	R\$ 0.00
DATA 1º. ATRASO:	23/01/2017	SALDO 1º. ATRASO:	R\$ 1,212.56
IDADE DIVIDA:	2044 DIAS	DATA LIQUIDAÇÃO:	
DATA ULTIMO PAG.:		VAL. ÚLTIMO PAG.:	R\$
PRINCIPAL:	R\$ 1,212.56	MULTAS:	R\$ 0.00 <input checked="" type="checkbox"/>
JUROS:	R\$ 826.16 <input checked="" type="checkbox"/>	CUSTOS:	R\$ 0.00 <input checked="" type="checkbox"/>
CORREÇÃO:	R\$ 0.00 <input checked="" type="checkbox"/>	SALDO MÍNIMO:	R\$ 0.00 <input checked="" type="checkbox"/>

1607711049830059	CRED SYSTEM	R\$ 496.19	ATIVA
BINDINGID: 48413899 - DEBTID: 49830059			
STATUS:	ANÁLISE JURÍDICA		
PRODUTO:	CARTÃO DE CRÉDITO (I)		
DATA ABERTURA:	06/12/2016	SALDO ABERTURA:	R\$
DATA PERDA:		SALDO PERDA:	R\$ 0,00
DATA 1º. ATRASO:	15/01/2017	SALDO 1º. ATRASO:	R\$ 294,65
IDADE DIVIDA:	2052 DIAS	DATA LIQUIDAÇÃO:	
DATA ULTIMO PAG.:		VAL. ÚLTIMO PAG.	R\$
PRINCIPAL:	R\$ 294,65	MULTAS:	R\$ 0,00 <input checked="" type="checkbox"/>
JUROS:	R\$ 201,54 <input checked="" type="checkbox"/>	CUSTOS:	R\$ 0,00
CORREÇÃO:	R\$ 0,00 <input type="checkbox"/>	SALDO MÍNIMO:	R\$ 0,00

Informamos, outrossim, que estes contratos foram firmados com GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA – CPF/MF: 452.801.048-84 e ambos **se encontram em pendência**, com atraso, respectivamente, desde 23/01/2017 e 15/01/2017, totalizando o valor atualizado de **R\$ 2.038,72** (dois mil e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) e **R\$ 496,19** (quatrocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

Sendo o que cabia informar, subscrevemo-nos no aguardo de termos solucionado a questão apresentada pelo M.M. Juízo oficiante e permanecemos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FIDC Multisegmentos NPL Ipanema VI - NP. Departamento Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que estes autos foram alocados na fila "Pesquisas" aos 09/09/2021.

Certifico mais que, nesta data, procedi à(s) requisição(ões) junto ao(s) sistema(s) INFOJUD, conforme segue, em cumprimento ao determinado à fls. 136/137.

Nada Mais. Jundiaí, 14 de setembro de 2022. Eu, ___, Ana Cristina Villela de Salles e Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Declaração: DIRPF / 2022

NI Pesquisado: 39728478828

Data/Hora: 14/09/2022 09:36:46

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2021

NI Pesquisado: 39728478828

Data/Hora: 14/09/2022 09:37:08

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2020

NI Pesquisado: 39728478828

Data/Hora: 14/09/2022 09:37:16

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



LEONARDO GOMES
A D V O G A D O

COLENDO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP:

Processo nº:	1005904-95.2021.8.26.0309.
Requerente:	Joeliton dos Santos.
Requerida:	Gracieli Dias de Oliveira Santos.

Peça: **Petição - pedido de revogação das visitas provisórias.**

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, Requerida já qualificada nesses autos, por seu advogado (procuração anexa), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer consoante segue:

- 1.** Importante trazer ao conhecimento deste colendo Juízo que a Requerida, genitora das crianças Ludmylla e Valentina, **registrou no último dia 03.10.2022 boletim de ocorrência nº HG5424-1/2022 (documento anexo)**, haja vista que há semanas vem observando que as crianças retornam das visitas concedidas ao Requerente/genitor com escoriações pelo corpo e/ou hematomas, bem como sem a higiene adequada, havendo fortes indícios e suspeitas de maus tratos - tudo conforme relatado no referido boletim anexo.

- 2.** Inclusive, a Delegacia de Polícia encaminhou as crianças para o hospital e exame de corpo de delito - vide documentos anexos.

- 3.** **Assim sendo, não resta alternativa a Requerida/genitora senão requerer que em caráter de URGÊNCIA seja REVOGADA, pelo menos enquanto se apuram os fatos, a concessão das visitas provisórias ao Requerente fixadas na r. decisão de fls. 33/35 a fim de resguardar a saúde, bem-estar e integridade física, moral e psíquica das menores.**

Termos em que, pede DEFERIMENTO.
Jundiaí/SP, 06 de outubro de 2022

LEONARDO GOMES PRIMO
Advogado. OAB/SP 452.791



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DDM JUNDIAI
Boletim N°: HG5424-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 03/10/2022 13:42 e Emitido: 03/10/2022 às 14:57

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Não Criminal - Outros não criminal

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 03 D.P. - JUNDIAI

Local do Fato: AVENIDA GIUSTINIANO BORIN, 800, Aplo D2 - COLÔNIA - 13218546 - JUNDIAI - SP

Tipo de Local: Residência - Apartamento

Ocorrência: 02/10/2022 no período Em hora incerta

Comunicação: 03/10/2022 às 13:42

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 03/10/2022 às 14:57

Pessoas Físicas

1 - Declarante

RG: 42607890 - SP

Nome: GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS

Dt. de Nascimento: 28/07/1996

2 - Criança

Nome: VALENTINA VICTÓRIA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS

Dt. de Nascimento: 30/06/2020

3 - Partes

RG: 50745089 - SP

Nome: JOELITON DOS SANTOS

Dt. de Nascimento: 12/05/1991

4 - Criança

Nome: LUDMYLLA VICTÓRIA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS

Dt. de Nascimento: 29/06/2016

Histórico do BO

1ª Edição criada 03/10/2022 14:57 por Aline Pereira Lima - DDM JUNDIAI

Comparece nesta Especializada, declarante ora qualificada, informando que foi casada com Joeliton dos Santos por 5 anos e que dessa união possuem 2 filhas, Ludmylla de 6 anos e Valentina de 2 anos de idade. Informa que o casal está divorciado há 3 anos e que atualmente encontram-se em processo da guarda das filhas. Relata que ficou acordado judicialmente que as visitações de Joeliton as filhas, são todos os finais de semana, alternando sábados e domingos.

Declarante informa que há tempos vem observando que a filha Valentina de 2 anos sempre retorna a casa com alguma escoriação pelo corpo ou hematoma.

Que certa vez, Valentina retornou com um corte, "rasgo" na orelha. Que outra vez, retornou com um



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Policia Civil do Estado de São Paulo, em 03/10/2022 às 14:57

Chave de impressão:
F22899466CEF8DA3998039927448FFC9

DDM JUNDIAI

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: AVENIDA NOVE DE JULHO, 3600, null - JARDIM PAULISTA - 13208056 - JUNDIAI - SP

Folha: 1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DDM JUNDIAÍ
Boletim N°: HG5424-1/2022 - 1ª Edição

Iniciado: 03/10/2022 13:42 - Emitido: 03/10/2022 às 14:57

machucado na perna onde foi preciso levá-la ao médico e o médico diagnosticou uma torção, e a mais recente, foi um hematoma no rosto próximo ao nariz.
Ocorre que na última visitação, Valentina retonou para a casa com um arranhão no joelho, a perna dolorida e a Ludmylla relâmou sem chinelo vestida com um vestido sem calcinha declarante informa que Ludmylla a chamou e a disse que estava sem calcinha porque não colocaram nela e quando declarante a perguntou se alguém havia mexido nas partes íntimas dela, que Ludmylla teve uma crise de choro e não falou mais nada. Ao ser questionada sobre as lesões de Valentina, que Ludmylla disse que o corte na orelha foi um "puxão de orelha" que Joeliton deu em Valentina e que o arranhão no joelho, foi porque Valentina escorregou no chão. Relata ainda que a noite, Valentina teve pesadelos e começou a chamar a declarante pelo nome da irmã Ludmylla. Declarante informa que questionou Joeliton do porque Ludmylla retornou sem calcinha e que Joeliton não falou nada e ao ser questionado sobre a lesão na perna de Valentina, Joeliton a disse que se declarante incomodada que procurasse os direitos dela. Declarante informa ter fotos das lesões passadas, que atualmente Joeliton reside com uma companheira e que nesta última visitação Ludmylla relatou que foram para a casa da avô paterna o que não é de costume.

Declarante orientada a acompanhar as menores para HU - Hospital Universitário para escuta especializada.

Por fim foi informada da importância de realizar os exames de Corpo de Delito, cuja requisição recebe neste ato.

Registrado, a princípio, com a natureza ora consignada, sem prejuízo de alteração no decorrer das investigações e averiguações.

Sem mais.

Solução: Apreciação do delegado titular

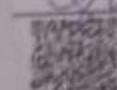
Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por Aline Pereira Lima, Investigador de Polícia

Equipe chefiada por Aline Nery Bonchristiani, Delegado de Polícia

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER
ASSINADO NO ORIGINAL

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 03/10/2022 às 14:57

DDM JUNDIAÍ

Endereço da Delegacia: AVENIDA NOVE DE JULHO, 3600, n°08 - JARDIM PAULISTA - 13280060 - JUNDIAÍ - SP

Chave de Impressão:
F22899466CEFRDA3998039827448FFC9

www.policiacivil.sp.gov.br

Folha: 2



BO N°: HG5424-1/2022

Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEINTER 2 - CAMPINAS
 DEL. SEC. JUNDIAI
 DDM JUNDIAI

REQUISIÇÃO IML-PESSOA

H.E.M(O)A. SR(A) DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL.

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:

Objetivo da Perícia: CONSTATAÇÃO DE CONJUNÇÃO CARNAL OU ATOS LIBIDINOSOS
 Passou pelo P.S.: NÃO

Natureza do Exame: EXAME INICIAL.

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 689 - DDM JUNDIAI Boletim nº : BO: HG5424-1/2022 Flagrante: não Naturezas : Crime Consumado, Lei Não Criminal, Artigo 1 - Outros não criminal,
 Local : AVENIDA GIUSTINIANO BORIN, Nº 800, - Apto D2, COLÔNIA, Cep: 13218-546, JUNDIAI - SP,
 cujo local é Apartamento
 Circunscrição : 03 D.P. - JUNDIAI
 Elaborado em : 03/10/2022 às 13:52:44 Data Ocorrência : em 02/10/2022 Em hora incerta
 Data Comunicação: 03/ Outubro/ 2022 Hora: 13:42:33

DADOS DA PESSOA

Criança, Nome LUDMYLLA VICTÓRIA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, natural de JUNDIAI, nacionalidade Brasil, sexo feminino, nascida em 29/06/2016, com 6 de idade

Presente ao Plantão? não

Remeter para : DDM JUNDIAI

Solicito ao médico que atendeu, ou diretor do (PS ou Hospital), cópia de meu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como autorizo expressamente, sua revelação ou divulgação à autoridade policial competente, que a utilizará tão-somente, se for o caso, para fins de elaboração de exame de corpo delito.

JUNDIAI, 03 de Outubro de 2022.

LUDMYLLA VICTÓRIA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS
 Criança

Aline Nery Bonchristiani
 Delegado(a) de Policia

Gracieli Dias de Oliveira

AVENIDA NOVE DE JULHO, - JARDIM PAULISTA - JUNDIAI/SP CEP 13208056

03/10/2022

Página 1 de 1



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 2 - CAMPINAS
DEL.SEC.JUNDIAI
DDM JUNDIAI

BO Nº: HG5424-1/2022

REQUISIÇÃO IML-PESSOA

ILMO(A) SR(A) DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:

Objetivo da Perícia: CONSTATAÇÃO DE LESÃO CORPORAL

Passou pelo P.S.: NÃO

Natureza do Exame: EXAME INICIAL

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia: 689 - DDM JUNDIAI Boletim nº: BO: HG5424-1/2022 Flagrante: não Natureza: Crime Consumado, Lei Não Criminal, Artigo 1 - Outros não criminal,

Local: AVENIDA GIUSTINIANO BORIN, Nº 800, - Aptº D2, COLÔNIA, Cep: 13218-546, JUNDIAI - SP, cujo local é Apartamento

Circunscrição: 03.D.P. - JUNDIAI

Elaborado em: 03/10/2022 às 13:52:44 Data Ocorrência: em 02/10/2022 Em hora incerta

Data Comunicação: 03/ Outubro/ 2022 Hora: 13:42:33

DADOS DA PESSOA

Criança, Nome VALENTINA VICTÓRIA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 586.521.308-33, natural de JUNDIAI, nacionalidade Brasil, sexo feminino, pele Branca, nascida em 30/06/2020, com 2 de idade

Presente ao Plantão? não

Remeter para : DDM JUNDIAI

Solicito ao médico que atendeu, ou diretor do (PS ou Hospital), cópia de meu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como autorizo expressamente, sua revelação ou divulgação à autoridade policial competente, que a utilizará tão-somente, se for o caso, para fins de elaboração de exame de corpo delito.

JUNDIAI, 03 de Outubro de 2022.

VALENTINA VICTÓRIA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS
Criança

Aline Neto Bonchristiani
Delegada(a) de Polícia

Gracieli Biss de Oliveira

AVENIDA NOVE DE JULHO, - JARDIM PAULISTA - JUNDIAI/SP CEP 13208056

03/10/2022

Página 1 de 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Jundiaí, 07 de outubro de 2022.

Eu, ___, ALESSANDRA DEL FABRO FERRAO MARTINS,
 Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**
Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 07/10/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jundiaí, (SP), 07 de outubro de 2022



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **10/10/2022 19:36**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Jundiaí, 10 de Outubro de 2022

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz (a),

Requeiro intime-se o autor para que se manifeste sobre fls.
171/175.

Jundiaí (SP), 10 de outubro de 2022.

**GUILHERME GOTTARDELLO
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Lara Cristina Ayub de Moraes Trentin
Analista Jurídica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públco: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em 12 de agosto de 2022 decorreu o prazo concedido às fls. 136/137 para o requerente se manifestar quanto aos documentos de fls. 131/132. Nada Mais. Jundiaí, 14 de outubro de 2022. Eu, ___, Ronaldo Canali, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 2136-6242 - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta

Vistos.

Fls. 158/160 (INSS), 161/163 (Credsystem), 164/166 (FIDC Multisegmentos NPL/Ipanema VI NP), 168/170 (INFOJUD): ciência às partes.

Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição e documentos de fls. 171 e 172/175.

Reitere-se o ofício expedido à fl. 149 (Telefônica Data S.A.), consignando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de configuração do delito de desobediência, devendo a requerida informar o endereço da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar sua entrega por oficial de justiça.

Solicite-se a entrega, pelo Setor Psicológico, do relatório relativo ao estudo já realizado em 27 de setembro último, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mais, aguarde-se a realização do estudo social (09/11/2022 - 13h00 com o requerente, e às 14h30 com a requerida e as crianças), bem como o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35.

Intime-se.

Jundiaí, 14 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0654/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 158/160 (INSS), 161/163 (Credsystem), 164/166 (FIDC Multisegmentos NPL/Ipanema VI NP), 168/170 (INFOJUD): ciência às partes. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição e documentos de fls. 171 e 172/175. Reitere-se o ofício expedido à fl. 149 (Telefônica Data S.A.), consignando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de configuração do delito de desobediência, devendo a requerida informar o endereço da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar sua entrega por oficial de justiça. Solicite-se a entrega, pelo Setor Psicológico, do relatório relativo ao estudo já realizado em 27 de setembro último, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, aguarde-se a realização do estudo social (09/11/2022 - 13h00 com o requerente, e às 14h30 com a requerida e as crianças), bem como o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35. Intime-se."

Jundiaí, 17 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0654/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/10/2022. Considera-se a data de publicação em 19/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 158/160 (INSS), 161/163 (Credsystem), 164/166 (FIDC Multisegmentos NPL/Ipanema VI NP), 168/170 (INFOJUD): ciência às partes. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição e documentos de fls. 171 e 172/175. Reitere-se o ofício expedido à fl. 149 (Telefônica Data S.A.), consignando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de configuração do delito de desobediência, devendo a requerida informar o endereço da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar sua entrega por oficial de justiça. Solicite-se a entrega, pelo Setor Psicológico, do relatório relativo ao estudo já realizado em 27 de setembro último, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, aguarde-se a realização do estudo social (09/11/2022 - 13h00 com o requerente, e às 14h30 com a requerida e as crianças), bem como o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35. Intime-se."

Jundiaí / SP, 18 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

SETOR TÉCNICO - PSICOLOGIA - LAUDO

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

ESTUDO PSICOLÓGICO

MM. Juiz(a),

Rita Cassia da Silva, psicóloga judiciária, CRP-06/25836-0, matrícula 804.524-4, designada para a realização do estudo determinado por Vossa Excelência, vem expor o laudo pertinente ao trabalho efetivado.

Registrarmos que devolvemos os autos na presente data, uma vez que após a entrevista com o requerente, agendamos uma entrevista com sua convivente para o dia 04/10/2022 e realizamos uma visita domiciliar no dia 07/10/2022.

Descrição da Demanda:

Trata-se de avaliação psicológica determinada em ação de Divórcio, onde se discute guarda e visitas.

Procedimentos:

Leitura dos autos
 Entrevista individual semi-dirigida com o requerente no dia 27/09/2022
 Entrevista individual semi-dirigida com a requerida no dia 27/09/2022
 Entrevista individual semi-dirigida com a criança no dia 27/09/2022
 Observação da criança Valentina na presença materna no dia 27/09/2022
 Entrevista individual semi-dirigida com a convivente do requerente no dia

04/10/2022

Visita domiciliar na residência do requerente no dia 07/10/2022
 Observações
 As entrevistas aconteceram em sala reservada do Setor Técnico de Psicologia de Jundiaí.

Os recursos técnico-científicos utilizados para análise se sustentam em pressupostos no campo da Psicologia e aporte da Psicologia Jurídica.

Esclarecemos que a avaliação ressalta segmentos relevantes, que emergem durante a intervenção, por meio das técnicas utilizadas. Portanto, não abrange, integralmente, aspectos dos dinamismos psicológicos individuais e familiares. Salienta-se que os fenômenos psíquicos têm natureza dinâmica e podem se alterar com o transcorrer do tempo.

Dados de Identificação dos Entrevistados:

Joeliton dos Santos - 31 anos, nascido aos 12/05/1991, natural de Aracaju/SE., ensino fundamental incompleto. É filho único do Sr. Joel dos Santos e Sra. Maria Auxiliadora dos Santos - 47 anos. Por parte de mãe tem 02 irmãos. Trabalha como conferente, no horário das 21h30 às 6h, na Pratilog.

500809 - Estudo Psicológico - Laudo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

Reside com a Sra. Mônica Aparecida de Medeiros - 20 anos. Da união, possuem o filho Isaac Henrique Medeiros dos Santos, 07 meses (D.N.: 04/03/2022).

Endereço: Rua João de Barros, 150 – Cidade Nova II – Várzea Paulista/SP. Celular: 11 91479-5179.

Gracieli Dias de Oliveira - 26 anos, nascida aos 28/07/1996, em Jundiaí/SP.; ensino médio. Filha do Sr. Alvino Dias da Silva – 51 anos e Sra. Ana Maria de Oliveira – 42 anos. Possui uma irmã. No momento, sem trabalho.

Reside em companhia das duas filhas à Rua Ozias Vieira Ramos, 72 – Jardim São Camilo. Celular: 11 93704-9752

Possui relacionamento de namoro há 01 ano e 03 meses com o Sr. Luís Carlos da Silva Dias - 31 anos, gesseiro. Está gestante de, aproximadamente, 06 meses.

Ludmylla Victória Dias de Oliveira Santos - 06 anos, nascida aos 29/06/2016, cursa a pré-escola, período da tarde, na EMEB Prof.^a Ruth Carturan.

Valentina Victória Dias de Oliveira Santos – 02 anos, nascida aos 30/06/2020, frequenta a creche, período integral, na escola “Pedacinho do Céu”.

Mônica Aparecida da Silva Medeiros – 20 anos, nascida aos 30/09/2002, natural de Jundiaí/SP., ensino médio. Filha do Sr. Francirlau Carlos de Medeiros e Sra. Eva Maria da Silva. No momento, não exerce atividade laborativa.

Síntese das Entrevistas e Análise:

Registrados que em razão da Sra. Gracieli comparecer para entrevista, sem acompanhante para permanecer com as crianças na sala de espera, a atendemos na presença de Valentina, de 02 anos. Ludmylla permaneceu na sala de espera interagindo com outras crianças e adultos que aguardavam atendimento.

A requerida apresentou-se lúcida, centrada e orientada durante o atendimento.

Relatou que a atual gestação é de risco, em razão de apresentar “problema no útero, cisto no ovário e hemorragia”.

Salientou que aos 15 anos contou com quadro de Síndrome do Pânico e realizou tratamento por 02 anos. Negou uso de drogas. Frequenta igreja evangélica.

A filha Ludmylla apresenta problema na fala e é acompanhada por fonoaudióloga na ATEAL. Possui quadro de alergia.

A Valentina, conta com quadro de asma e dermatite.

A respeito do histórico com o requerente, expôs que se conheceram na igreja, e após 03 meses de namoro ocorreu a gravidez. Após o casamento foram residir com a mãe dele e depois locaram casa. Segundo ela, o Sr. Joeliton a agredia e trancava dentro de casa. Registrhou que perdeu um bebê entre Ludmylla e Valentina.

No período em que descobriu a gravidez de Valentina, moravam mesma casa, mas não mantinham mais relacionamento. Descobriu que o requerente a traía.

Registrhou que no dia que descobriu a gravidez, o Sr. Joeliton estava com ela no hospital. Com o término retornou para a casa de sua mãe.

Revelou que sua genitora tem quadro de depressão e dificilmente pode contar com ela nos cuidados com as crianças. A irmã reside no andar superior da casa materna e tem um filho de 03 anos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

Relatou que quando Valentina nasceu o requerente levou presente de aniversário para Ludmylla (possuem um dia de diferença). No entanto, segundo a entrevistada, ele não quis ajudar em nada.

Auditou que devido a pandemia tinha fila de espera na Defensoria e quando se inteirou o Sr. Joeliton havia ingressado com Divórcio e Alimentos. Na primeira audiência é que ele passou a pagar pensão alimentícia.

A respeito das visitas, observou: "mais falta do que vem". Citou que no último domingo (da entrevista no Setor Técnico), não foi buscar as crianças.

Ressaltou que as filhas ficam esperando e a mais velha é mais apegada ao pai.

Afirmou desejar a guarda das filhas.

A respeito de pernoite apontou que uma vez deixou dormir e "deu tudo certo".

Asseverou que as filhas mantêm bom relacionamento com seu namorado.

Disse residir em imóvel de propriedade da família e às vezes contar com a ajuda do namorado para sua manutenção.

Valentina durante a abordagem com a genitora, brincou com alguns brinquedos da sala e solicitava a participação da mãe. A Sra. Gracieli conseguiu estabelecer alguns limites à filha e assim não houve interferência na entrevista materna.

Ludmylla apresentou-se cooperante com o técnico.

Observamos que antes de ingressarmos à sala de atendimento, ainda na de espera, Ludmylla disse: "faz tempo que meu pai não vem me buscar". A criança estava sentada interagindo com outras crianças.

Após ingressarmos à sala de atendimento, repetiu que o pai não foi buscá-la e que "ficou só na casa dele".

Salientou: "ele é mau comigo, não gosta de mim, ele gosta só do menino dele (se referindo ao irmão Isaac), não compra as coisas pra mim e nem fralda pra minha irmã".

Citou ainda. "só fica lá na casa dele, dormindo, não vem nem cuidar de mim".

Quando está na casa do pai, comentou: "não faz nada comigo, nem brinca, só fica conversando com a "marida" dele, a Monica, só fica lá conversando com a família dele.

A respeito da convivente do genitor, registrou: "ela é mal, nem gosta de criança, ela falou".

Ressaltamos que durante a abordagem, Ludmylla passou tempo dizendo da preferência paterna pela nova família.

Demonstrou vínculos com a figura paterna, mas com sentimentos de mágoas e ressentimentos.

O Sr. Joeliton apresentou-se lúcido, centrado e orientado durante a entrevista.

Negou problemas com álcool e drogas. Disse frequentar Igreja Evangélica.

Expôs que quando se separou da requerida, ela estava grávida de Valentina.

500809 - Estudo Psicológico - Laudo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

Pontuou que conviveram por 03 anos, e existia muita discussão, sem respeito e até chegaram à agressão mútua.

Ressaltou que, no momento, pretende a guarda das filhas, pois as crianças não vêm recebendo tratamento adequado no lar materno.

Justificou que tomou conhecimento de que a filha Ludmylla quebrou o celular do namorado da mãe e ela teria ligado para sua genitora (do requerente) dizendo que se desse outro aparelho daria a guarda de Ludmylla e Valentina para ela (avô paterna).

Comentou que a Sra. Gracieli brigou com a irmã e jogou água quente que acabou pegando na mãe, Segundo ele, a irmã da requerida abriu BO.

Afirmou que conversou com a convivente de assumir a guarda das filhas e ela não se opõe, oferecendo apoio.

Salientou que falou com seu advogado, mandou mensagem, foto da irmã queimada e do processo que irmã abriu contra ela.

Revelou que as filhas nunca estão limpas quando vai buscá-las e a justificativa da requerida é “falta d’água”.

Afiançou que Ludmylla é muito amorosa, “carente, reclama que a mãe dá mais atenção pra Valentina”.

Verbalizou que as meninas brincam com Isaac e percebe boa interação entre eles.

A respeito de mudança de guarda, segundo o Sr. Joeliton, percebe a filha Ludmylla confusa em morar com um ou outro. Citou que a mãe teria dito que colocaria piscina na casa.

A Sra. Mônica apresentou-se lúcida, centrada e orientada durante o atendimento.

Relatou conviver com o Sr. Joeliton há 03 anos, com relacionamento adequado.

Expôs que as visitas do convivente às filhas acontecem aos finais de semana, alterando sábados e domingos.

Revelou que um final de semana as meninas dormiram porque a Sra. Gracieli disse que estava com falta d’água. Segundo a entrevistada, não houve nenhuma ocorrência e as crianças dormiram bem.

Declarou concordar com as visitas com pernoites e até uma guarda. Disse reunir condições de cuidar de 03 crianças. Observou: “criança é benção”.

Verbalizou que as meninas interagem bem com Isaac.

Registrhou que a Ludmylla já se queixou que a mãe bate de fio e a xinga.

Comentou sobre o celular que a criança quebrou e a requerida queria que fornecesse um novo, pois era do namorado.

Segundo a Sra. Mônica, a requerida “judia mais de Ludmylla”.

Afiançou que quando as crianças estão em companhia paterna, saem para passeios em parques e à casa da avó paterna.

Asseverou que o requerente é paciente e trata bem as filhas.

Referiu que o convivente conta com folga aos sábados à noite (O Sr. Joeliton trabalha período noturno).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

Da visita domiciliar:

O objetivo da visita à residência do requerente foi para conhecermos o espaço para possível pernoite das crianças.

A visita foi realizada no dia 07/10/2022, período da manhã. No local encontramos o Sr. Joeliton lavando o veículo, sua convivente e outros familiares da Sra. Monica (a mãe dela reside em casa nos fundos).

A Sra. Monica desculpou-se pela desorganização, alegando dia de faxina.

A moradia é composta por dois cômodos e banheiro. No dormitório há um berço e uma cama de casal.

A Sra. Monica revelou que quando as enteadas estão em casa, Valentina ocupa o berço e Isaac e Ludmylla a cama com ela. Justificou que o convivente trabalha à noite e geralmente quando as meninas estão com eles, saem para passeios, geralmente casa da avó paterna.

Considerações Técnicas:

Mediante ao estudo realizado, observamos que após separação as partes refizeram vida afetiva, sendo que o Sr. Joeliton teve outro filho e a Sra. Gracieli encontra-se gestante.

Ludmylla traz queixas e ressentimentos em relação ao genitor, revelando que ele atualmente se preocupa mais com o irmão e a atual familiar. A queixa é de falta de atenção e não maus tratos.

Valentina pela própria idade, ainda não é atingida pelos conflitos dos adultos.

O requerente trouxe situação de falta de cuidados da genitora e atualmente pretende a guarda das filhas, alegando negligência materna.

A Sra. Gracieli almeja manter a guarda das crianças e citou que o genitor não cumpre as visitas com regularidade.

Tomamos conhecimento (pela leitura dos autos) que recentemente, após as entrevistas no Setor Técnico, a genitora registrou B.O. contra o requerente em relação aos cuidados das filhas quando em sua companhia.

No atendimento a queixa da Sra. Gracieli foi de que o requerente é pouco frequente nas visitas, que deixa as filhas esperando. Citou que uma vez deixou as filhas dormirem na casa paterna e “deu tudo certo”.

Do ponto de vista psicológico, as crianças reúnem condições emocionais para efetuar as visitas, com pernoites, desde que possam ocorrer de forma gradativa e respeitando o desejo das crianças. Ao genitor compete estar atento ao comportamento das filhas, pois precisa construir um caminho com as meninas e que se sintam pertencentes ao núcleo familiar paterno.

As partes precisam separar seus papéis materno e paterno dos conflitos existentes pós separação, evitando assim que suas divergências atinjam o emocional das crianças, uma vez que Ludmylla e Valentina necessitam de pai e mãe para desenvolvimento saudável.

Pelo exposto do ponto de vista, no momento, sugerimos, s.m.j., a guarda materna, mantendo visitas nos moldes atuais, sem pernoites, mas que as crianças sejam preparadas para efetivá-las em momento oportuno.

Sugerimos, ainda, s.m.j., ofício ao Conselho Tutelar para verificar situação das crianças no ambiente materno, se estão recebendo cuidados adequados.

Ressaltamos que o estudo social a ser realizado no próximo mês poderá trazer outros elementos para apreciação da ação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públco: das 13h00min às 17h00min

À apreciação de Vossa Excelência.

Apoio Bibliográfico:

DOLTO, Françoise, "Quando os filhos precisam dos pais", São Paulo, Martins Fontes, 2008.
 SILVA, Denise Maria Pessini da, "Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância", Rio de Janeiro, Forense, 2012
 SILVA, Evani Zambon Marques da, "Paternidade Ativa na Separação Conjugal", São Paulo, Editora Juarez de Oliveira, 1999

Jundiaí, 19 de outubro de 2022.

Rita Cassia da Silva
Psicóloga Judiciário
CRP-06/25836-0
Matr. 804.524-4



LEONARDO GOMES
A D V O G A D O

COLENDO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP:

Processo nº:	1005904-95.2021.8.26.0309.
Requerente:	Joeliton dos Santos.
Requerida:	Gracieli Dias de Oliveira Santos.

Peça: **Petição - Manifestação.**

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, Requerida já qualificada nesses autos, por seu advogado (procuração anexa), vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, atendendo a r. decisão de fls. 181, informar e manifestar consoante segue:

- 1.** Conforme se verifica no cartão CNPJ (documento anexo), a empresa Telefônica S.A. possui sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 - Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP - CEP: 04.571-936.
- 2.** No tocante as respostas dos ofícios, seguem as seguintes considerações e requerimentos:
- 3. Ofício ao INSS (fls. 158/160):** o CNIS colacionado aos autos demonstra que o Requerente mantém vínculo empregatício desde 13.10.2021, razão pela qual **requer a expedição de OFÍCIO para a atual empregadora RJ Armazéns Gerais e Serviços Logísticos LTDA., efetuar o desconto da pensão alimentícia diretamente da folha de pagamento do Requerente** - dados bancários da Requerida - vide fls. 66 dos autos.
- 4. Ofício CredSystem (fls. 161/163):** referida resposta ao ofício confirma que a Requerida possui débito com a empresa na quantia de R\$ 164,43, cujo vencimento se deu em 15.02.2017, isto é, em plena constância do casamento, comprovando ser dívida comum ao matrimônio.
- 5. Ofício FIDC Multisegmentos NPL/Ipanema VI NP (fls. 164/166):** referida resposta ao ofício confirma que a Requerida possui débito com a empresa

(11) 9 5050-2426

leonardog.advogado@gmail.com

@advogado.leonardo.gomes



na quantia total de R\$ 2.534,91, cujo vencimento se deu em 15.01.2017 e 23.01.2017, isto é, em plena constância do casamento, comprovando ser dívida comum ao matrimônio.

6. Ofício ao INFOJUD (fls. 168/170): a Requerida manifesta ciência.

Termos em que, pede DEFERIMENTO.

Jundiaí/SP, 24 de outubro de 2022

LEONARDO GOMES PRIMO

Advogado. OAB/SP 452.791



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.558.157/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1998	
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.571-936	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONICA@TELEFONICA.COM	TELEFONE (11) 3430-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2022 às 12:15:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.558.157/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/06/1998
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.571-936	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONICA@TELEFONICA.COM	TELEFONE (11) 3430-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2022 às 12:15:17** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 26/10/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Fls. 158/160 (INSS), 161/163 (Credsystem), 164/166 (FIDC Multisegmentos NPL/Ipanema VI NP), 168/170 (INFOJUD): ciência às partes. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição e documentos de fls. 171 e 172/175. Reitere-se o ofício expedido à fl. 149 (Telefônica Data S.A.), consignando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de configuração do delito de desobediência, devendo a requerida informar o endereço da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar sua entrega por oficial de justiça. Solicite-se a entrega, pelo Setor Psicológico, do relatório relativo ao estudo já realizado em 27 de setembro último, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, aguarde-se a realização do estudo social (09/11/2022 - 13h00 com o requerente, e às 14h30 com a requerida e as crianças), bem como o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35. Intime-se.

Jundiaí, (SP), 26 de outubro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação para o requerente se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o laudo psicológico. Nada Mais. Jundiaí, 26 de outubro de 2022. Eu, ___, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário.



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **26/10/2022 12:01**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Fls. 158/160 (INSS), 161/163 (Credsystem), 164/166 (FIDC**

Multisegmentos NPL/Ipanema VI NP), 168/170 (INFOJUD): ciência às partes.

Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição e documentos de fls. 171 e 172/175. Reitere-se o ofício expedido à fl. 149

(Telefônica Data S.A.), consignando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de configuração do delito de desobediência, devendo a requerida informar o endereço da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar sua entrega por oficial de justiça. Solicite-se a entrega, pelo Setor Psicológico, do relatório relativo ao estudo já realizado em 27 de setembro último, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, aguarde-se a realização do estudo social (09/11/2022 - 13h00 com o requerente, e às 14h30 com a requerida e as crianças), bem como o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35. Intime-se.

Jundiaí, 26 de Outubro de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0684/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação para o requerente se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o laudo psicológico."

Jundiaí, 26 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0684/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2022. Considera-se a data de publicação em 31/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)

Teor do ato: "Intimação para o requerente se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o laudo psicológico."

Jundiaí / SP, 27 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

SETOR TÉCNICO - ESTUDO SOCIAL - INFORMAÇÃO

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

INFORMAÇÃO

MM. Juiz(a),

Respeitosamente informo a Vossa Excelência que na presente data **o requerente não compareceu** à entrevista agendada. Dessa forma, consultamos V. Ex.^a sobre a pertinência de emitirmos laudo parcial.

À apreciação de Vossa Excelência.

Jundiaí, 09 de novembro de 2022.

Laura M. Barbosa de Albuquerque
 Assistente Social Judiciário
 CRESS 65.105



LEONARDO GOMES
A D V O G A D O

COLENDO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP:

Processo nº:	1005904-95.2021.8.26.0309.
--------------	----------------------------

LEONARDO GOMES PRIMO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 452.791, na qualidade de procurador da parte Requerida, Sra. **Gracieli Dias de Oliveira**, não mais desejando patrocinar a presente demanda, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **RENUNCIAR AO MANDATO** outorgado pela Requerida - fls. 67.

Conforme se verifica através do ofício de renúncia nº 0007753394/2022 (documento anexo), a Assessoria de Convênios da Defensoria Pública **ACOLHEU** o pedido de renúncia deste patrono, deferindo ainda a expedição de certidão de honorários advocatícios pela atuação parcial, O QUE DESDE JÁ REQUER.

Ademais, **requer sejam oficiados a Defensoria Pública e a Ordem de Advogados do Brasil, a fim de nomearem novo advogado para patrocinar os interesses da parte Requerida**, ou que a Requerida seja intimada para constituir novo procurador.

Por fim, conforme previsão do artigo 112, e parágrafos do CPC, requer a juntada dos comprovantes de comunicação a Requerida acerca da referida renúncia - mensagens WhatsApp, e-mail e comprovante de envio de telegrama (documentos anexos).

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí/SP, 21 de novembro de 2022

LEONARDO GOMES PRIMO
Advogado. OAB/SP 452.791

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

Ofício de renúncia nº 0007753394/2022**Assunto:** Pedido de Renúncia do processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309**Interessado(a):** LEONARDO GOMES PRIMO - OAB/SP**Comarca:** Jundiaí / SP**Vara:** 2^a Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí**Processo:** 1005904-95.2021.8.26.0309

Nos termos da Cláusula Décima do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, a Assessoria de Convênios da Defensoria Pública, ao apreciar pedido de **RENÚNCIA** da nomeação efetuado pelo advogado/a acima mencionado/a, **acolhe** a justificativa apresentada, deferindo-o, a fim de que seja expedida certidão de honorários advocatícios pela atuação parcial nos autos em epígrafe, caso o advogado/a tenha praticado algum ato processual.

Assessoria de Convênios

Defensoria Pública



LEONARDO GOMES
A D V O G A D O

NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO E RESOLUÇÃO.

Ilustríssima senhora:

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, divorciada, desempregada, portadora do RG nº 42.607.890-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 452.801.048-84, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí - Estado de São Paulo, na Travessa Ozias Vieira Ramos, nº 72 - Jardim São Camilo Novo, CEP: 13.216-445, endereço eletrônico: gracielioliveira45@gmail.com;

Por meio desta, notifico Vossa Senhoria de minha RENÚNCIA ao mandato que me foi outorgado por procuração, para o fim de representá-la no processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309, que tramita perante a 2ª Vara de Família e Sucessões de Jundiaí.

Nestes termos, em atenção ao artigo 112, § 1º do Código de Processo Civil, informo que continuarei a representá-la conforme instrumento de procuração a que me foi outorgado por Vossa Senhoria, durante os 10 (dez) dias seguintes, desde que necessário para lhes evitar prejuízo.

Cordialmente,

Jundiaí/SP, 18 de novembro de 2022

LEONARDO GOMES PRIMO

Advogado. OAB/SP 452.791



Leonardo Gomes Primo <leonardog.advogado@gmail.com>

Renúncia ao mandato

1 mensagem

Leonardo Gomes Primo <leonardog.advogado@gmail.com>
Para: "gracielioliveira45@gmail.com" <gracielioliveira45@gmail.com>

20 de novembro de 2022 10:35

NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO E RESOLUÇÃO.

Ilustríssima senhora:

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, divorciada, desempregada, portadora do RG nº 42.607.890-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº452.801.048-84, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí – Estado de São Paulo, na Travessa Ozias Vieira Ramos, nº 72 – Jardim São Camilo Novo, CEP: 13.216-445, endereço eletrônico: gracielioliveira45@gmail.com;

Por meio desta, notifico Vossa Senhoria de minha RENÚNCIA ao mandato que me foi outorgado por procuração, para o fim de representá-la no processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309, que tramita perante a 2^a Vara de Família e Sucessões de Jundiaí.

Nestes termos, em atenção ao artigo 112, § 1º do Código de Processo Civil, informo que continuarei a representá-la conforme instrumento de procuração a que me foi outorgado por Vossa Senhoria, durante os 10 (dez) dias seguintes, desde que necessário para lhes evitar prejuízo.

Cordialmente,

Jundiaí/SP, 20 de novembro de 2022

LEONARDO GOMES PRIMO
Advogado. OAB/SP 452.791

Por gentileza, acusar o recebimento.



2 anexos

02. Renúncia ao mandato.pdf

349K

01. Ofício de renúncia.pdf

8K

< 2



Gracieli - Defensoria



qui., 10 de nov.

Bom dia! Tudo bem?

Pode me confirmar seu endereço por favor.

Travessa Ozias Vieira Ramos, 84 -
Jardim São Camilo. É isso? O
número da casa é 84 ou 72?

11:44 ✓✓

Fico no aguardo

11:44 ✓✓

72

11:44

Você

Bom dia! Tudo bem?

Pode me confirmar seu endereço por fav...

E sim

11:45

Ok. Obrigado

11:45 ✓✓

Pra q

11:45

Para atualizar no processo e
também para informá-la que a
partir de agora não irei mais



< 2



Gracieli - Defensoria...



Pra q

11:45

Para atualizar no processo e também para informá-la que a partir de agora não irei mais representá-la no processo, ou seja, não serei mais seu advogado.

Conforme documentos que seguem anexos, estou renunciando a procuração, e a Defensoria Pública já deferiu o pedido. Assim, outro advogado será nomeado para continuar a representá-la, sem qualquer prejuízo.

Desde já esclarece que o motivo da renúncia é a incompatibilidade entre os trabalho e decisões. Não tenho informações do nome advogado que será nomeado, assim que for, ele provavelmente entrará em contato com você pelos dados do cadastro da Defensoria.

11:5

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria de Convênios



< 2



Gracieli - Defensoria...



Assessoria de Convênios

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

Ofício de renúncia nº 0007753394/2022

Assunto: Pedido de Renúncia do processo nº 1005904-95 2021.8.26.0309



Ofício de renúncia.pdf

1 página • 8 KB • pdf

11:52 ✓/i

LEONARDO GOMES
ADVOGADO

NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO E RESOLUÇÃO.



Renúncia ao mandato.pdf

1 página • 357 KB • pdf

11:52 ✓/i

Peço por gentileza que confirme o
recebimento

11:52 ✓/i

Ok

11:54

Vai demorar muito pra renomear
outro

11:54

Acredito que não.

11:55 ✓/i

Mas esse ano eu consigo o outro
advogado

12:00



[Voltar](#)

Dados da mensagem

Para atualizar no processo e também para informá-la que a partir de agora não irei mais representá-la no processo, ou seja, não serei mais seu advogado.

Conforme documentos que seguem anexos, estou renunciando a procuração, e a Defensoria Pública já deferiu o pedido. Assim, outro advogado será nomeado para continuar a representá-la, sem qualquer prejuízo.

Desde já esclarece que o motivo da renúncia é a incompatibilidade entre os trabalho e decisões. Não tenho informações do nome advogado que será nomeado, assim que for, ele provavelmente entrará em contato com você pelos dados do cadastro da Defensoria.

11:52 ✓



Lida

18/11/2022 11:52



Entregue

18/11/2022 11:52

[Voltar](#)

Dados da mensagem

sexta-feira



Assessoria de Convênios

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

Ofício de renúncia nº 0007753394/2022

Assunto: Pedido de Renúncia do processo nº 1005904-95 2021 8 26 0309



Ofício de renúncia.pdf

1 página • 8 KB • pdf

11:52 ✓✓



Vista

18/11/2022 11:52

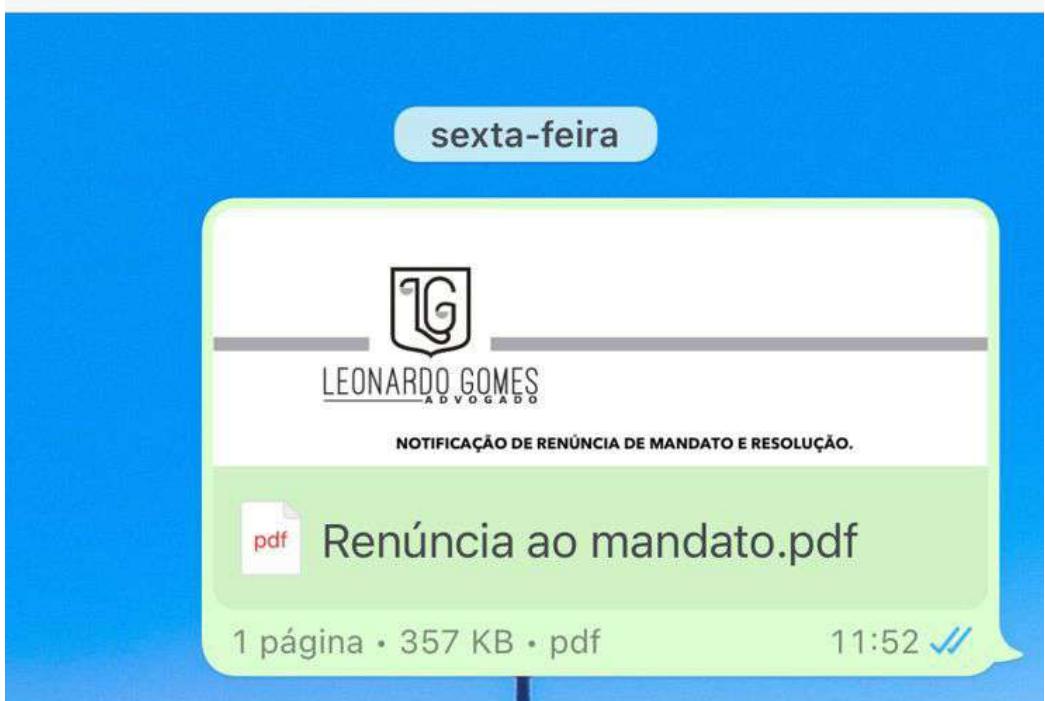


Entregue

18/11/2022 11:52

[Voltar](#)

Dados da mensagem



Vista 18/11/2022 11:52

Entregue 18/11/2022 11:52

[Voltar](#)

Dados da mensagem

sexta-feira

Peço por gentileza que confirme o
recebimento

11:52 ✓/✓

Lida

18/11/2022 11:52

Entregue

18/11/2022 11:52



COMO COMPRAR MEUS PEDIDOS

[MEU CADASTRO](#) [AJUDA](#)

Olá Leonardo!

[SAIR](#)

Meus pedidos

Número do Pedido: **6142105**Situação: **Despacho Total**

Seu Pedido

Nome: Leonardo Gomes Primo**Data da compra:** 18/11/2022 12:02:45
Produto

2384254 - Telegrama via Internet - Nacional - a partir de R\$ 9,76
Código de rastreamento: **MZ749830912BR**

Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	35,34	35,34

Sub total: **R\$ 35,34****Total:** **R\$ 35,34**

Dados do pagamento

- **Número de Parcelas:** À vista
- **Forma de pagamento:** Cartão de Crédito
- **Órgão:** MasterCard
- **Validade do Boleto:** 18/11/2022
- **Data de Validade de Pedido:** 18/11/2022

Dados da loja

Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**CNPJ:** 34028316000294**Endereço:** Av. Presidente Vargas - Rio de Janeiro**E-mail:** centralvendas@correios.com.br**Telefone:** 2503-8455/8096[Voltar](#)[Imprimir](#)

[Portal dos Correios](#) | [Serviços dos Correios](#)
[Fale com os Correios](#) | [Política de privacidade](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

JOELITON DOS SANTOS por seu advogado infra-assinado, nos autos da ***DIVÓRCIO LITIGIOSO*** movida em face de **GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA** feito em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, **requerer acesso aos autos por este patrono** para que possa se manifestar acerca do laudo psicossocial.

Nestes termos, da j. desta aos autos,

Espera deferimento

Jundiaí, 29 de novembro de 2022.

Felipe Augusto Martins Pinto
OAB/SP 349.048



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000314811

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2151381-89.2021.8.26.0000, da Comarca de Jundiaí, em que é agravante J. DOS S., é agravada G. D. DE O..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIO GODOY (Presidente sem voto), LUIZ ANTONIO DE GODOY E RUI CASCALDI.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

ENÉAS COSTA GARCIA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravio de Instrumento nº 2151381-89.2021.8.26.0000

Agravante: J. dos S.

Agravado: G. D. de O.

Comarca: Jundiaí

Juiz: Valeria Ferioli Lagrasta

Voto nº 5.330

Agravado de instrumento. Ação de alimentos. Fixação de alimentos provisórios em 40% do salário mínimo. Agravante que alega desemprego, sobrevivendo de trabalho eventual. Liminar deferida no agravo para reduzir a pensão para 30% do salário mínimo, em caso de trabalho autônomo e situação de desemprego, valor compatível com o montante que vem sendo atualmente pago pelo alimentante. Arbitramento provisório, enquanto se apura de forma mais aprofundada a situação econômica do alimentante, que deve ser mantido. Recurso provido.

Trata-se de Agravo interposto em relação à decisão que fixou os alimentos provisórios para o caso de trabalho autônomo e desemprego no valor equivalente a 40% do salário mínimo.

Sustenta o agravante que se encontra desempregado, sobrevivendo com trabalho eventual e mensalmente arca com pagamento de R\$ 300,00 à título de alimentos para suas filhas. Além dos custos para sua subsistência, paga aluguel mensal no valor de R\$ 500,00. Requer que a pensão alimentícia provisória seja fixada em 30% do salário mínimo federal.

Deferido o requerimento de tutela antecipada (fls. 57/58), o recurso foi regularmente processado e respondido pela parte agravada (fls. 67/71).

Manifestação do Ministério Pùblico (fls. 81/85) pelo desprovimento do recurso.

É o Relatório.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Respeitado o entendimento do MM. Juízo *a quo*, o recurso merece provimento.

Subsistem as razões expostas na decisão que apreciou a liminar, as quais ficam reiteradas como razão de decidir (fls. 57/58):

"(...) Em que pese serem os alimentos devidos a duas filhas, inexistem elementos que justifiquem considerar que a renda do alimentante supere o valor do salário mínimo.

De outro lado, há informação do montante que vem sendo pago a título de pensão, de modo que a manutenção do estado atual é medida mais adequada, enquanto se realiza a instrução a respeito da capacidade do alimentante.

Assim, defiro o requerimento do agravante para fixar os alimentos provisórios, para hipótese de trabalho sem vínculo formal ou desemprego, em 30% do salário mínimo."

Colhida a manifestação da parte agravada não se justifica, *data venia*, alteração da anterior decisão proferida neste recurso, considerando que há verossimilhança na alegação do alimentante de que a pensão estaria além de sua capacidade, sendo necessário apurar no curso da instrução a renda do alimentante, razão pela qual mantida a pensão que já vem sendo paga.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso.

**Enéas Costa Garcia
Relator**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SJ 3.1.1.1 - Serv. de Proces. da 1ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - sala
504 - Sé - 3241-0385

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	2151381-89.2021.8.26.0000
Classe – Assunto:	Agravo de Instrumento - Dissolução
Agravante	J. dos S.
Agravado	G. D. de O.
Relator(a):	ENÉAS COSTA GARCIA
Órgão Julgador:	1ª Câmara de Direito Privado
Comarca de Origem	Jundiaí
Vara de Origem	2ª Vara de Família e Sucessões

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 08/06/2022..

São Paulo, 10 de junho de 2022.

Gisele Araujo Martins - Matrícula: 365.974
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 10 de junho de 2022

Gisele Araujo Martins - Matrícula: 365.974
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Fica consignado o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de configuração do delito de desobediência

Justiça Gratuita

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria **que sejam informados a data de aquisição dos débitos em nome da requerida (CPF nº 452.801.048-84), bem como os seus valores atuais.**

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, RG nº 42.607.890-1, CPF de nº 452.801.048-84, residente na Travessa Ozias Vieira Ramos 275, Viela Ilha Cumprida, Jardim São Camilo, CEP: 13216-445 Várzea Paulista-SP

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

TELEFÔNICA DATA S.A

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 –
Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP: 04.571-936.

1005904-95.2021.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **309.2023/006397-2**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí, Dr(a). Valeria Feroli Lagrasta, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Divórcio Litigioso,

Entrega de OFICIO EM ANEXO para a empresa TELEFÔNICA DATA SA - com advertência de que foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de configuração do delito de desobediência, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Moncoes, CEP 04571-000, São Paulo - SP

, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 158/160 (INSS), 161/163 (Credsystem), 164/166 (FIDC Multisegmentos NPL/Ipanema VI NP), 168/170 (INFOJUD): ciência às partes. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição e documentos de fls. 171 e 172/175. Reitere-se o ofício expedido à fl. 149 (Telefônica Data S.A.), consignando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de configuração do delito de desobediência, devendo a requerida informar o endereço da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar sua entrega por oficial de justiça. Solicite-se a entrega, pelo Setor Psicológico, do relatório relativo ao estudo já realizado em 27 de setembro último, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, aguarde-se a realização do estudo social (09/11/2022 - 13h00 com o requerente, e às 14h30 com a requerida e as crianças), bem como o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35. Intime-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Jundiaí, 28 de fevereiro de 2023. Ronaldo Canali, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Douglas Mondo e Felipe Augusto Martins Pinto

Telefone Comercial: (11)33955795 e (11)33955795

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF. Denúncias sobre maus-tratos, violência ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

30920230063972



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públco: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em 21/11/2022 decorreu *in albis* o prazo anotado no ato ordinatório de fl. 195. Nada Mais. Jundiaí, 28 de fevereiro de 2023.
 Eu, ___, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DESPACHO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valeria Ferioli Lagrasta**

Vistos.

Fls. 214/217: ciência às partes, cumprindo-se o V. Acórdão, que reduziu o valor dos alimentos fixados em sede de tutela de urgência.

Diante do acolhimento da renúncia à nomeação apresentada pelo advogado da requerida, **FIXO** os respectivos honorários no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tabela, em razão de sua atuação parcial, nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários advocatícios nos casos de Justiça Gratuita. **OFICIE-SE** à Defensoria Pública, para indicação de novo(a) advogado(a) para defender os interesses da requerida, ficando, desde já nomeado. Com resposta, intime-se a requerida, na pessoa do(a) advogado(a) nomeado(a), para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, **diante do erro material constante do ato ordinatório de fl. 195.**

Providencie a serventia à inclusão do advogado subscritor da petição de fl. 213 no cadastro do processo, ficando **INDEFERIDO**, entretanto, o pedido renovação do prazo para manifestação quanto ao laudo de fls. 184/189, tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado na pessoa de um dos advogados constituídos pela procuração de fl. 09.

Justifique o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua ausência à entrevista no Setor Social (fl. 199), remetendo-se os autos, desde já, àquele Setor, para redesignação.

E, diante do teor do laudo do estudo psicológico de fls. 184/189, bem como considerando que os documentos de fls. 172/175 foram produzidos de forma unilateral, mantendo, por ora, as visitas conforme fixadas às fls. 33/35. Nada obstante, determino a expedição de ofícios à Delegacia da Defesa da Mulher, solicitando certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito, bem como ao Conselho Tutelar, para que se verifique a situação das crianças na residência materna.

No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 219 (Telefônica Data - data de aquisição dos débitos em nome da requerida).

Int.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0149/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 214/217: ciência às partes, cumprindo-se o V. Acórdão, que reduziu o valor dos alimentos fixados em sede de tutela de urgência. Diante do acolhimento da renúncia à nomeação apresentada pelo advogado da requerida, FIXO os respectivos honorários no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tabela, em razão de sua atuação parcial, nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários advocatícios nos casos de Justiça Gratuita. OFICIE-SE à Defensoria Pública, para indicação de novo(a) advogado(a) para defender os interesses da requerida, ficando, desde já nomeado. Com resposta, intime-se a requerida, na pessoa do(a) advogado(a) nomeado(a), para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, diante do erro material constante do ato ordinatório de fl. 195. Providencie a serventia à inclusão do advogado subscritor da petição de fl. 213 no cadastro do processo, ficando INDEFERIDO, entretanto, o pedido renovação do prazo para manifestação quanto ao laudo de fls. 184/189, tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado na pessoa de um dos advogados constituídos pela procuração de fl. 09. Justifique o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua ausência à entrevista no Setor Social (fl. 199), remetendo-se os autos, desde já, àquele Setor, para redesignação. E, diante do teor do laudo do estudo psicológico de fls. 184/189, bem como considerando que os documentos de fls. 172/175 foram produzidos de forma unilateral, mantendo, por ora, as visitas conforme fixadas às fls. 33/35. Nada obstante, determino a expedição de ofícios à Delegacia da Defesa da Mulher, solicitando certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito, bem como ao Conselho Tutelar, para que se verifique a situação das crianças na residência materna. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 219 (Telefônica Data - data de aquisição dos débitos em nome da requerida). Int."

Jundiaí, 1 de março de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0149/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 214/217: ciência às partes, cumprindo-se o V. Acórdão, que reduziu o valor dos alimentos fixados em sede de tutela de urgência. Diante do acolhimento da renúncia à nomeação apresentada pelo advogado da requerida, FIXO os respectivos honorários no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tabela, em razão de sua atuação parcial, nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários advocatícios nos casos de Justiça Gratuita. OFICIE-SE à Defensoria Pública, para indicação de novo(a) advogado(a) para defender os interesses da requerida, ficando, desde já nomeado. Com resposta, intime-se a requerida, na pessoa do(a) advogado(a) nomeado(a), para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, diante do erro material constante do ato ordinatório de fl. 195. Providencie a serventia à inclusão do advogado subscritor da petição de fl. 213 no cadastro do processo, ficando INDEFERIDO, entretanto, o pedido renovação do prazo para manifestação quanto ao laudo de fls. 184/189, tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado na pessoa de um dos advogados constituídos pela procuração de fl. 09. Justifique o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua ausência à entrevista no Setor Social (fl. 199), remetendo-se os autos, desde já, àquele Setor, para redesignação. E, diante do teor do laudo do estudo psicológico de fls. 184/189, bem como considerando que os documentos de fls. 172/175 foram produzidos de forma unilateral, mantendo, por ora, as visitas conforme fixadas às fls. 33/35. Nada obstante, determino a expedição de ofícios à Delegacia da Defesa da Mulher, solicitando certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito, bem como ao Conselho Tutelar, para que se verifique a situação das crianças na residência materna. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 219 (Telefônica Data - data de aquisição dos débitos em nome da requerida). Int."

Jundiaí, 1 de março de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 214/217: ciência às partes, cumprindo-se o V. Acórdão, que reduziu o valor dos alimentos fixados em sede de tutela de urgência. Diante do acolhimento da renúncia à nomeação apresentada pelo advogado da requerida, FIXO os respectivos honorários no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tabela, em razão de sua atuação parcial, nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários advocatícios nos casos de Justiça Gratuita. OFICIE-SE à Defensoria Pública, para indicação de novo(a) advogado(a) para defender os interesses da requerida, ficando, desde já nomeado. Com resposta, intime-se a requerida, na pessoa do(a) advogado(a) nomeado(a), para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, diante do erro material constante do ato ordinatório de fl. 195. Providencie a serventia à inclusão do advogado subscritor da petição de fl. 213 no cadastro do processo, ficando INDEFERIDO, entretanto, o pedido renovação do prazo para manifestação quanto ao laudo de fls. 184/189, tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado na pessoa de um dos advogados constituídos pela procuração de fl. 09. Justifique o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua ausência à entrevista no Setor Social (fl. 199), remetendo-se os autos, desde já, àquele Setor, para redesignação. E, diante do teor do laudo do estudo psicológico de fls. 184/189, bem como considerando que os documentos de fls. 172/175 foram produzidos de forma unilateral, mantendo, por ora, as visitas conforme fixadas às fls. 33/35. Nada obstante, determino a expedição de ofícios à Delegacia da Defesa da Mulher, solicitando certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito, bem como ao Conselho Tutelar, para que se verifique a situação das crianças na residência materna. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 219 (Telefônica Data - data de aquisição dos débitos em nome da requerida). Int."

Jundiaí, 1 de março de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 214/217: ciência às partes, cumprindo-se o V. Acórdão, que reduziu o valor dos alimentos fixados em sede de tutela de urgência. Diante do acolhimento da renúncia à nomeação apresentada pelo advogado da requerida, FIXO os respectivos honorários no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tabela, em razão de sua atuação parcial, nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários advocatícios nos casos de Justiça Gratuita. OFICIE-SE à Defensoria Pública, para indicação de novo(a) advogado(a) para defender os interesses da requerida, ficando, desde já nomeado. Com resposta, intime-se a requerida, na pessoa do(a) advogado(a) nomeado(a), para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, diante do erro material constante do ato ordinatório de fl. 195. Providencie a serventia à inclusão do advogado subscritor da petição de fl. 213 no cadastro do processo, ficando INDEFERIDO, entretanto, o pedido renovação do prazo para manifestação quanto ao laudo de fls. 184/189, tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado na pessoa de um dos advogados constituídos pela procuração de fl. 09. Justifique o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua ausência à entrevista no Setor Social (fl. 199), remetendo-se os autos, desde já, àquele Setor, para redesignação. E, diante do teor do laudo do estudo psicológico de fls. 184/189, bem como considerando que os documentos de fls. 172/175 foram produzidos de forma unilateral, mantendo, por ora, as visitas conforme fixadas às fls. 33/35. Nada obstante, determino a expedição de ofícios à Delegacia da Defesa da Mulher, solicitando certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito, bem como ao Conselho Tutelar, para que se verifique a situação das crianças na residência materna. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 219 (Telefônica Data - data de aquisição dos débitos em nome da requerida). Int."

Jundiaí, 1 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0149/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 214/217: ciência às partes, cumprindo-se o V. Acórdão, que reduziu o valor dos alimentos fixados em sede de tutela de urgência. Diante do acolhimento da renúncia à nomeação apresentada pelo advogado da requerida, FIXO os respectivos honorários no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tabela, em razão de sua atuação parcial, nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários advocatícios nos casos de Justiça Gratuita. OFICIE-SE à Defensoria Pública, para indicação de novo(a) advogado(a) para defender os interesses da requerida, ficando, desde já nomeado. Com resposta, intime-se a requerida, na pessoa do(a) advogado(a) nomeado(a), para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, diante do erro material constante do ato ordinatório de fl. 195. Providencie a serventia à inclusão do advogado subscritor da petição de fl. 213 no cadastro do processo, ficando INDEFERIDO, entretanto, o pedido renovação do prazo para manifestação quanto ao laudo de fls. 184/189, tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado na pessoa de um dos advogados constituídos pela procura de fl. 09. Justifique o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua ausência à entrevista no Setor Social (fl. 199), remetendo-se os autos, desde já, àquele Setor, para redesignação. E, diante do teor do laudo do estudo psicológico de fls. 184/189, bem como considerando que os documentos de fls. 172/175 foram produzidos de forma unilateral, mantendo, por ora, as visitas conforme fixadas às fls. 33/35. Nada obstante, determino a expedição de ofícios à Delegacia da Defesa da Mulher, solicitando certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito, bem como ao Conselho Tutelar, para que se verifique a situação das crianças na residência materna. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 219 (Telefônica Data - data de aquisição dos débitos em nome da requerida). Int."

Jundiaí / SP, 2 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 214/217: ciência às partes, cumprindo-se o V. Acórdão, que reduziu o valor dos alimentos fixados em sede de tutela de urgência. Diante do acolhimento da renúncia à nomeação apresentada pelo advogado da requerida, FIXO os respectivos honorários no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tabela, em razão de sua atuação parcial, nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários advocatícios nos casos de Justiça Gratuita. OFICIE-SE à Defensoria Pública, para indicação de novo(a) advogado(a) para defender os interesses da requerida, ficando, desde já nomeado. Com resposta, intime-se a requerida, na pessoa do(a) advogado(a) nomeado(a), para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, diante do erro material constante do ato ordinatório de fl. 195. Providencie a serventia à inclusão do advogado subscritor da petição de fl. 213 no cadastro do processo, ficando INDEFERIDO, entretanto, o pedido renovação do prazo para manifestação quanto ao laudo de fls. 184/189, tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado na pessoa de um dos advogados constituídos pela procura de fl. 09. Justifique o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua ausência à entrevista no Setor Social (fl. 199), remetendo-se os autos, desde já, àquele Setor, para redesignação. E, diante do teor do laudo do estudo psicológico de fls. 184/189, bem como considerando que os documentos de fls. 172/175 foram produzidos de forma unilateral, mantendo, por ora, as visitas conforme fixadas às fls. 33/35. Nada obstante, determino a expedição de ofícios à Delegacia da Defesa da Mulher, solicitando certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito, bem como ao Conselho Tutelar, para que se verifique a situação das crianças na residência materna. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 219 (Telefônica Data - data de aquisição dos débitos em nome da requerida). Int."

Jundiaí / SP, 2 de março de 2023.



LEONARDO GOMES
A D V O G A D O

**COLENDO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP:**

Processo nº: 1005904-95.2021.8.26.0309.

LEONARDO GOMES PRIMO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 452.791, vêm respeitosamente requerer a **expedição da certidão de honorários**, consoante os termos do despacho de fls. 221.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí/SP, 02 de março de 2023

LEONARDO GOMES PRIMO
Advogado. OAB/SP 452.791



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 10/03/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Fls. 214/217: ciência às partes, cumprindo-se o V. Acórdão, que reduziu o valor dos alimentos fixados em sede de tutela de urgência. Diante do acolhimento da renúncia à nomeação apresentada pelo advogado da requerida, FIXO os respectivos honorários no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tabela, em razão de sua atuação parcial, nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários advocatícios nos casos de Justiça Gratuita. OFICIE-SE à Defensoria Pública, para indicação de novo(a) advogado(a) para defender os interesses da requerida, ficando, desde já nomeado. Com resposta, intime-se a requerida, na pessoa do(a) advogado(a) nomeado(a), para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, diante do erro material constante do ato ordinatório de fl. 195. Providencie a serventia à inclusão do advogado subscritor da petição de fl. 213 no cadastro do processo, ficando INDEFERIDO, entretanto, o pedido renovação do prazo para manifestação quanto ao laudo de fls. 184/189, tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado na pessoa de um dos advogados constituídos pela procuração de fl. 09. Justifique o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua ausência à entrevista no Setor Social (fl. 199), remetendo-se os autos, desde já, àquele Setor, para redesignação. E, diante do teor do laudo do estudo psicológico de fls. 184/189, bem como considerando que os documentos de fls. 172/175 foram produzidos de forma unilateral, mantendo, por ora, as visitas conforme fixadas às fls. 33/35. Nada obstante, determino a expedição de ofícios à Delegacia da Defesa da Mulher, solicitando certidão de objeto e pé do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito, bem como ao Conselho Tutelar, para que se verifique a situação das crianças na residência materna. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 219 (Telefônica Data - data de aquisição dos débitos em nome da requerida). Int.

Jundiaí, (SP), 10 de março de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 10/03/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Fls. 214/217: ciência às partes, cumprindo-se o V. Acórdão, que reduziu o valor dos alimentos fixados em sede de tutela de urgência. Diante do acolhimento da renúncia à nomeação apresentada pelo advogado da requerida, FIXO os respectivos honorários no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tabela, em razão de sua atuação parcial, nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários advocatícios nos casos de Justiça Gratuita. OFICIE-SE à Defensoria Pública, para indicação de novo(a) advogado(a) para defender os interesses da requerida, ficando, desde já nomeado. Com resposta, intime-se a requerida, na pessoa do(a) advogado(a) nomeado(a), para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, diante do erro material constante do ato ordinatório de fl. 195. Providencie a serventia à inclusão do advogado subscritor da petição de fl. 213 no cadastro do processo, ficando INDEFERIDO, entretanto, o pedido renovação do prazo para manifestação quanto ao laudo de fls. 184/189, tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado na pessoa de um dos advogados constituídos pela procuração de fl. 09. Justifique o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua ausência à entrevista no Setor Social (fl. 199), remetendo-se os autos, desde já, àquele Setor, para redesignação. E, diante do teor do laudo do estudo psicológico de fls. 184/189, bem como considerando que os documentos de fls. 172/175 foram produzidos de forma unilateral, mantendo, por ora, as visitas conforme fixadas às fls. 33/35. Nada obstante, determino a expedição de ofícios à Delegacia da Defesa da Mulher, solicitando certidão de objeto e pé do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito, bem como ao Conselho Tutelar, para que se verifique a situação das crianças na residência materna. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 219 (Telefônica Data - data de aquisição dos débitos em nome da requerida). Int.

Jundiaí, (SP), 10 de março de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Criança/Adolescente: **telefonica**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Jundiaí, 10 de março de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para nomear DEFENSOR para a defesa de **GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade de nº **42.607.890-1**, inscrita no CPF de nº **452.801.048-84**, residente na Travessa Ozias Vieira Ramos 275, Viela Ilha Cumprida, Jardim São Camilo, CEP: **13216-445** Várzea Paulista-SP , em substituição ao(a) Dr(a). LEONARDO GOMES PRIMO, Advogado. OAB/SP 452.791.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Filipe Antonio Marchi Levada**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
 DEFENSORIA PÙBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB

Juízo de Direito da 2^a Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí da Comarca de Jundiaí / SP

Código de Vara: 40201

Ação: Divórcio Litigioso

Código de Ação: 203

Processo nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

Classe – Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução

Advogado(a) nomeado(a): Leonardo Gomes Primo,

Número da OAB: 452791/SP **Data da nomeação:** 14/10/2021

Beneficiário(a): GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA

Autor () Réu (X)

Registro Geral de Indicação: 202110 150219 005545 27918

Data da decisão: 28/02/2023.

- () 1- Procedente
- () 2- Parcialmente Procedente
- () 3- Improcedente
- () 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)
- () 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)
- (x) 5- Outros: (Foram FIXADOS os honorários no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tabela, em razão de sua atuação parcial, nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários advocatícios nos casos de Justiça Gratuita.)

Data do trânsito em julgado: * (Formato DD/MM/AAAA)

Atos praticados:

- () 1- Todos os atos do processo
- (X) 2- Atuação parcial - **70% (setenta por cento) da tabela,**
- () 4- Recurso
- () 10 - 2º Júri
- () 16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

Ronaldo Canali, Coordenador do Cartório da 2^a. Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí da Comarca de Jundiaí / SP, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Jundiaí, 10 de março de 2023 .

Eu, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Ronaldo Canali, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Leonardo Gomes Primo, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura Digital do Advogado(a) Nomeado(a)



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transscrito abaixo.

Data da intimação: **10/03/2023 17:07**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Fls. 214/217: ciência às partes, cumprindo-se o V. Acórdão, que reduziu o valor dos alimentos fixados em sede de tutela de urgência. Diante do acolhimento da renúncia à nomeação apresentada pelo advogado da requerida, FIXO os respectivos honorários no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tabela, em razão de sua atuação parcial, nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários advocatícios nos casos de Justiça Gratuita. OFICIE-SE à Defensoria Pública, para indicação de novo(a) advogado(a) para defender os interesses da requerida, ficando, desde já nomeado. Com resposta, intime-se a requerida, na pessoa do(a) advogado(a) nomeado(a), para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, diante do erro material constante do ato ordinatório de fl. 195. Providencie a serventia à inclusão do advogado subscritor da petição de fl. 213 no cadastro do processo, ficando INDEFERIDO, entretanto, o pedido renovação do prazo para manifestação quanto ao laudo de fls. 184/189, tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado na pessoa de um dos advogados constituídos pela procura de fl. 09. Justifique o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua ausência à entrevista no Setor Social (fl. 199), remetendo-se os autos, desde já, àquele Setor, para redesignação. E, diante do teor do laudo do estudo psicológico de fls. 184/189, bem como considerando que os documentos de fls. 172/175 foram produzidos de forma unilateral, mantenho, por ora, as visitas conforme fixadas às fls. 33/35. Nada obstante, determino a expedição de ofícios à Delegacia da Defesa da Mulher, solicitando certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito, bem como ao Conselho Tutelar, para que se**

verifique a situação das crianças na residência materna. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 219 (Telefônica Data - data de aquisição dos débitos em nome da requerida). Int.

Jundiaí, 10 de Março de 2023

1005904-95.2021.8.26.0309

EDSON FERREIRA GOMES <edsonferreiragomes@tjsp.jus.br>

Ter, 14/03/2023 11:27

Para: Unidade Jundiaí <unidade,jundiai@defensoria.sp.def.br>

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

Classe – Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução

Criança/Adolescente: telefonica

Requerente: Joeliton dos Santos

Requerido: Gracieli Dias de Oliveira

att

Edson Ferreira Gomes - Escrevente Técnico Judiciário

2ª Vara da Família e Sucessões de Jundiaí-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Jundiaí, 14 de março de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria seja encaminhada a **certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de nº HG5424-1/2022 DE 03/10/2022, sendo declarante a requerente acima referida. Solicito, também seja cópia do laudo de exame de corpo de delito.**

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
DELEGACIA DA DEFESA DA MULHER

1005904-95.2021.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Jundiaí, 14 de março de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria seja verificada a situação das crianças na residência materna.

Partes:

JOELITON DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 50.745.089-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 397.284.788/28, residente e domiciliada na rua Sabia, 31, Cidade Nova II – Várzea Paulista SP CEP: 13221-601;

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, RG nº 42.607.890-1, inscrita no CPF de nº 452.801.048-84, residente na Travessa Ozias Vieira Ramos 275, Viela Ilha Cumprida, Jardim São Camilo, CEP: 13216-445 Várzea Paulista-SP;

Ludmylla Victória Dias de Oliveira Santos - 06 anos, nascida aos 29/06/2016, cursa a pré-escola, período da tarde, na EMEB Prof.^a Ruth Carturan.

Valentina Victória Dias de Oliveira Santos, 02 anos, nascida aos 30/06/2020, frequenta a creche, período integral, na escola “Pedacinho do Céu”;

Mônica Aparecida da Silva Medeiros, 20 anos, nascida aos 30/09/2002, natural de Jundiaí/SP., ensino médio. Filha do Sr. Francirlau Carlos de Medeiros e Sra. Eva Maria da Silva. No momento, não exerce atividade laborativa.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA PAULISTA-SP

conselho.tutelar@varzeapaulista.sp.gov.br

1005904-95.2021.8.26.0309

EDSON FERREIRA GOMES <edsonferreiragomes@tjsp.jus.br>

Qui, 16/03/2023 10:09

Para: DEINTER 2/SEC Jundiaí/Sede Sec. Jundiaí <jundiai.meios@policiacivil.sp.gov.br>

OFÍCIO

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

Classe – Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução

Requerente: Joeliton dos Santos

Requerido: Gracieli Dias de Oliveira

att

Edson Ferreira Gomes - Escrevente Técnico Judiciário

2ª Vara da Família e Sucessões de Jundiaí-SP

Entregue: 1005904-95.2021.8.26.0309

postmaster@sp.gov.br <postmaster@sp.gov.br>

Qui, 16/03/2023 10:10

Para: EDSON FERREIRA GOMES <edsonferreiragomes@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

RE: 1005904-95.2021.8.26.0309

Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>

Ter, 14/03/2023 15:18

Para: EDSON FERREIRA GOMES <edsonferreiragomes@tjsp.jus.br>;JUNDIAÍ - 2 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <jundiai2fam@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,
boa tarde!

Segue nova indicação em substituição ao patrono outrora indicado.

Atenciosamente,

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional Jundiaí
www.defensoria.sp.def.br

De: EDSON FERREIRA GOMES <edsonferreiragomes@tjsp.jus.br>

Enviado: terça-feira, 14 de março de 2023 11:27

Para: Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>

Assunto: 1005904-95.2021.8.26.0309

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

Classe – Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução

Criança/Adolescente: telefonica

Requerente: Joeliton dos Santos

Requerido: Gracieli Dias de Oliveira

att

Edson Ferreira Gomes - Escrevente Técnico Judiciário

2ª Vara da Família e Sucessões de Jundiaí-SP

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

SAO PAULO, 14 de março de 2023.

Ofício Número: 0007996127/2023

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - FAMÍLIA E SUCESSÕES - CASAMENTO - DIVÓRCIO CONSENSUAL, COM OU SEM ALIMENTOS/ GUARDA/ VISITA/ PARTILHA:

Foro de Jundiaí / 2^a Vara de Família e Sucessões

Processo No.: 1005904-95.2021.8.26.0309

Identificação DPESP: 3204691 - Réu/Ré

Nome: GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA

CPF: 45280104884

RG: 42607890 1

Endereço: TRAVESSA OZIAS VIEIRA RAMOS, 84

Fone: 11-995970480

Bairro: JARDIM SÃO CAMILO NOVO

Cidade: JUNDIAÍ

CEP: 13216445 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 331543 / PATRICIA SAYURI NARIMATSU DOS SANTOS

Endereço: RUA ANCHIETA, 200

Fone: 11-934357188

Complemento:

Bairro: VILA BOAVENTURA

Cidade: JUNDIAÍ

CEP: 13201804 **UF:** SP

Número de Autorização: 1678817726895

O trabalho do/a advogado/a é totalmente gratuito, descabendo a cobrança de qualquer valor. Qualquer problema, procure primeiro o local onde ocorreu a nomeação. Caso ainda tenha reclamação, sugestão ou elogio, entre em contato com a Ouvidoria, através do formulário disponível em www.defensoria.sp.def.br/ouvidoria, do e-mail ouvidoria@defensoria.sp.gov.br, no endereço Rua Boa Vista nº 150 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01014-000, tel. (11) 3101-2852 ou da caixa disponível na unidade da Defensoria mais próxima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação para a nova advogada constituída, a DrªPATRICIA SAYURI NARIMATSU DOS SANTOS, para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, no prazo de 15 dias. Nada Mais. Jundiaí, 16 de março de 2023.
 Eu, ___, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário.

1005904-95.2021.8.26.0309

EDSON FERREIRA GOMES <edsonferreiragomes@tjsp.jus.br>

Qui, 16/03/2023 10:30

Para: conselho.tutelar@varzeapaulista.sp.gov.br <conselho.tutelar@varzeapaulista.sp.gov.br>

OFÍCIO

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

Classe – Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução

Requerente: Joeliton dos Santos

Requerido: Gracieli Dias de Oliveira

att

Edson Ferreira Gomes - Escrevente Técnico Judiciário

2ª Vara da Família e Sucessões de Jundiaí-SP

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0191/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)	D.J.E
Patricia Sayuri Narimatsu dos Santos (OAB 331543/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação para a nova advogada constituída, a DrªPATRICIA SAYURI NARIMATSU DOS SANTOS, para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, no prazo de 15 dias."

Jundiaí, 16 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/03/2023. Considera-se a data de publicação em 20/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)
Patricia Sayuri Narimatsu dos Santos (OAB 331543/SP)

Teor do ato: "Intimação para a nova advogada constituída, a DrªPATRICIA SAYURI NARIMATSU DOS SANTOS, para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, no prazo de 15 dias."

Jundiaí / SP, 17 de março de 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **19/03/2023 23:12**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Fls. 214/217: ciência às partes, cumprindo-se o V. Acórdão, que reduziu o valor dos alimentos fixados em sede de tutela de urgência. Diante do acolhimento da renúncia à nomeação apresentada pelo advogado da requerida, FIXO os respectivos honorários no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tabela, em razão de sua atuação parcial, nos termos do Decreto nº 40.409/95, o qual criou o fundo de Assistência Judiciária para pagamento dos honorários advocatícios nos casos de Justiça Gratuita. OFICIE-SE à Defensoria Pública, para indicação de novo(a) advogado(a) para defender os interesses da requerida, ficando, desde já nomeado. Com resposta, intime-se a requerida, na pessoa do(a) advogado(a) nomeado(a), para se manifestar quanto ao laudo de fls. 184/189, diante do erro material constante do ato ordinatório de fl. 195. Providencie a serventia à inclusão do advogado subscritor da petição de fl. 213 no cadastro do processo, ficando INDEFERIDO, entretanto, o pedido renovação do prazo para manifestação quanto ao laudo de fls. 184/189, tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado na pessoa de um dos advogados constituídos pela procura de fl. 09. Justifique o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua ausência à entrevista no Setor Social (fl. 199), remetendo-se os autos, desde já, àquele Setor, para redesignação. E, diante do teor do laudo do estudo psicológico de fls. 184/189, bem como considerando que os documentos de fls. 172/175 foram produzidos de forma unilateral, mantenho, por ora, as visitas conforme fixadas às fls. 33/35. Nada obstante, determino a expedição de ofícios à Delegacia da Defesa da Mulher, solicitando certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito, bem como ao Conselho Tutelar, para que se**

verifique a situação das crianças na residência materna. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido à fl. 219 (Telefônica Data - data de aquisição dos débitos em nome da requerida). Int.

Jundiaí, 19 de Março de 2023

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

JOELITON DOS SANTOS por seu advogado infra-assinado, nos autos da ***DIVÓRCIO LITIGIOSO*** movida em face de **GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA** feito em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, informar aparentemente o requerente mudou de número de telefone razão pela qual não foi possível, ainda, saber o motivo da sua ausência à entrevista no Setor Social. Desta feita, requer a dilação do prazo por mais 30 dias.

Nestes termos, da j. desta aos autos,

Espera deferimento

Jundiaí, 22 de março de 2023.

Felipe Augusto Martins Pinto
OAB/SP 349.048



LEONARDO GOMES
A D V O G A D O

COLENDO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP:

Processo nº: 1005904-95.2021.8.26.0309.

LEONARDO GOMES PRIMO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 452.791, vêm respeitosamente requerer a **emissão de NOVA certidão de honorários**, tendo em vista que a anterior de fls. 234 foi rejeitada pelo Convênio Defensoria Pública/SP e OAB/SP, determinando o referido convênio as seguintes adequações, conforme **documento anexo e abaixo colacionado**.

Informação: solicitar a emissão de nova certidão, constando no campo 5 () OUTROS - Renuncia homologada, em atos praticados o campo 2 () ATUAÇÃO PARCIAL, não é admitido o termo data da DECISÃO, correto é DATA DA SENTENÇA, salientando que se houve sentença na atuação do dativo o valor a ser pago será 60%, na ausência da sentença o valor a ser pago será 30% e não 70% como constou na certidão de honorários. Protocolizar a nova certidão, via sistema de gestão de certidões.

Olá! Como posso ajudar?



Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí/SP, 28 de março de 2023

LEONARDO GOMES PRIMO
Advogado. OAB/SP 452.791

Tipo Documento: Verificação de Pagamento

Requerente: LEONARDO GOMES PRIMO

Nº Processo CAJ: 052745/2023

Nome Beneficiário(a): Gracieli Dias de Oliveira

Nº do Processo Certidão: 1005904-95.2021.8.26.0309

Código Hash de autenticação: CBB480E823A049E29F1A9F559C45D122

Data Solicitação: 27/03/2023

Processo:



Informação: solicitar a emissão de nova certidão, constando no campo 5 () OUTROS - Renuncia homologada, em atos praticados o campo 2 () ATUAÇÃO PARCIAL, não é admitido o termo data da DECISÃO, correto é DATA DA SENTENÇA, salientando que se houve sentença na atuação do dativo o valor a ser pago será 60%, na ausência da sentença o valor a ser pago será 30% e não 70% como constou na certidão de honorários. Protocolizar a nova certidão, via sistema de gestão de certidões.

Olá! Como posso ajudar?



Ofício - processo 1005904-95.2021.8.26.0309

Isabella Gazarini Cristofalo <isabella.cristofalo@telefonica.com>

Seg, 27/03/2023 16:47

Para: JUNDIAI - 2 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <jundiai2fam@tjsp.jus.br>

Cc: Fabiana Sueli Dos Santos Mendes <fabianas.mendes@telefonica.com>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde.

Sou a Isabella e acabei de entrar em contato com o cartório, conversei com o Adriano.

Hoje, dia 27 de março de 2023, recebemos um mandado de intimação reiterando o ofício, entretanto, o oficial de justiça não nos entregou o ofício e não temos acesso ao processo, visto que tramita sob segredo de justiça e não temos senha.

Assim, peço, por gentileza, que nos envie cópia do ofício para que possamos cumprir a determinação judicial.

Desde já agradeço, e estou à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Abs.,



Isabella Gazarini Cristófalo

Advogada

Diretoria Jurídica Trabalhista e do Consumidor | VP Jurídica

Av. Luis Carlos Berrini, 1376, 30 andar- A

CEP 04571936 | São Paulo - SP

+55 11 91779-3879

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição



São Paulo, 27 de março de 2023.

**REF.: Processo nº. 1001379-62.2019.8.26.0108
Ofício s/nº. datado de 03 de fevereiro de 2023.**

Em cumprimento ao ofício em referência, transferimos o valor de R\$ 35.652,98, para conta judicial no Banco do Brasil, referente aos ativos indicados abaixo, em nome de JOSÉ SANSSÃO DE LIMA, CPF 584.650.578-34, conforme comprovante em anexo.

Agência	Conta	Produto	Saldo
0150	672929-0	Conta Corrente	R\$ 1,00
0150	672929-0	Conta Poupança	R\$ 34.425,33
0150	672929-0	BRADESCO FIC FIRF SIMPLES BRILHANTE	R\$ 59,77
7359	1004747-1	Conta Poupança	R\$ 1.166,88

Visando o atendimento célere e eficiente a todos os ofícios, disponibilizamos nosso correio eletrônico oficiosjudiciais@bradesco.com.br para o envio de ofícios direcionados à esta Instituição Financeira.

Esperamos ter atendido vossa determinação a contento, sendo que continuaremos à disposição para demais informações necessárias e continuar cumprindo toda determinação desse Digníssimo Juízo em sua mais perfeita integridade.

**3ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES – COMARCA DE JUNDIAI / SP
jundiai2fam@tjsp.jus.br**

Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre – Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000



Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A

Leandro
Damião Pollis | Assinado de forma
- CPF: digital por Leandro
Damião Pollis - CPF:
050.804.949-0 Dados: 2023.03.27
5 11:42:49 -03'00'

RAFAEL JACKSON | Assinado de forma digital
GONCALVES DE | por RAFAEL JACKSON
JESUS:04198201919 GONCALVES DE
19 JESUS:04198201919
Dados: 2023.03.27
08:52:35 -03'00'

3ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES – COMARCA DE JUNDIAI / SP
jundiai2fam@tjsp.jus.br

**Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –
Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000**



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial
 (http://www.bb.com.br)

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 23/03/2023	Agência(pref/dv) 340 -	Nº da conta judicial 2400125229749
Data da guia 23/03/2023	Nº da guia 000000030417563	Processo nº 10013796220198260108	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca JUNDIAI		Orgão/Vara 2ª V.FAMILIA SUCESSOES	Depositante REU
REU JOSE SANSSAO DE LIMA			Valor do depósito - R\$ 35.652,98
AUTOR AMAURI GOMES DE LIMA			Tipo de pessoa CPF/CNPJ 584.650.578-34
Autenticação Eletrônica BDB59725E300A187	Data/Hora da impressão 24/03/2023 / 07:49:26	Data do depósito 23/03/2023	Tipo de pessoa CPF/CNPJ 056.226.868-57

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 23/03/2023	Agência(pref/dv) 340 -	Nº da conta judicial 2400125229749
Data da guia 23/03/2023	Nº da guia 000000030417563	Processo nº 10013796220198260108	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca JUNDIAI		Orgão/Vara 2ª V.FAMILIA SUCESSOES	Depositante REU
REU JOSE SANSSAO DE LIMA			Valor do depósito - R\$ 35.652,98
AUTOR AMAURI GOMES DE LIMA			Tipo de pessoa CPF/CNPJ 584.650.578-34
Autenticação Eletrônica BDB59725E300A187	Data/Hora da impressão 24/03/2023 / 07:49:26	Data do depósito 23/03/2023	Tipo de pessoa CPF/CNPJ 056.226.868-57

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 23/03/2023	Agência(pref/dv) 340 -	Nº da conta judicial 2400125229749
Data da guia 23/03/2023	Nº da guia 000000030417563	Processo nº 10013796220198260108	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca JUNDIAI		Orgão/Vara 2ª V.FAMILIA SUCESSOES	Depositante REU
REU JOSE SANSSAO DE LIMA			Valor do depósito - R\$ 35.652,98
AUTOR AMAURI GOMES DE LIMA			Tipo de pessoa CPF/CNPJ 584.650.578-34
Autenticação Eletrônica BDB59725E300A187	Data/Hora da impressão 24/03/2023 / 07:49:26	Data do depósito 23/03/2023	Tipo de pessoa CPF/CNPJ 056.226.868-57

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

RES: Ofício - processo 1005904-95.2021.8.26.0309

Isabella Gazarini Cristofalo <isabella.cristofalo@telefonica.com>

Qua, 29/03/2023 14:10

Para: JUNDIAI - 2 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <jundiai2fam@tjsp.jus.br>

Cc: Fabiana Sueli Dos Santos Mendes <fabianas.mendes@telefonica.com>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde.

Conseguiram verificar, por gentileza?

Temos o prazo para cumprirmos sob pena de crime de desobediência.

Abs.,



Isabella Gazarini Cristófalo

Advogada

Diretoria Jurídica Trabalhista e do Consumidor | VP Jurídica

Av. Luis Carlos Berrini, 1376, 30 andar- A

CEP 04571936 | São Paulo - SP

+55 11 91779-3879

De: Isabella Gazarini Cristofalo

Enviada em: segunda-feira, 27 de março de 2023 16:47

Para: jundiai2fam@tjsp.jus.br

Cc: Fabiana Sueli Dos Santos Mendes <fabianas.mendes@telefonica.com>

Assunto: Ofício - processo 1005904-95.2021.8.26.0309

Prezados, boa tarde.

Sou a Isabella e acabei de entrar em contato com o cartório, conversei com o Adriano.

Hoje, dia 27 de março de 2023, recebemos um mandado de intimação reiterando o ofício, entretanto, o oficial de justiça não nos entregou o ofício e não temos acesso ao processo, visto que tramita sob segredo de justiça e não temos senha.

Assim, peço, por gentileza, que nos envie cópia do ofício para que possamos cumprir a determinação judicial.

Desde já agradeço, e estou à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Abs.,

Isabella Gazarini Cristófalo

Advogada

Diretoria Jurídica Trabalhista e do Consumidor | VP Jurídica

Av. Luis Carlos Berrini, 1376, 30 andar- A

CEP 04571936 | São Paulo - SP

+55 11 91779-3879



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JUNDIAÍ/SP

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, já devidamente qualificada nos autos, por sua advogada dativa que esta subscreve (ofício anexo), vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório à fls. 244, **MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO** de fls. 184/189, conforme abaixo.

Conforme vemos à fls. 186 com o depoimento da menor Ludmylla, nítido que o genitor ora Requerente não possui a mínima condição de ter a guarda das filhas, isto porque coloca sua atual família à frente de qualquer relação.

A própria filha mais velha percebe o tratamento diferente e demonstra mágoas por não ter a atenção necessária do genitor.

Além disso, as menores visitam o pai a cada 15 dias e mesmo assim são deixadas de lado, sem nenhum tipo de atenção ou lazer oferecido pelo Requerente, pois como a própria filha mencionou: “ele é mau comigo, não gosta de mim, ele gosta só do menino dele (se referindo ao irmão Isaac), não compra as coisas pra mim e nem fralda pra minha irmã”.

Sendo assim, resta evidente que o Requerente não está apto a ter a guarda das filhas, a qual foi exercida plenamente por todo esse tempo pela Requerida. Inclusive em sede inicial o Requerente concordou em fixar a guarda unilateral à genitora.

Quanto ao depoimento do Requerente e de sua atual companheira, nítido a intenção de levar em erro este MM. Juízo, pois trazem inverdades para sustentar o pedido de guarda.

As menores sempre foram muito bem tratadas com a genitora ora Requerida, sendo que os argumentos utilizados pelo Requerente na verdade ocorreram quando as filhas estavam em sua residência, pois voltavam sujas, machucadas e estressadas.

O estudo psicossocial apenas demonstra os fatos já trazidos pela Requerida, de modo que a guarda deve ser fixada unilateral em favor da genitora, bem como as visitas devem ser suspensas até análise do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173. Caso não seja esse o entendimento, as visitas deverão permanecer sem pernoite para preservação da saúde e integridade das menores.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí/SP, 29 de março de 2023.

Patricia Sayuri Narimatsu dos Santos
OAB/SP nº 331.543

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP



SÃO PAULO, 14 de março de 2023.

Ofício Número: 0008043168/2023

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - FAMÍLIA E SUCESSÕES - CASAMENTO - DIVÓRCIO CONSENSUAL, COM OU SEM ALIMENTOS/ GUARDA/ VISITA/ PARTILHA:

Foro de Jundiaí / 2^a Vara de Família e Sucessões

Processo No.: 1005904-95.2021.8.26.0309

Identificação DPESP: 3204691 - Réu/Ré

Nome: GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA

CPF: 45280104884

RG: 42607890 1

Endereço: TRAVESSA OZIAS VIEIRA RAMOS, 84

Fone: 11-995970480

Bairro: JARDIM SÃO CAMILO NOVO

Cidade: JUNDIAÍ

CEP: 13216445 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 331543 / PATRICIA SAYURI NARIMATSU DOS SANTOS

Endereço: Rua Anchieta, 200

Fone: 11-934357188

Complemento:

Bairro: Vila Boaventura

Cidade: Jundiaí

CEP: 13201804 UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Leandro Anselmo Sassi.

Registro Geral de Indicação: 202303 291156 005333 15437

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone ((11) 4802-9622 ou 4802-9623 das 9h às 17h).

1005904-95.2021.8.26.0309

EDSON FERREIRA GOMES <edsonferreiragomes@tjsp.jus.br>

Qui, 30/03/2023 14:48

Para: fabianas.mendes@telefonica.com <fabianas.mendes@telefonica.com>

1 anexos (408 KB)

oficio TELEFONICA.pdf;

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

1005904-95.2021.8.26.0309

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

Classe – Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução

Criança/Adolescente: telefonica

Requerente: Joeliton dos Santos

Requerido: Gracieli Dias de Oliveira

ATT

Edson Ferreira Gomes - Escrevente Técnico Judiciário

2ª Vara da Família e Sucessões de Jundiaí-SP

Entregue: 1005904-95.2021.8.26.0309

postmaster@telefonicacorp.onmicrosoft.com <postmaster@telefonicacorp.onmicrosoft.com>

Qui, 30/03/2023 14:48

Para: EDSON FERREIRA GOMES <edsonferreiragomes@tjsp.jus.br>

 1 anexos (206 KB)

Entregue: 1005904-95.2021.8.26.0309;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

SETOR TÉCNICO - ESTUDO SOCIAL - INFORMAÇÃO

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

INFORMAÇÃO

MM. Juiz(a),

Respeitosamente informo a Vossa Excelência que em resposta ao r. despacho, mediante encaixe na agenda oferecemos o **dia 13/06/2023, às 14h, para entrevista com o Sr. Joeliton dos Santos**, que deverá ser intimado para comparecer ao setor de Serviço Social deste Forum.

À apreciação de Vossa Excelência.

Jundiaí, 31 de março de 2023.

Laura Myllanne Barbosa de Albuquerque

Assistente social Judiciário

CRESS 65.105

*Arquivado
08-7-2023*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
 FORO DE JUNDIAÍ
 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
 Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309
 Classe - Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução
 Requerente: Joeliton dos Santos
 Requerido: Graciele Dias de Oliveira
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 309.2023/006397-2

Justiça Gratuita
 CONFIDENCIAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí, Dr(a). Valeria Feroli Lagrasta, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Divórcio Litigioso,

Entrega de OFICIO EM ANEXO para a empresa TELEFÔNICA DATA SA - com advertência de que foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de configuração do delito de desobediência, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, CEP 04571-000, São Paulo - SP

, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 158/160 (INSS), 161/163 (Credsystem), 164/166 (FIDC Multisegmentos NPL/Ipanema VI NP), 168/170 (INFOJUD): ciéncia às partes. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição e documentos de fls. 171 e 172/175. Reitere-se o ofício expedido à fl. 149 (Telefônica Data S.A.), consignando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de configuração do delito de desobediência, devendo a requerida informar o endereço da cimpresa, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar sua entrega por oficial de justiça. Solicite-se a entrega, pelo Setor Psicológico, do relatório relativo ao estudo já realizado em 27 de setembro último, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, aguarde-se a realização do estudo social (09/11/2022 - 13h00 com o requerente, e às 14h30 com a requerida e as crianças), bem como o julgamento definitivo do agravo de instrumento, interposto pelo requerente, contra a decisão de fls. 33/35. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Jundiaí, 28 de fevereiro de 2023. Ronaldo Canali, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGENCIA: Guia nº * - R\$ *
 Advogado: Dr(a). Douglas Mondo e Felipe Augusto Martins Pinto
 Telefone Comercial: (11)33955795 e (11)33955795

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violéncia infantil Art. 227 da CF. Denúncias sobre maus-tratos, violéncia, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. Art. 105, III, da NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Adverténcia: Opor-se à execução de ato legal, mediante violéncia ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena: detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extruído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331".

7 MAR 2023
 TELEFÔNICA DATA SA



1005904-95.2021.8.26.0309

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO PEREIRA DE GODOI e ANA CRISTINA VILLELA DE SALLAS E SILVA, liberado nos autos em 04/04/2023 às 11:34 .
 Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/justicaDigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005904-95.2021.8.26.0309 e o código B4CA8AE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Eduardo Pereira de Godoi (15758)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2023/006397-2, diligenciei no endereço indicado, sito à Av. Engenheiro Luiz da Carlos Berrini, 1376, onde procedi a entrega do ofício em anexo para a empresa ré “Telefônica” na pessoa de sua representante legal, Fabiana Mendes, de todos os termos do r. mandado, recebeu a contrafé e lançou o ciente. O referido é verdade e dou a fé de meu cargo.

Atos: 01

São Paulo, 01 de abril de 2023.

[CONFIDENCIAL] Carta Resposta CT - 98263/2023 - TBRA - VIVO SP

cpr.br@telefonica.com <cpr.br@telefonica.com>

Seg, 03/04/2023 19:30

Para: JUNDIAI - 2 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <jundiai2fam@tjsp.jus.br>

 1 anexos (252 KB)

Resposta Oficio.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

ATENÃ±ÃFO:

Este email Ã© gerado por um sistema automÃtitico, favor NÃFO responder.

Este sistema apenas envia as mensagens e nÃ£o trata os emails recebidos.

CASO NECESSITE NOS CONTATAR, LIGAR PARA:

DIVISÃFO DE SERVIÃOS ESPECIAIS
0800-770-8486 (24 horas)

Salientamos que em alguns casos a resposta enviada pode nÃ£o conter todas as informações referente ao perÃodo pesquisado devido Ã atualizaÃ§Ã£o constante de dados nas centrais telefÃnicadas que podem por ventura sofrer de algum atraso de envio, problemas tÃ¢cnicos ou por manutenÃ§Ã£o preventiva.

MENSAGEM CONFIDENCIAL

Conforme disposto na PolÃtica de ClassificaÃ§Ã£o das InformaÃ§Ãµes da Vivo, as informaÃ§Ãµes existentes nesta mensagem foram classificadas como CONFIDENCIAIS e sÃ£o para conhecimento e uso especÃfico dos seus destinatÃrios, sendo seu sigilo protegido por lei e seu uso regulado pelas polÃticas internas da Vivo. Caso nÃ£o seja destinatÃrio da mesma, saiba que a leitura, cÃ³pia e/ou divulgaÃ§Ã£o por sua parte sÃ£o indevidas e terminantemente proibidas. Caso tenha recebido esta mensagem indevidamente, solicite a devoluÃ§Ã£o da mesma para o remetente informando o recebimento indevido. Caso seja o destinatÃrio da mesma, lebramos da sua responsabilidade no tratamento das informaÃ§Ãµes confidenciais, desde sua criaÃ§Ã£o, manipulaÃ§Ã£o, divulgaÃ§Ã£o atÃ© seu correto descarte, previstos na PolÃtica acima citada.



Salientamos que em alguns casos a resposta enviada pode nÃ£o conter todas as informações referente ao perÃodo pesquisado devido Ã atualizaÃ§Ã£o constante de dados nas centrais telefÃnicadas que podem por ventura sofrer de algum atraso de envio, problemas tÃ¢cnicos ou por manutenÃ§Ã£o preventiva.

MENSAGEM CONFIDENCIAL

Conforme disposto na PolÃtica de ClassificaÃ§Ã£o das InformaÃ§Ãµes da Vivo, as informaÃ§Ãµes existentes nesta mensagem foram

classificadas como CONFIDENCIAIS e sÃ£o para conhecimento e uso especÃfico dos seus destinatÃrios, sendo seu sigilo protegido por lei e seu uso regulado pelas polÃticas internas da Vivo. Caso nÃo seja destinatÃrio da mesma, saiba que a leitura, cÃ³pia e/ou divulgaÃ§Ã£o por sua parte sÃ£o indevidas e terminantemente proibidas. Caso tenha recebido esta mensagem indevidamente, solicita-se a devoluÃ§Ã£o da mesma para o remetente informando o recebimento indevido. Caso seja o destinatÃrio da mesma, lembramos da sua responsabilidade no tratamento das informaÃ§Ãµes confidenciais, desde sua criaÃ§Ã£o, manipulaÃ§Ã£o, divulgaÃ§Ã£o atÃ© seu correto descarte, previstos na PolÃtica acima citada.



"Esta correspondência se destina exclusivamente ao destinatário abaixo identificado e contém informações protegidas pelo sigilo judicial e da correspondência postal. Se o leitor desta mensagem não é seu destinatário, notifica-se, desde já, que sua reprodução, distribuição e divulgação estão proibidas e sujeitas às penas da lei."

São Paulo, 03/04/2023
CT - 98263/2023 TBRA - VIVO SP
REF: 1005904-95.2021.8.26.0309



Exma. Sra.
Dra. Valeria Ferioli Lagrasta
MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da
Comarca de Jundiaí
➤ E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

REF. Mandado de intimação nº 309.2023/006397-2
Ofício, s/nº datado de 08.08.2022 - Fl. 149
Processo: 1005904-95.2021.8.26.0309

Meritíssima Juíza,

TELEFÔNICA BRASIL S.A., serve-se da presente para em atenção aos ofícios em epígrafe, no que se refere a determinação ..."sejam informados a data de aquisição dos débitos em nome da requerida CPF nº 452.801.048-84, bem como os seus valores atuais"..." (grifos nossos), informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas de clientes, identificamos, no presente momento, débitos pendentes relativamente à contas mensais conforme segue:

LINHA	DÉBITO PENDENTE	NOTA
(11) 96380-6783	R\$ 101,10	12/09/2018: BLOQUEIO - MOTIVO: TRATAMENTO AUTOMÁTICO DE COBRANÇA
(11) 95306-6492	R\$ 61,21	17/05/2018: BLOQUEIO – MOTIVO: TRATAMENTO AUTOMÁTICO DE COBRANÇA

Em complemento, apresentamos os dados cadastrais associados às linhas acima elencadas, vejamos:

* NÚMERO DA LINHA: (11) 96380-6783 *
 * CLIENTE: GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA *
 * CPF: 452.801.048-84 *
 * ENDEREÇO: TV OZIAS VIEIRA RAMOS 84 . SEM COMPLEMENTO *
 * BAIRRO: JARDIM SAO CAMILO NOVO *
 * CEP: 13.216-445 *
 * MUNICÍPIO: JUNDIAI *
 * ESTADO: SP *
 * MODALIDADE: POS *
 * SITUAÇÃO: INATIVO *
 * DATA HABILITAÇÃO: 07/02/2018 *
 * DATA RESCISÃO: 26/12/2018 *
 * *
 * NÚMERO DA LINHA: (11) 95306-6492 *



Novo endereço Portal Jud <https://portal.jud.vivo.com.br>

CONFIDENCIAL

As informações contidas neste documento são confidenciais e para uso exclusivo de seus destinatários.

Rua Dr. Fausto Ferraz, 172
3º andar - Bela Vista
01333-030 São Paulo - SP
Telefone: 0800 770 8486

CT - 98263/2023 TBRA - VIVO SP

SEGREDO DE JUSTIÇA

fls. 270

"Esta correspondência se destina exclusivamente ao destinatário abaixo identificado e contém informações protegidas pelo sigilo judicial e da correspondência postal. Se o leitor desta mensagem não é seu destinatário, notifica-se, desde já, que sua reprodução, distribuição e divulgação estão proibidas e sujeitas às penas da lei."

* CLIENTE: GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA *
* CPF: 452.801.048-84 *
* ENDEREÇO: AV GIUSTINIANO BORIN 2 AP FRENTE *
* BAIRRO: CAXAMBU *
* CEP: 13.218-620 *
* MUNICÍPIO: JUNDIAI *
* ESTADO: SP *
* MODALIDADE: POS *
* SITUAÇÃO: INATIVO *
* DATA HABILITAÇÃO: 26/03/2018 *
* DATA RESCISÃO: 28/08/2018 *
* *

Informamos que as linhas são comercializadas conforme as normas definidas pelas Resoluções n.º 73/1998 (regulamento geral dos serviços de telecomunicações), 477/2007 (regulamento do serviço móvel pessoal - SMP), 426/2005 (regulamento do serviço telefônico fixo comutado - STFC) e 632/2014 (regulamento geral dos direitos do consumidor dos serviços de telecomunicações) da ANATEL.

Nos termos da Resolução 632/2014, as alterações e fornecimento dos dados cadastrais, de qualquer modalidade, são de obrigação e responsabilidade dos clientes, sendo que apresentamos as últimas informações que constam do nosso banco de dados.

Assim, se necessárias novas pesquisas, seja em relação a reutilização de números e/ou eventual transferência de assinatura/titularidade, solicitamos que seja enviado novo ofício contendo exatamente o período a ser considerado e outras informações disponíveis para pesquisas.

Caso caibam outras providências, respeitosamente, rogamos, nos seja enviado novo ofício indicando expressamente os dados ou informações a serem prestados.

Ademais, informamos o canal preferencial de entrada de ofícios referentes às solicitações de quebra de sigilo desta Operadora é o e-mail: ordens.sigilo.br@telefonica.com.

Assim, com a finalidade de tornar nosso fluxo de atendimento mais célere e digital, solicitamos que no próximo ofício direcionado a esta Operadora, conste o endereço de e-mail governamental para encaminhamento das informações solicitadas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição, para os esclarecimentos que se façam necessários, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Divisão de Serviços Especiais



Novo endereço Portal Jud <https://portaldjud.tjsp.jus.br>

CONFIDENCIAL

As informações contidas neste documento são confidenciais e para uso exclusivo de seus destinatários.

Rua Dr. Fausto Ferraz, 172
3º andar - Bela Vista
01333-030 São Paulo - SP
Telefone: 0800 770 8486

CT - 98263/2023 TBRA - VIVO SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Jundiaí, 04 de abril de 2023.

Eu, ___, Ana Cristina Villela de Salles e Silva, Escrevente
 Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 04/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jundiaí, (SP), 04 de abril de 2023

Processo n°: 1005904-95.2021.8.26.0309

Manifestação do Ministério Público

MM. Juiz (a),

1. A r. sentença de fls. 107/108 homologou o acordo a que chegaram as partes (fls. 93/94), decretando o divórcio do casal.
2. Os autos prosseguiram com relação à partilha das dívidas, guarda, regulamentação de visitas e fixação de pensão alimentícia às filhas menores.
3. O requerente deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de réplica (fl. 115).
4. Em prosseguimento, requeiro intime-se as partes para que informem se possuem outras provas a produzir.
5. No mais, aguardo a oportuna designação de audiência de instrução e julgamento.

Jundiaí, 04 de abril de 2022.

Marco Antonio Martins Fontes Custodio
Promotor de Justiça Substituto

Lara Cristina Ayub de Moraes
Analista Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **04/04/2023 17:35**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Jundiaí, 4 de Abril de 2023

CERTIDÃO

Autos: 1005904-95.2021.8.26.0309

Classe: Divórcio Litigioso

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
duplicidade.

Jundiaí / SP, 05 de abril de 2023.

Ana Cristina Villela de Salles e Silva

[CONFIDENCIAL] Carta Resposta CT - 98263/2023 - TBRA - VIVO SP

cpr.br@telefonica.com <cpr.br@telefonica.com>

Ter, 04/04/2023 12:10

Para: JUNDIAI - 2 OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <jundiai2fam@tjsp.jus.br>

1 anexos (160 KB)

Resposta Oficio.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

ATENÇÃO:

Este email é gerado por um sistema automático, favor NÃO responder.

Este sistema apenas envia as mensagens e não trata os emails recebidos.

CASO NECESSITE NOS CONTATAR, LIGAR PARA:

DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS
0800-770-8486 (24 horas)

Salientamos que em alguns casos a resposta enviada pode não conter todas as informações referente ao período pesquisado devido à atualização constante de dados nas centrais telefônicas que podem por ventura sofrer de algum atraso de envio, problemas técnicos ou por manutenção preventiva.

MENSAGEM CONFIDENCIAL

Conforme disposto na Política de Classificação das Informações da Vivo, as informações existentes nesta mensagem foram classificadas como CONFIDENCIAIS e são para conhecimento e uso específico dos seus destinatários, sendo seu sigilo protegido por lei e seu uso regulado pelas políticas internas da Vivo. Caso não seja destinatário da mesma, saiba que a leitura, cópia e/ou divulgação por sua parte são indevidas e terminantemente proibidas. Caso tenha recebido esta mensagem indevidamente, solicita-se a devolução da mesma para o remetente informando o recebimento indevido. Caso seja o destinatário da mesma, lembremos da sua responsabilidade no tratamento das informações confidenciais, desde sua criação, manipulação, divulgação até seu correto descarte, previstos na Política acima citada.

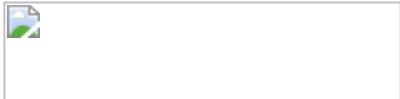


Salientamos que em alguns casos a resposta enviada pode não conter todas as informações referente ao período pesquisado devido à atualização constante de dados nas centrais telefônicas que podem por ventura sofrer de algum atraso de envio, problemas técnicos ou por manutenção preventiva.

MENSAGEM CONFIDENCIAL

Conforme disposto na Política de Classificação das Informações da Vivo, as informações existentes nesta mensagem foram classificadas como

CONFIDENCIAIS e são para conhecimento e uso específico dos seus destinatários, sendo seu sigilo protegido por lei e seu uso regulado pelas políticas internas da Vivo. Caso não seja destinatário da mesma, saiba que a leitura, cópia e/ou divulgação por sua parte são indevidas e terminantemente proibidas. Caso tenha recebido esta mensagem indevidamente, solicita-se a devolução da mesma para o remetente informando o recebimento indevido. Caso seja o destinatário da mesma, lembramos da sua responsabilidade no tratamento das informações confidenciais, desde sua criação, manipulação, divulgação até seu correto descarte, previstos na Política acima citada.



SEGREDO DE JUSTIÇA

fls. 279

"Esta correspondência se destina exclusivamente ao destinatário abaixo identificado e contém informações protegidas pelo sigilo judicial e da correspondência postal. Se o leitor desta mensagem não é seu destinatário, notifica-se, desde já, que sua reprodução, distribuição e divulgação estão proibidas e sujeitas às penas da lei."

São Paulo, 04/04/2023
CT - 98263-a/2023 TBRA - VIVO SP
REF: 1005904-95.2021.8.26.0309



Exma. Sra.
Dra. Valeria Ferioli Lagrasta
MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões da
Comarca de Jundiaí

➤ E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

REF. Mandado de intimação nº 309.2023/006397-2
Ofício s/nº datado de 08.08.2022 - Fl. 149
Processo: 1005904-95.2021.8.26.0309

Meritíssima Juíza,

TELEFÔNICA BRASIL S.A., serve-se da presente, em complemento a nossa missiva anterior, informar que não acusou o recebimento do ofício - fl. 149, datado de 08.08.2022, reiterado por meio do mandado de intimação supra.

Desta feita, considerando o recebimento do ofício e mandado nesta Divisão em 03.04.2023, esclarecemos que todo o solicitado foi devidamente encaminhado através de nossa carta resposta CT - 98263/2023 em data de 03.04.2023.

Ademais, informamos o canal preferencial de entrada de ofícios referentes às solicitações de quebra de sigilo desta Operadora é o e-mail: ordens.sigilo.br@telefonica.com.

Assim, com a finalidade de tornar nosso fluxo de atendimento mais célere e digital, solicitamos que no próximo ofício direcionado a esta Operadora, conste o endereço de e-mail governamental para encaminhamento das informações solicitadas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição, para os esclarecimentos que se façam necessários, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Divisão de Serviços Especiais



Novo endereço Portal Jud <https://portaldjud.vivosp.com.br>

CONFIDENCIAL

As informações contidas neste documento são confidenciais e para uso exclusivo de seus destinatários.

Rua Dr. Fausto Ferraz, 172
3º andar - Bela Vista
01333-030 São Paulo - SP
Telefone: 0800 770 8486

CT - 98263-a/2023 TBRA - VIVO SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DESPACHO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valeria Ferioli Lagrasta**

Fl. 250: DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual deverá o requerente justificar sua ausência à entrevista designada junto ao Setor Social, independentemente de nova intimação.

Fl. 251: Diante do informado pela patrono nomeado para defender os interesses da requerida (fl. 77), **retifique-se** a certidão de honorários, expedida à fl. 234, observando o informado à fl. 252.

Nomeio a Dra. Patrícia Sayuri Narimatsu dos Santos para patrocinar os interesses da requerida, anotando-se.

E, diante da redesignação da entrevista com o requerente (fl. 264), **intime-se-o**, pessoalmente, **nos endereços informados na inicial e à fl. 185**, para que compareça, junto ao **Setor Social**, no dia e horário designados (**13 de junho de 2023, às 14 horas**).

Fls. 269/270 e 275 (Vivo - Telefonica Data): ciência às partes.

No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos às fls. 238 (*Delegacia de Defesa da Mulher - certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito*) e 239 (*Conselho Tutelar – verificar situação das crianças na residência materna*), bem como a conclusão do estudo social, observando que a requerida foi entrevistada (fl. 199).

Consigno que houve manifestação da requerida (fls. 259/260), quanto ao estudo psicológico de fls. 184/189.

Int.

Jundiaí, 05 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0251/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)	D.J.E
Patricia Sayuri Narimatsu dos Santos (OAB 331543/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 250: DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual deverá o requerente justificar sua ausência à entrevista designada junto ao Setor Social, independentemente de nova intimação. Fl. 251: Diante do informado pela patrono nomeado para defender os interesses da requerida (fl. 77), retifique-se a certidão de honorários, expedida à fl. 234, observando o informado à fl. 252. Nomeio a Dra. Patrícia Sayuri Narimatsu dos Santos para patrocinar os interesses da requerida, anotando-se. E, diante da redesignação da entrevista com o requerente (fl. 264), intime-se-o, pessoalmente, nos endereços informados na inicial e à fl. 185, para que compareça, junto ao Setor Social, no dia e horário designados (13 de junho de 2023, às 14 horas). Fls. 269/270 e 275 (Vivo - Telefonica Data): ciência às partes. No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos às fls. 238 (Delegacia de Defesa da Mulher - certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito) e 239 (Conselho Tutelar verificar situação das crianças na residência materna), bem como a conclusão do estudo social, observando que a requerida foi entrevistada (fl. 199). Consigno que houve manifestação da requerida (fls. 259/260), quanto ao estudo psicológico de fls. 184/189. Int."

Jundiaí, 10 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0251/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/04/2023. Considera-se a data de publicação em 12/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)
Patricia Sayuri Narimatsu dos Santos (OAB 331543/SP)

Teor do ato: "Fl. 250: DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual deverá o requerente justificar sua ausência à entrevista designada junto ao Setor Social, independentemente de nova intimação. Fl. 251: Diante do informado pela patrono nomeado para defender os interesses da requerida (fl. 77), retifique-se a certidão de honorários, expedida à fl. 234, observando o informado à fl. 252. Nomeio a Dra. Patrícia Sayuri Narimatsu dos Santos para patrocinar os interesses da requerida, anotando-se. E, diante da redesignação da entrevista com o requerente (fl. 264), intime-se-o, pessoalmente, nos endereços informados na inicial e à fl. 185, para que compareça, junto ao Setor Social, no dia e horário designados (13 de junho de 2023, às 14 horas). Fls. 269/270 e 275 (Vivo - Telefonica Data): ciência às partes. No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos às fls. 238 (Delegacia de Defesa da Mulher - certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito) e 239 (Conselho Tutelar verificar situação das crianças na residência materna), bem como a conclusão do estudo social, observando que a requerida foi entrevistada (fl. 199). Consigno que houve manifestação da requerida (fls. 259/260), quanto ao estudo psicológico de fls. 184/189. Int."

Jundiaí / SP, 11 de abril de 2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

CERTIDÃO PARA FINOS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB
Juízo de Direito da 2^a Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí da Comarca de Jundiaí / SP
Código de Vara: 40201

Ação: Divórcio Litigioso

Código de Ação: 203

Processo nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

Classe – Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução

Advogado(a) nomeado(a): Leonardo Gomes Primo,

Número da OAB: 452791/SP **Data da nomeação:** 14/10/2021

Beneficiário(a): GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA

Autor () Réu (X)
Registro Geral de Indicação: 202110 150219 005545 27918

Data da sentença: 28/02/2023.

- () 1- Procedente
 () 2- Parcialmente Procedente
 () 3- Improcedente
 () 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)
 () 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)
 () 5- Outros: (renúncia homologada)

Data do trânsito em julgado: não há

Atos praticados:

- () 1- Todos os atos do processo
 () 2- Atuação parcial
 () 4- Recurso
 () 10 - 2º Júri
 () 16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

Ronaldo Canali, Coordenador do Cartório da 2^a. Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí da Comarca de Jundiaí / SP, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Jundiaí, 13 de abril de 2023 .

Eu, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Ronaldo Canali, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Leonardo Gomes Primo, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

 Assinatura Digital do Advogado(a) Nomeado(a)

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JUNDIAÍ/SP

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, já devidamente qualificada nos autos, por sua advogada dativa que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho à fls. 280, manifestar-se conforme abaixo.

Quanto à fls. 269/270, vemos que a dívida se refere ao ano de 2018, assim, por terem constituído casamento em 16/01/2016 e o fim se deu em maio de 2019, nítido a obrigação do Requerente ao pagamento de 50% do valor total das dívidas adquiridas durante a união.

Ademais, à fls. 275 trata-se de certidão de duplidade, não tendo o que se manifestar.

Posto isso, atualmente a dívida com a Telefônica Brasil S.A. está em R\$ 162,31, de modo que cada cônjuge deve arcar com R\$ 81,15 (oitenta e um reais e quinze centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí/SP, 19 de abril de 2023.

**Patricia Sayuri Narimatsu dos Santos
OAB/SP nº 331.543**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

JOELITON DOS SANTOS por seu advogado infra-assinado, nos autos da ***DIVÓRCIO LITIGIOSO*** movida em face de **GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA** feito em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, informar que o requerente não pode comparecer à entrevista no Setor Social devido ao fato de que, na data em questão, seu filho recém-nascido, proveniente do novo relacionamento, apresentou problemas de saúde e foi conduzido pelo genitor ao serviço de pronto atendimento médico. O requerente assegura que, na próxima data agendada, não haverá ausências, visto que os filhos estarão sob os cuidados da genitora.

Nestes termos, da j. desta aos autos,

Espera deferimento

Jundiaí, 04 de maio de 2023.

Felipe Augusto Martins Pinto
OAB/SP 349.048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 08/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao

Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Fl. 250: DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual deverá o requerente justificar sua ausência à entrevista designada junto ao Setor Social, independentemente de nova intimação. Fl. 251: Diante do informado pela patrono nomeado para defender os interesses da requerida (fl. 77), retifique-se a certidão de honorários, expedida à fl. 234, observando o informado à fl. 252. Nomeio a Dra. Patrícia Sayuri Narimatsu dos Santos para patrocinar os interesses da requerida, anotando-se. E, diante da redesignação da entrevista com o requerente (fl. 264), intime-se-o, pessoalmente, nos endereços informados na inicial e à fl. 185, para que compareça, junto ao Setor Social, no dia e horário designados (13 de junho de 2023, às 14 horas). Fls. 269/270 e 275 (Vivo - Telefonica Data): ciência às partes. No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos às fls. 238 (Delegacia de Defesa da Mulher - certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito) e 239 (Conselho Tutelar verificar situação das crianças na residência materna), bem como a conclusão do estudo social, observando que a requerida foi entrevistada (fl. 199). Consigno que houve manifestação da requerida (fls. 259/260), quanto ao estudo psicológico de fls. 184/189. Int.

Jundiaí, (SP), 08 de maio de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 08/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao

Portal Eletrônico do (a): Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Fl. 250: DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual deverá o requerente justificar sua ausência à entrevista designada junto ao Setor Social, independentemente de nova intimação. Fl. 251: Diante do informado pela patrono nomeado para defender os interesses da requerida (fl. 77), retifique-se a certidão de honorários, expedida à fl. 234, observando o informado à fl. 252. Nomeio a Dra. Patrícia Sayuri Narimatsu dos Santos para patrocinar os interesses da requerida, anotando-se. E, diante da redesignação da entrevista com o requerente (fl. 264), intime-se-o, pessoalmente, nos endereços informados na inicial e à fl. 185, para que compareça, junto ao Setor Social, no dia e horário designados (13 de junho de 2023, às 14 horas). Fls. 269/270 e 275 (Vivo - Telefonica Data): ciência às partes. No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos às fls. 238 (Delegacia de Defesa da Mulher - certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito) e 239 (Conselho Tutelar verificar situação das crianças na residência materna), bem como a conclusão do estudo social, observando que a requerida foi entrevistada (fl. 199). Consigno que houve manifestação da requerida (fls. 259/260), quanto ao estudo psicológico de fls. 184/189. Int.

Jundiaí, (SP), 08 de maio de 2023



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **08/05/2023 15:47**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Fl. 250: DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual deverá o requerente justificar sua ausência à entrevista designada junto ao Setor Social, independentemente de nova intimação. Fl. 251: Diante do informado pela patrono nomeado para defender os interesses da requerida (fl. 77), retifique-se a certidão de honorários, expedida à fl. 234, observando o informado à fl. 252.**

Nomeio a Dra. Patrícia Sayuri Narimatsu dos Santos para patrocinar os interesses da requerida, anotando-se. E, diante da redesignação da entrevista com o requerente (fl. 264), intime-se-o, pessoalmente, nos endereços informados na inicial e à fl. 185, para que compareça, junto ao Setor Social, no dia e horário designados (13 de junho de 2023, às 14 horas). Fls. 269/270 e 275 (Vivo - Telefonica Data): ciência às partes. No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos às fls. 238 (Delegacia de Defesa da Mulher - certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito) e 239 (Conselho Tutelar verificar situação das crianças na residência materna), bem como a conclusão do estudo social, observando que a requerida foi entrevistada (fl. 199). Consigno que houve manifestação da requerida (fls. 259/260), quanto ao estudo psicológico de fls. 184/189. Int.

Jundiaí, 8 de Maio de 2023



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **17/05/2023 14:23**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Fl. 250: DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual deverá o requerente justificar sua ausência à entrevista designada junto ao Setor Social, independentemente de nova intimação. Fl. 251: Diante do informado pela patrono nomeado para defender os interesses da requerida (fl. 77), retifique-se a certidão de honorários, expedida à fl. 234, observando o informado à fl. 252.**

Nomeio a Dra. Patrícia Sayuri Narimatsu dos Santos para patrocinar os interesses da requerida, anotando-se. E, diante da redesignação da entrevista com o requerente (fl. 264), intime-se-o, pessoalmente, nos endereços informados na inicial e à fl. 185, para que compareça, junto ao Setor Social, no dia e horário designados (13 de junho de 2023, às 14 horas). Fls. 269/270 e 275 (Vivo - Telefonica Data): ciência às partes. No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos às fls. 238 (Delegacia de Defesa da Mulher - certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito) e 239 (Conselho Tutelar verificar situação das crianças na residência materna), bem como a conclusão do estudo social, observando que a requerida foi entrevistada (fl. 199). Consigno que houve manifestação da requerida (fls. 259/260), quanto ao estudo psicológico de fls. 184/189. Int.

Jundiaí, 17 de Maio de 2023

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo nº 1005904-95.2021.8.26.0309

JOELITON DOS SANTOS por seu advogado infra-assinado, nos autos da ***DIVÓRCIO LITIGIOSO*** movida em face de **GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA** feito em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1 Informação sobre mudança de endereço e falta de autorização

1.1 Inicialmente, o Requerente relata que foi surpreendido no último sábado, dia 09/06/2023, durante o dia de visita às filhas, com a informação de que a genitora se mudou de endereço sem prévia comunicação ou autorização do Requerente.

1.2 Segundo informações obtidas pela vizinha, a Requerida transferiu sua residência para a cidade de Bahia, tendo inclusive vendido o imóvel onde residiam anteriormente. Atualmente, outras pessoas ocupam o referido imóvel.

1.3 Ressalta-se que o Requerente não foi consultado, nem recebeu qualquer pedido de autorização para a mudança de endereço da genitora, o que compromete significativamente o direito de visita e convivência com as filhas, uma vez que o Requerente não possui mais acesso ao local onde as crianças residiam.

2 Requerimento

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

2.1 A intimação da parte adversa, para que apresente, no prazo legal, as devidas justificativas quanto à mudança de endereço sem a comunicação prévia ao Requerente, que detém os direitos de visitação estabelecidos no processo em curso.

2.2 A determinação de medidas cabíveis para garantir o direito do Requerente às visitas e convivência com as filhas, considerando a mudança repentina de endereço da genitora sem autorização ou prévia comunicação.

2.3 A inclusão nos autos do Boletim de Ocorrência registrado pelo Requerente, que comprova a falta de conhecimento e autorização quanto à mudança de endereço da genitora.

Nestes termos, da j. desta aos autos,

Espera deferimento

Jundiaí, 13 de junho de 2023.

Felipe Augusto Martins Pinto
OAB/SP 349.048



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 292

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA 3

Boletim Nº: HR8069-1/2023 - 1ª Edição

Protocolo Nº: 1413285/2023

Iniciado: 10/06/2023 19:41 e Emitido: 12/06/2023 às 12:15

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Não Criminal - Outros não criminal

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 03 D.P. - JUNDIAI

Local do Fato: Travessa Ozias Vieira Ramos, 100, - Jardim São Camilo Novo - 13216445 - JUNDIAI - SP

Tipo de Local: Via Pública - Via Pública

Ocorrência: 09/06/2023 às 20:00

Comunicação: 10/06/2023 às 19:41

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 12/06/2023 às 12:15

Pessoas Físicas

1 - Autor Nome: Autor 1 – Desconhecido

2 - Vítima Nome: JOELITON DOS SANTOS

Nome Social:

RG: 50745089 - SP Dt. de Nascimento: 12/05/1991

Histórico do BO

1ª Edição criada 12/06/2023 12:15 por MARCO ANTÔNIO FERREIRA LOPES - DEL.SEC.JUNDIAI

Descrição ocorrência cidadão: EU, JOELITON DOS SANTOS PORTADOR DO CPF 397.284.788-28, DECLARO QUE GRACIELE DIAS DE OLIVEIRA PORTADORA DO CPF 452.801.048-84, SAIU DO ESTADO DE SP, PARA O ESTADO DA BAHIA, NO DIA 09/06/2023 COM MINHAS DUAS FILHAS MENORES DE IDADE, SEM MINHA AUTORIZAÇÃO OU CONHECIMENTO. ALEGO TAMBÉM QUE CERCA DE 03 MESES, ELA ME PROIBIA DE VER AS CRIANÇAS, POIS ALEGAVA QUE EU NÃO CUMPRIA COM AS OBRIGAÇÕES, SENDO QUE TODO O PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTICIA, ESTA EM DIA.

Solução: Bo para registro

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por LEANDRO LUCIO DE MORAES, Investigador de Polícia

Equipe chefiada por MARCO ANTÔNIO FERREIRA LOPES, Delegado de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006

Policia Civil do Estado de São Paulo, em 12/06/2023 às 12:15

Chave de Impressão:

488A5387D70A54B4025E1876501B3914

DELEGACIA ELETRONICA 3

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia:

Folha: 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DESPACHO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Filipe Antonio Marchi Levada**

Vistos.

Fls. 290/291: manifeste-se a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à mudança de endereço, podendo o requerente, a fim de se evitar o enfraquecimento dos vínculos entre pai e filhas, estabelecer contatos diários com as crianças, através de chamadas de vídeo, desde que em horários compatíveis com as rotinas das menores.

No mais, aguarde-se a entrega do laudo relativo ao estudo social já realizado.

Por fim, reiterem-se os ofícios expedidos às fls. 238 (Delegacia de Defesa da Mulher - certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito) e 239 (Conselho Tutelar – relatório relativo à situação das crianças na residência materna, enquanto estavam nesta Comarca).

Int.

Jundiaí, 15 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0436/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)	D.J.E
Patricia Sayuri Narimatsu dos Santos (OAB 331543/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 290/291: manifeste-se a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à mudança de endereço, podendo o requerente, a fim de se evitar o enfraquecimento dos vínculos entre pai e filhas, estabelecer contatos diários com as crianças, através de chamadas de vídeo, desde que em horários compatíveis com as rotinas das menores. No mais, aguarde-se a entrega do laudo relativo ao estudo social já realizado. Por fim, reiterem-se os ofícios expedidos às fls. 238 (Delegacia de Defesa da Mulher - certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito) e 239 (Conselho Tutelar relatório relativo à situação das crianças na residência materna, enquanto estavam nesta Comarca). Int."

Jundiaí, 16 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/06/2023. Considera-se a data de publicação em 20/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)
Patricia Sayuri Narimatsu dos Santos (OAB 331543/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 290/291: manifeste-se a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à mudança de endereço, podendo o requerente, a fim de se evitar o enfraquecimento dos vínculos entre pai e filhas, estabelecer contatos diários com as crianças, através de chamadas de vídeo, desde que em horários compatíveis com as rotinas das menores. No mais, aguarde-se a entrega do laudo relativo ao estudo social já realizado. Por fim, reiterem-se os ofícios expedidos às fls. 238 (Delegacia de Defesa da Mulher - certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de fls. 172/173 e cópia do laudo de exame de corpo de delito) e 239 (Conselho Tutelar relatório relativo à situação das crianças na residência materna, enquanto estavam nesta Comarca). Int."

Jundiaí / SP, 19 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Jundiaí, 26 de junho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, *reiterando o ofício expedido em 14/03/2023*, solicito a Vossa Senhoria seja encaminhada a **certidão de objeto e pé do inquérito policial instaurado a partir do boletim de ocorrência de nº HG5424-1/2022 DE 03/10/2022**, sendo declarante a requerente acima referida. Solicito, também seja cópia do laudo de exame de corpo de delito.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Filipe Antonio Marchi Levada**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

DELEGACIA DA DEFESA DA MULHER

1005904-95.2021.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Justiça Gratuita

Jundiaí, 26 de junho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, reiterando o ofício expedido em 14/03/2023, solicito a Vossa Senhoria seja **verificada a situação das crianças na residência materna.**

Partes:

JOELITON DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 50.745.089-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 397.284.788/28, residente e domiciliada na rua Sabia, 31, Cidade Nova II – Várzea Paulista SP CEP: 13221-601;

GRACIELI DIAS DE OLIVEIRA, RG nº 42.607.890-1, inscrita no CPF de nº 452.801.048-84, residente na Travessa Ozias Vieira Ramos 275, Viela Ilha Cumprida, Jardim São Camilo, CEP: 13216-445 Várzea Paulista-SP;

Ludmylla Victória Dias de Oliveira Santos - 06 anos, nascida aos 29/06/2016, cursa a pré-escola, período da tarde, na EMEB Prof.^a Ruth Carturan.

Valentina Victória Dias de Oliveira Santos, 02 anos, nascida aos 30/06/2020, frequenta a creche, período integral, na escola “Pedacinho do Céu”;

Mônica Aparecida da Silva Medeiros, 20 anos, nascida aos 30/09/2002, natural de Jundiaí/SP., ensino médio. Filha do Sr. Francirlau Carlos de Medeiros e Sra. Eva Maria da Silva. No momento, não exerce atividade laborativa.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Filipe Antonio Marchi Levada**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA PAULISTA-SP

conselho.tutelar@varzeapaulista.sp.gov.br

1005904-95.2021.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: 13h00min às 17h00min

SETOR TÉCNICO - SERVIÇO SOCIAL - LAUDO

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309
 Classe - Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária

LAUDO SOCIAL

MM. Juiz(a),

Laura Myllanne Barbosa de Albuquerque, Assistente Social Judiciário, matrícula 372.591-A, CRESS 65.150, atendendo determinação judicial, vem apresentar Estudo Social.

Para a realização do presente Estudo Social, optamos, neste momento, conforme autonomia profissional, por utilizar os seguintes instrumentais técnicos: Estudo crítico dos autos; entrevista semidirigida individual em ambiente forense; estudo bibliográficos; e observações livres.

Importante ressaltar que o Estudo Social tem por finalidade a análise das expressões da questão social, com o objetivo de subsidiar decisão judicial em questões relativas a aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários. Para tanto são utilizados métodos analíticos das ciências sociais e humanas, embasados em pressupostos teóricos, metodológicos e éticos da profissão

Demandas processuais:

Trata-se de Ação de regulamentação de visitas paternas movida por Joeliton, pai das infantes Ludmilla e Valentina, em face da genitora Gracieli.

Dados de identificação dos entrevistados:

Requerida: Gracieli Dias de Oliveira.

Crianças: Ludmilla Victória Dias de Oliveira Santos.

Valentina Victória Dias Oliveira dos Santos.

Requerente: Joeliton dos Santos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: 13h00min às 17h00min

Entrevista com requerida

Do contexto social e familiar

Em **09 de novembro de 2022** realizamos atendimento à Gracieli, que compareceu ao Fórum acompanhada das duas filhas em questão.

Informou que tem 26 anos, é natural de Jundiaí-SP, divorciada, cursou Ensino médio completo, é do lar, está gestante do 7º mês do namorado Luís Carlos de 31 anos, com o qual se relaciona há 1 ano e 4 meses.

Sobre o núcleo familiar, expõe ser composto por três membros, sendo ela e duas filhas Ludmilla de 07 anos (D.N 29/06/2016) e Valentina de 03 anos(D.N 30/06/2020), ambas irmãs bilaterais. Acrescenta que elas estão regularmente matriculadas na Rede de ensino municipal, sendo a primogênita na EMEB Ruth Caturã, no pré-escolar, das 13h às 17h. E a caçula na creche Pedacinho do Céu, em horário integral.

No que tange à renda familiar, menciona que é beneficiária do benefício socioassistencial Auxílio Brasil (valor de R\$ 600, 00), além receber a da pensão das filhas (R\$ 360,00). É pessoa considerada em situação de pobreza.

Quanto à sua família, expõe ser filha dos Srs. Ana Maria de 42 anos e Alvino de 51 anos. Da relação entre eles advieram ela e mais uma irmã, Micaele de 21 anos. Adita que eles são seus vizinhos “eles residem no primeiro andar e eu no térreo” (sic).

Importa considerar que suas falas denotam não estabelecer relação próxima com os entes nem tê-los como rede de apoio. Nesse sentido, menciona que o namorado é o seu principal suporte afetivo e material.

Em relação à habitabilidade, declara ter casa própria, adquirida por meio do programa da FUMAS, subdividida por cinco cômodos (sala, 2 quartos, cozinha e banheiro), localizada na Rua Osias Vieira Ramos, nº 72, Jardim São Camilo, cidade de Jundiaí-SP.

No que diz respeito ao relacionamento com o requerente, que é genitor das filhas, verbaliza que se conheceram na igreja Assembleia de Deus e com 1 (um) mês de envolvimento afetivo engravidou da primogênita Ludmilla- cuja gestação não foi planejada.

Após três meses de namoro, se casaram. Logo, foram morar na casa da mãe dele, Sra. Auxiliadora com a qual afirma que mantinha boa relação “ela comprou o enxoval da minha filha e sustentava a casa” (sic).

Nesse sentido, declara que Joeliton não trabalhava e que passou a trata-la mal, exemplifica que ele a agredia verbalmente e fisicamente, bem como não se implicava com a gestação da infante nem com os cuidados com ela, quando nasceu.

Prossegue descrevendo que depois do nascimento da filha se mudaram para morar numa casa cedida pela igreja. Seis meses após, alugaram um imóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: 13h00min às 17h00min

Expõe que nessa época a relação entre eles estava “pior” (sic). Descreve o requerente como pessoa “ciumenta e possessiva” (sic), exemplifica que ele não permitia que ela tivesse amigos, saísse de casa, trabalhasse e mantivesse contato com os próprios pais.

Houve uma segunda gestação da qual teve que “fazer aborto por recomendação médica” (sic). Justifica que estava no 5º mês de gestação e não sabia, tendo sido agredida pelo requerente que “a empurrou” (sic). Dias após, passou mal e foi levada para o hospital, quando descobriu que estava grávida.

Nesse aspecto, diz não ter certeza se ele foi o responsável pela morte do 2º filho e revela que ele não aceitou o “aborto”(sic) legal. Depois do ocorrido, passado seis meses, houve nova gestação da então filha temporária, Valentina.

Naquela ocasião, expõe que eles estavam brigados e separados de fato, mas morando na mesma casa. Diz que o término ocorreu por haver descoberto traição por parte de Joeliton.

Relata que quando descobriu a gravidez de Valentina já estava com quatro meses, tendo o requerente não aceitado e falado para ela abortar, não tendo concordado. Adita que as três gestações foram de risco, por ter problemas.

Nesse cenário, menciona que ele entregou a casa ao proprietário e ela ficou sem apoio “fui para casa de um e de outro” (sic) durante três meses. Alega que sua mãe não quis acolhe-las, por isso“caiu na rua” (sic). Posteriormente o seu pai resolveu abrigá-la até que a filha nascesse, quando se mudou para a atual casa.

Sobre as visitas paterno-filiais, expõe que nunca impediu que o requerente tivesse contato com as filhas. Justifica que ele sempre demonstrou desinteresse, não ajudava nem era presente nem atencioso, quando ia buscar as filhas a provocava e havia discussões entre eles, que eram presenciadas pelas infantes.

Em adição, expõe que por ele ter movido ação há 1 (um) ano as visitas paternas foram regulamentadas para ocorrer em sábado/domingo alternado, das 09h às 18h, sem pernoite, entretanto ele permaneceu sendo irregular às visitas, o que provocava tristeza na primogênita que, segundo ela, “chorava bastante” (sic).

Reclama que nas ocasiões que as filhas foram visitar o pai, majoritariamente voltaram mal cuidadas, sujas, com machucados pelo corpo “roxas e com braço deslocado”(sic). A seu ver, ele não tem o mínimo zelo pelas crianças.

Exemplifica que na última vez Ludmilla voltou para casa “sem calcinha e toda molhada” (sic). Esse fato acarretou-lhe preocupação, tendo registrado boletim de ocorrência e submetido ela à perícia médica. Não foi constatou violência sexual. Acrescenta que a filha também não lhe trouxe fatos nesse aspecto.

Após ter realizado reclamação ao genitor pelo ocorrido, afirma que ele passou dias sem visitar as filhas. Expõe que principalmente Ludmilla é bastante apegada ao pai e avalia que ela e sofre por perceber que “ele não liga para ela” (sic). Adita que ela reclama para si que o pai “só quer saber do filho mais novo” (sic). Conta que ela não traz reclamações da madrasta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: 13h00min às 17h00min

Declaro que já permitiu que as filhas pernoitassem uma única vez em razão de ter necessitado ir para o Hospital e não ter com quem deixá-las. Refere que ocorreu tudo bem, no dia posterior foi buscá-las.

Quando às crianças, menciona que ambas têm problema de saúde, sendo que Ludmilla tem asma e dermatite, além de apresentar dificuldades na dicção de algumas palavras. Já Valentina tem problema de dermatite. Ambas são acompanhadas pelos profissionais da UBS São Camilo.

Em adição, expressa que tem dificuldades de lidar com Ludmilla, descreva-a com comportamento agitado, agressivo e nervoso. Refere que ela já passou por psiquiatra e não houve diagnóstico. Segundo ela, o médico falou que ela “precisava de limites” (sic).

Reconhece que a infante reage mal quando é contrariada “não sabe receber um não” (sic) e que constantemente a castiga. Acrescenta que tem sido chamada na escola em razão do mau comportamento dela. As professoras falam que ela bate nas crianças que “zombam”(sic) da forma que ela fala.

Associado a isto, diz que ela foi identificada com déficit de aprendizagem e de memória, alega que ela já apresentou evolução após ter sido inserida na escola e que também busca estimulá-la com atividades em casa.

Declaro que ambas as filhas têm bom relacionamento com o seu companheiro. Acrescenta que ao final do ano dará a luz a “um menino” (sic) e passará pelo procedimento da laqueadura. Assim, conjectura ter o filho na Bahia por a família do namorado ser de lá e poder ajuda-la no puerpério.

Nesse sentido, declara que conversou com o requerente, que declarou que não permitiria que as filhas a acompanhassem na viagem. Relata que o diálogo entre eles é difícil e com muitas animosidades.

No mais, refere que deseja a guarda unilateral materna e as visitas paternas supervisionadas pelos fatos mencionados. Aduz que o genitor não evidencia senso de responsabilidade para cuidar das filhas nas visitas, tampouco com pernoites. Teme que elas possam vir a ser prejudicadas em razão da negligência paterna.

Observação à Ludmilla

Ludmilla comparece ao Fórum acompanhada da mãe e irmã, com as quais é observada estabelecer fortes laços de afetividade.

Demonstra ser uma criança espontânea, comunicativa, carinhosa e com necessidade de atenção e de limites. Apresenta dificuldades na fala, bem como de seguir recomendações e regras, mostra-se agitada na sala de espera e tenta atrair a atenção dos profissionais que ali estão.

Não faz objeção a adentrar na sala técnica. Quando iniciada a entrevista, ela dispara fatos sobre o genitor de forma automática, suas falam o desqualificam na função paterna.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: 13h00min às 17h00min

Nesse sentido, traz conteúdos do histórico conflituoso do relacionamento dos pais, reproduzindo falas do universo dos adultos. Demonstra que não foi poupada desses conflitos e que tem aliança de fidelidade com a genitora-sua guardiã.

Os seus relatos dão ênfase no nascimento do irmão paterno, o qual considera que o genitor tem predileção. Refere que ele não “dá atenção a ela nem a Valentina” (sic), “não gosta de nós, só do filho” (sic), “não compra brinquedos para nós, só para o filho” (sic). Evidencia sentir-se rejeitada e com ciúmes.

Quanto ao aspecto escolar, demonstra dificuldade de aprendizagem, faz a conta nos dedos para informar a idade que tem “seis anos” (sic). Diz que estuda na escola “Bolla” (sic) e que “não tem amigos lá, porque riem de mim, dizem que tenho voz de menino” (sic). Acrescenta “brinco mais em casa com a minha irmã Valentina”. (sic)

Demonstra ser vítima de bullying, tendo como algumas consequências perceptíveis dessa violência psicológica: dificuldades de interação, sentimento de exclusão e não pertencimento ao grupo de colegas, baixa autoestima, carência afetiva e necessidade de atenção.

Desse modo, observamos a urgente necessidade de inseri-la em acompanhamento psicológico. A genitora informou que ela estava aguardando vaga na ATEAL, a fim de tratar do problema na fala e outras questões associadas.

No mais, a criança demonstra confusão nos seus relatos sobre a relação com pai que está contaminada de assuntos afetos à lide dos pais. E, apesar de a genitora ter relatado que ela gosta do pai, não foi possível observar sentimentos de afeto positivos à figura paterna, o que não quer dizer que não existam.

Entrevista com Requerente

Do contexto social e familiar

Joeliton de 32 anos, natural de Aracaju-SE, Ensino fundamental incompleto, informa trabalhar como autônomo "dirigindo caminhão" (sic) que vende derivados do milho (cural, milho, pamonha etc) em feiras-livres, de segunda a sábado em horários alternados.

Afirma conviver, há quatro anos, com Mônica Aparecida de 22 anos, que trabalha como auxiliar administrativo na empresa Fox. Da relação com ela tem adveio o filho Isaque, de 1 ano e 3 meses.

No que tange à habitabilidade, refere residir em imóvel alugado, subdividido por três cômodos, localizado no endereço: Rua Albatroz, nº 174, Cidade Jardim II, Jundiaí-SP.

Sobre a sua família, menciona ser filho dos Srs. Maria Auxiliadora de 49 anos e Joel dos Santos, não sabe informar a idade dele. Justifica que perdeu contato com genitor desde os cinco anos de idade, na época ainda morava em Aracaju-SE. Possui dois irmãos maternos, Victor de 23 anos, que mora em São Paulo-SP; e Joelma de 29 anos, que reside nesta cidade, no São Camilo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: 13h00min às 17h00min

Refere ter como rede de apoio a sua mãe e esposa. Assegura ter relação familiar amistosa e próxima.

Conta que a sua infância foi perpassada por privação material, no início da adolescência se envolveu com venda de drogas, mas, após ter aderido à religião evangélica largou “essa vida” (sic). Nega que faça uso de drogas e álcool, e assegura que há quatro anos parou de usar etílico.

No que diz respeito ao relacionamento com Gracieli, informa que ao todo ficaram cerca de cinco anos juntos. Avalia que “não foi bom” (sic). Cita que brigavam em razão de ela não ter higiene com a casa. Reconhece que ambos se agrediam, mas que não houve medida protetiva deferida a favor dela.

Corrobora que as gestações das filhas não foram planejadas. Descreve que acompanhou de perto a gravidez da primogênita, mas a de Valentina já estavam separados e “ela havia iniciado relacionamento com o atual companheiro” (sic), por isso justifica que não conseguiu se fazer presente.

Sobre as visitas paternas, expõe que faz cerca de quatro meses que retirou as filhas para visitas. Justifica que Gracieli informou a ele que havia realizado reclamação no Conselho Tutelar-CT “por eu ter mudado de endereço e não está pagando a pensão” (sic), dessa forma ele estaria proibido de conviver com as filhas por decisão do CT.

Frente a isto, alega que se mudou para rua próxima da anterior e que vem pagando a pensão, porém às vezes atrasa por ser autônomo e não ter dia fixo para receber o salário.

Refere que não recebeu nenhum comunicado nem visita do Conselho Tutelar. Questionado, verbaliza que não foi atrás de verificar a procedência da informação.

Informa que no final de semana anterior (09/06) foi à casa de Gracieli, a fim de ver as filhas, contudo, chegando lá percebeu que a casa que morava estava ocupada por pessoas estranhas, que alegaram que teriam comprado o imóvel. Segundo ele, vizinhos comunicaram que ela havia vendido a casa e ido embora para Bahia junto com companheiro e filhos, na sexta-feira.

Diante do ocorrido, declara que ela não o comunicou sobre a viagem, tampouco pediu autorização para as filhas irem junto com ela. Adita que foi à Delegacia e foi orientado a realizar boletim de ocorrência on-line.

Questionado, refere que não conseguiu falar com a família da requerida que também está na Bahia. Diz ser bloqueado do telefone de Gracieli e que não de dá bem com o companheiro dela, pois ele trata Ludmilla mal e se mete nos problemas dele com a Gracieli.

Quanto ao processo em questão, expõe que moveu a ação “para não ver as filhas sofrendo” (sic). Refere que a mãe não dispensa a elas cuidados adequados, quando vai busca-las observa que não estão higienizadas e reclamam da falta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: 13h00min às 17h00min

de alimentos.

Em adição, afirma que deseja guarda compartilhada com residência base fixada junto a si.

Cita que no final de 2022, em razão de Gracieli ter ido para Bahia para ter o bebê, as filhas ficaram na sua casa por dois meses, tendo em vista que não permitiu que elas acompanhasssem a mãe.

Expõe que no começo ficaram tristes pela ausência materna, principalmente Valentina que é pequena, mas depois se adaptaram bem. Segundo ele, Ludmila não queria retornar para casa da mãe, mas para não ficar longe de Valentina acabou indo. Adita que a primogênita tem forte vinculação afetiva com ele, gosta de visita-lo e estar na sua casa.

Sobre as reclamações da requerida, nega que seja pessoa agressiva e que tenha machucado as filhas. Justifica que elas brincam bastante quando estão na sua casa, por tal motivo muitas vezes acabam caindo, principalmente Valentina. Acrescenta que elas têm uma ótima relação com sua esposa Mônica e com o seu filho Isaque.

Relata que as filhas nunca fizeram objeção para ir com ele no momento das visitas, que ocorrem em finais de semana alternados, das 9h às 18h. Conta que, muitas vezes, quando está trabalhando elas ficam com Mônica ou na casa da sua mãe, que mora ao lado.

Sobre a rotina das crianças, demonstra total desconhecimento sobre as escolas que estudam, séries e desempenho escolar. Nesse sentido, justifica que a requerida obsta a sua participação na vida das filhas.

Ressalva que poucas vezes ela o comunicou sobre o estado de saúde das infantes, apenas quando precisava que ele comprasse alguma medicação. Assim, afiança que sempre se prontificou a auxiliá-la nas demandas das crianças.

Quanto à Ludmilla, reconhece que ela apresenta comportamento rebelde, contudo ressalta que quando na sua responsabilidade ela costuma obedecê-lo, pois consegue colocar limites.

Reclama que certo dia recebeu mensagem da requerida que solicitou que comprasse um aparelho de celular novo em razão de Ludmilla ter quebrado o do companheiro. Frente a isto, declara que se recusou e alegou que a filha estava na responsabilidade dela no momento do ocorrido, assim, caberia a ela arcar com a despesa.

Não estando conformada, afirma que ela ligou para sua mãe e pediu dinheiro para comprar um celular novo, inclusive ofereceu entregar Ludmila a ela como moeda de troca. Expõe que ficou chateado com tal situação, e que possui mensagens que podem comprovar o que relata.

No mais, o requerente demonstra estar inconformado com os desaparecimentos das filhas e suposta mudança delas para Bahia sem o seu conhecimento.

Seus relatos demonstram não estar implicado na rotina das crianças e que houve maior afastamento entre eles nos últimos quatro meses, justificando obstáculos criados pela requerida. Nessa circunstância, chama-nos atenção o fato do requerente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: 13h00min às 17h00min

ter advogado e não ter reclamado nos autos o direito de visitas.

Parecer Social

Trata-se de determinação de estudo social em ação de revisão de visitas paternas impetrada por Joelson, pai das infantes Ludmilla e Valentina, em face da genitora Gracieli.

Importa considerar que as entrevistas com as partes foram realizadas com intervalo de sete meses (**novembro/2022 Requerida e filhas e junho/2023 Requerente**) em razão do não comparecimento de Joelson a entrevista inicial agendada.

Depreende-se da análise dos conteúdos das entrevistas e dos documentos acostados nos autos que a presente demanda é um desdobramento do término do relacionamento entre as partes que ocorreu com animosidades.

Joelson e Gracieli se relacionaram por um período aproximado de cinco anos do qual, de maneira não planejada, advieram os nascimentos de Ludimilla de 07 anos e Valentina de 03 anos, que após separação dos pais ficou sob os auspícios maternos.

Na entrevista com a requerida, ela desqualificou o genitor no exercício da função paterna, fez queixas sobre a má qualidade dos cuidados que ele dispensa às infantes quando estão sob a responsabilidade dele.

Acrescentou que ele não é regular às visitas nem participativo na vida das filhas. Reconhece que a primogênita possui forte vinculação afetiva com ele e que sofre frente à negligência afetiva do genitor, sentindo-se preterida em relação ao irmão advindo do relacionamento atual paterno.

Dessa forma, reivindicou guarda unilateral materna e visitas paternas supervisionadas por alguém de sua confiança.

Por sua vez, Joelson afirma ser vítima de alienação parental por Gracieli. Alega que ela “coloca coisas na cabeça das filhas” (sic) fazendo menção a que produz mentiras a seu respeito. Informa que, há quatro meses, não consegue retirá-las para visitas, só vê-las quando passa de frente à casa materna.

Nesse sentido, justifica que a requerida mandou mensagem de áudio informando que ele estaria proibido pelo Conselho Tutelar de prosseguir com as visitas, tendo em vista que estaria inadimplente com os alimentos e teria mudado de endereço, sem comunica-la.

Diante do relatado, observamos que houve certa inéria do requerente, que poderia ter procurado o Conselho Tutelar, a fim de averiguar a veracidade de tais informações, tendo em vista que afiança não ter recebido comunicação oficial.

Em adição, informa que no final de semana anterior (09/06/23) se dirigiu à casa da requerida e foi comunicado pelos vizinhos que ela teria ido embora com os filhos e companheiro para Bahia, bem como que pessoas desconhecidas já estavam morando no imóvel que era dela.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: 13h00min às 17h00min

Demonstra preocupação quanto ao noticiado. Afirma acreditar nessa possibilidade, por ser um desejo antigo da requerida que já conjecturava isso. Diz que nunca concordou com tal mudança, principalmente por ter conhecimento que o companheiro dela maltratava Ludmilla. Declara que realizou boletim de ocorrência em razão do desaparecimento das crianças.

Quando ao processo, deseja que a guarda das filhas seja compartilhada com a genitora, com residência base fixada junto a si.

Em relação às crianças, estas foram observadas sugerindo receber bons cuidados materiais (vestimentas e higiene), contudo consideramos que a infante Ludmilla apresenta demandas emocionais e cognitivas que necessitam de acompanhamento de especialistas.

Nesse sentido, identificamos que o seu discurso estava contaminado por informações referentes ao relacionamento conflituoso entre os pais, em que reproduziu falas do universo dos adultos nas quais desqualificava o genitor, demonstrou sentimento de sentir-se rejeitada e preterida por ele após o nascimento do irmão paterno.

Ludimilla apresentou problemas na dicção e também comportamentos que pedem limites. Seus relatos sugerem que sofre bullying na escola, em razão da comunicação prejudicada, por tal motivo, a genitora alega que tem sido chamada para reuniões escolares pela má conduta da filha, que entra em conflito com os colegas.

Do ponto de vista social, consideramos que as críticas são mútuas entre os genitores, onde ambos tecem queixas sobre a má qualidade dos cuidados oferecidos às infantes, negligência, ausência de participação entre outros. O nível de animosidades entre eles é elevado.

Compreendemos que, devido às acusações graves das partes, bem como a situação da infante Ludmilla, entendemos que a família necessita ser acompanhada pela rede de serviço do município (CREAS), incluída em benefícios e serviços socioassistencias, assim como nos serviços de saúde (psicólogo e fonoaudiólogo), a fim de serem trabalhadas as demandas da primogênita.

Ademais, entendemos que no momento não há recomendação de modificação de guarda, que traria maiores prejuízos ao desenvolvimento das crianças. Igualmente, entendemos que, caso seja confirmada a mudança da família materna para Bahia, a convivência paterna deverá ser regulamentada (telefone e férias), bem como emitida carta precatória para acompanhamento da família pela Rede de Garantia de Direitos municipal.

Referências bibliográficas de apoio:

-BRITO, L. T. Famílias e Separações. Rio de Janeiro, Eduerj, 2009.

-CASTRO, Lídia Rosalina Folgueira, Disputa de Guarda e Visitas no interesse dos Pais ou dos Filhos? Casa do Psicólogo, São Paulo, 2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: 13h00min às 17h00min

-FIGUEIRA, S.A. (org.) Uma nova família? O moderno e o Arcaico na Família de Classe média brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

-FREITAS, Douglas Phillips. A Nova Guarda Compartilhada. Florianópolis: Voxlegem.

-SILVA, Denise Maria Perissini. Mediação e Guarda Compartilhada: conquistas para a família. Curitiba: Juruá, 2011.

À apreciação de Vossa Excelência.

Jundiaí, 30 de junho de 2023.

Laura M. Barbosa de Albuquerque
 Assistente Social Judiciária
 CRESS 65.105

1005904-95.2021.8.26.0309

EDSON FERREIRA GOMES <edsonferreiragomes@tjsp.jus.br>

Qua, 05/07/2023 17:08

Para:Conselho Tutelar <conselho.tutelar@varzeapaulista.sp.gov.br>

 1 anexos (497 KB)

conselho tutelar VARZEA PTA.pdf;

OFÍCIO

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

Classe – Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução

Requerente: Joeliton dos Santos

Requerido: Gracieli Dias de Oliveira

Edson Ferreira Gomes - Escrevente Técnico Judiciário

2ª Vara da Família e Sucessões de Jundiaí-SP

1005904-95.2021.8.26.0309

EDSON FERREIRA GOMES <edsonferreiragomes@tjsp.jus.br>

Qua, 05/07/2023 17:15

Para:DEINTER 2/SEC Jundiaí/Sede Sec. Jundiaí <jundiai.meios@policiacivil.sp.gov.br>

 1 anexos (373 KB)

DELPOL MULHER.pdf;

Processo Digital nº: 1005904-95.2021.8.26.0309

Classe – Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução

Requerente: Joeliton dos Santos

Requerido: Gracieli Dias de Oliveira

1005904-95.2021.8.26.0309

Edson Ferreira Gomes - Escrevente Técnico Judiciário

2ª Vara da Família e Sucessões de Jundiaí-SP

Entregue: 1005904-95.2021.8.26.0309

postmaster@sp.gov.br <postmaster@sp.gov.br>

Qua, 05/07/2023 17:15

Para:EDSON FERREIRA GOMES <edsonferreiragomes@tjsp.jus.br>

 1 anexos (203 KB)

Entregue: 1005904-95.2021.8.26.0309;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente: **Joeliton dos Santos**
 Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes sobre o laudo social, no prazo de 10 dias.

Nada Mais. Jundiaí, 05 de julho de 2023. Eu, ___, EDSON FERREIRA GOMES, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos e outro**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 05/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao

Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Manifestem-se as partes sobre o laudo social, no prazo de 10 dias.

Jundiaí, (SP), 05 de julho de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6242,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**

Requerente: **Joeliton dos Santos**

Requerido: **Gracieli Dias de Oliveira**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 05/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao

Portal Eletrônico do (a): Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Manifestem-se as partes sobre o laudo social, no prazo de 10 dias.

Jundiaí, (SP), 05 de julho de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0489/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)	D.J.E
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)	D.J.E
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)	D.J.E
Patricia Sayuri Narimatsu dos Santos (OAB 331543/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o laudo social, no prazo de 10 dias."

Jundiaí, 6 de julho de 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **06/07/2023 15:00**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Manifestem-se as partes sobre o laudo social, no prazo de 10 dias.**

Jundiaí, 6 de Julho de 2023

. Autos 1005904-95.2021.8.26.0309

MM. Juíza:

Ciente do relatório social a fls. 298/307. Opino pelo acatamento da sugestão dele constante (encaminhamento da família aos serviços socioassistenciais).

Aguardo informações da Polícia e do Conselho Tutelar (fls. 293).

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0489/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/07/2023. Considera-se a data de publicação em 10/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Mondo (OAB 78689/SP)
Leonardo Gomes Primo (OAB 452791/SP)
Felipe Augusto Martins Pinto (OAB 349048/SP)
Patricia Sayuri Narimatsu dos Santos (OAB 331543/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o laudo social, no prazo de 10 dias."

Jundiaí / SP, 7 de julho de 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005904-95.2021.8.26.0309**

Foro: **Foro de Jundiaí**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **07/07/2023 17:50**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Manifestem-se as partes sobre o laudo social, no prazo de 10 dias.**

Jundiaí, 7 de Julho de 2023